FRANCISCO TENÓRIO

DIREITO DAS IGREJAS

PREFÁCIO

Trata-se de uma obra inédita, na qual o autor cria a disciplina do "Direito das Igrejas".

Ela visa atender à crescente demanda das questões jurídicas inerentes ao mundo cristão evangélico.

Ministros e advogados passam a ter uma fonte bibliográfica para nortear a gestão jurídica/administrativa das igrejas.

As relações jurídicas dos mais diversos ramos do direito nas quais a igreja está envolvida são abordadas nessa obra pioneira.

Os pontos mais importantes do ordenamento jurídico aplicáveis à disciplina ora criada são expostos de uma forma prática e objetiva.

Os públicos alvos da presente obra são:

1) profissionais (advogados, contadores, administradores etc) e os ministros (tais como pastores e obreiros lato sensu), para aquisição de conhecimentos para melhor gestão das igrejas nas quais atuam; e

2) cristãos evangélicos em geral, para que conheçam seus direitos e obrigações para com a igreja e a sociedade.

O Livro possui uma linguagem acessível a todos, inclusive àqueles que não possuem conhecimento técnico na área jurídica.

O autor insere o leitor no universo das igrejas apresentando uma síntese histórica, o panorama atual das igrejas e as formas de governo eclesiástico.

Apesar de sua veemente fé cristã, o autor não se abstém de retratar as questões que afetam negativamente as igrejas.

Assim, considero enriquecedora a leitura dessa obra por todas as pessoas envolvidas com o tema "Igreja Evangélica", seja por conta de sua fé ou de sua atuação profissional.

Enzo Paladino

Autor do "Dicionário Enciclopédico de Princípios Jurídicos".

NOTAS SOBRE O AUTOR

Francisco José Matos Pires Tenório de Oliveira.

Advogado militante desde o ano de 2005 e pós-graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes.

Professor de Direito Processual Civil e diretor da Escola Superior de Advocacia, além de obter destaque no ramo do Direto das Igrejas. Foi o primeiro professor brasileiro a especializar-se no ramo do direito das igrejas criando as estruturas para a criação de Disciplina autônoma denominada Direito das Igrejas.

Advogado sempre envolvido nas questões religiosas e jurídicas envolvendo as igrejas a ponto de assessorar a abertura de diversos templos religiosos.

Atuante em diversas rádios como a Rádio Novo Milênio FM de Umuarama, no Estado do Paraná, Rádio Colina FM 89,9. Rádio Difusora Boas Novas 1320 AM, Rádio Livre 1440AM, entre outras emissoras do Rio de Janeiro, sempre no campo religioso e assessoria jurídica aos ouvintes.

Enfim, o autor é especialista em Direito das Igrejas e pioneiro no estudo da referida disciplina, podendo receber a alcunha de "pai" da Disciplina Direito das Igrejas.

Sinto-me honrado e confortável para escrever notas sobre o autor primeiro porque o conheço desde os bancos universitários, quando tive a honra de ser seu professor de Direito Processual Civil, segundo por tratar-se do profissional mais especializado que conheço no ramo do Direitos das Igrejas.

Deixo neste momento um abração cordial do amigo e ex-professor.

Rosildo da Luz Bomfim

ÍNDICE.

“A REFORMA DA REFORMA PROTESTANTE”.

Esta semana ouvi pela segunda vez um líder evangélico dizer que “a igreja evangélica brasileira precisa de uma Nova Reforma”, e que “precisamos urgente de um Segundo Martinho Lutero para reformar a igreja evangélica brasileira”.

É o segundo pregador que ouço dizer essa palavra em um tom “profético”, mas o que me muito entristece é saber que mesmo esses que clamam por uma Nova Reforma fazem parte do “sistema” que contaminou a igreja evangélica brasileira de nossos dias. E que esse discurso não passa de uma mera demagogia.

Isso me faz pensar: onde estará o Segundo Lutero?

O Segundo Lutero pode estar nos bancos de uma igreja pobre de alguma cidade esquecida no Sertão alagoano.

O Segundo Lutero pode estar jogado em um botequim da vida de alguma favela da Baixada Fluminense, esperando que CRISTO o venha salvar de um “raio da vida”.

O segundo Lutero pode estar no meio da multidão. Ou na solidão.

Pode estar muito longe, ou muito perto.

Mas pode estar dentro de mim e de você.

Em nossas vidas, sufocado pelo sistema religioso corrompido que nos oprime.

Debilitado por causa do nosso medo e omissão.

O Segundo Lutero pode estar nascendo...

No seu coração...

Em oração.

“Tenório”.

CAPÍTULO 1.
INTRODUÇÃO E CONCEITO.

O que é o Direito das Igrejas?

Quando idealizei pela primeira vez o curso de Direito das Igrejas no ano de 2012, algo ficou em aberto, a questão de como iria conceituar essa nova disciplina jurídica que estava nascendo.

A ideia de criar o curso foi para atender a uma demanda crescente de advogados e ministros evangélicos em questões jurídicas que envolvem as grandes igrejas evangélicas no Brasil, sendo que, após escrevermos a primeira versão dessa obra, o Reverendo Paulo de Tarso Ribeiro, um dos revisores desta obra, sugeriu que, após um ou dois anos do lançamento, fizéssemos uma versão internacional do livro, abordando os casos que são comuns a diferentes países, apesar das pequenas variações que existem entre as legislações de cada um; tal ideia teve o apoio imediato do Dr. Enzo Paladino e do Mestre Rosildo Bomfim.

Inicialmente havia um grande problema para nomearmos a disciplina, uma vez que dentre os nomes sugeridos para disciplina foram citadas as expressões “Direito Eclesiástico”, “Direito Canônico” e “Direito Religioso”.

Mas por que escolhemos o nome “Direito das Igrejas”?

A expressão “Direito das Igrejas” é a que melhor se adéqua ao propósito do curso que criamos, ou seja, o de apresentar aos ministros e advogados as questões jurídicas que envolvem as igrejas evangélicas de uma maneira prática e objetiva. E, temos dois propósitos bastante específicos:
o primeiro é de conscientizar e influenciar positivamente os ministros que participam de nosso curso afim de que os mesmos façam um trabalho corretivo e preventivo em suas igrejas para evitar conflitos jurídicos futuros;

o segundo é o de ensinar o advogado a entender a visão, linguagem e maneira de pensar do cliente "igreja evangélica", para poder prestar de maneira mais eficiente seus serviços tanto na advocacia consultiva como contenciosa.

As outras expressões foram descartadas, principalmente a expressão "Direito Canônico", que na verdade é uma disciplina que regula as leis da Igreja Católica Apostólica Romana em todo o mundo.

O Direito Canônico surgiu na tradição do direito romano. Sendo a Igreja uma sociedade com regras, houve necessidade desde o início de ter as suas normas. Na tradição do direito romano que adquiriu nova vida com Napoleão, também a Igreja em 1917 achou por bem coligir num código as normas que regulam a vida da Igreja: sacramentos, organização, deveres e direitos dos fiéis, etc.

O Código de Direito Canônico e as demais regras estabelecidas pela Santa Sé, são leis para terem vigência em um Estado soberano, que é o Vaticano, mas fora das fronteiras do Vaticano elas funcionam como normas internas da Instituição Igreja Católica Apostólica Romana, como o estatuto, regimento e demais normas internas de uma denominação evangélica.

Já a expressão "Direito Religioso" foi abortada, por ser muito abrangente, quando na verdade o foco de nosso curso é apenas as relações jurídicas do segmento cristão protestante, e, o termo "Direito Eclesiástico" foi excluído por deixar subentendida a existência de um ramo jurídico codificado especificamente para as igrejas evangélicas, o que poderia criar uma falsa percepção da realidade no entendimento do aluno.

Feito esse esclarecimento inicial, passemos a conceituação do "Direito das Igrejas".

Podemos conceituar o "direito das igrejas" como o ramo do direito que estuda as relações jurídicas envolvendo igrejas e outras instituições religiosas desde sua criação e registro formal até sua extinção, abrangendo as relações jurídicas dos mais diversos ramos do direito nas quais a igreja está presente, tais como as relações civil,

trabalhistas, familiares, tributárias dentre outras.

Vou explicar melhor esse conceito de uma maneira que os alunos da primeira turma de nosso curso, ministrado na Escola Superior de Advocacia da Subseção da OAB Madureira-Jacarepaguá, em Outubro de 2015, classificaram como “chocante”, mas que foi a melhor maneira para a perfeita compreensão dos alunos que não são da área jurídica.

Você sabia que juridicamente não existe a disciplina do “Direito das Igrejas”? Nós estamos ensinando aqui uma matéria que não existe.

Na verdade, o que há são questões prático–jurídicas de diversas matérias envolvendo em um dos polos da relação jurídica uma igreja cristã-evangélica.

Por exemplo, quando abordamos as imunidades dos templos, o que temos são questões de direito constitucional e tributário aplicadas a realidade da denominação, ou quando tratarmos do reconhecimento de vínculo empregatício de um pastor temos na verdade questões de direito do trabalho aplicadas à igreja.

CAPÍTULO 2.
A IGREJA NAS CONSTITUIÇÕES DE DIFERENTES PAÍSES.

Devido a vastidão do tema, iremos nos limitar, nesse tópico, a tratar da presença do tema "Direito das Igrejas" na Carta Magna de alguns países.

Na pesquisa que fizemos focamos nossa análise nos preâmbulos e artigos que falam especificamente sobre a liberdade religiosa, em países hispânicos, lusófonos e também, nos Estados Unidos, Itália, República Popular da China e Federação Russa, cujos textos foram traduzidos extraoficialmente e enviados para nós por ex-alunos de nossos cursos.

Sobre o preâmbulo dos textos constitucionais, iremos comentar, principalmente, aqueles que fazem menção a DEUS.

Nos países lusófonos apenas Brasil e Timor-Leste fazem menção ao nome de DEUS em seus preâmbulos.

Na Constituição de Timor-Leste, de 22 de março de 2002, há um parágrafo que diz:

"Na sua vertente cultural e humana, a Igreja Católica em Timor-Leste sempre soube assumir com dignidade o sofrimento de todo o Povo, colocando-se ao seu lado na defesa dos seus mais elementares direitos.", e adiante o texto ainda cita expressamente a "fé em Deus do povo de Timor-Leste" e traz a previsão do princípio da fraternidade e solidariedade ao dizer "combater todas as formas de tirania, opressão, dominação e segregação social, cultural ou religiosa, defender a independência nacional, respeitar e garantir os direitos humanos e os direitos fundamentais do cidadão, assegurar o princípio da separação de poderes na organização do Estado e estabelecer as regras essenciais da democracia pluralista, tendo em vista a construção de um país justo e próspero e o desenvolvimento de uma sociedade solidária e fraterna"

Esse preâmbulo é fruto do importante papel da Igreja Católica no

processo de defesa dos direitos humanos, na assistência social e na pacificação e independência do país.

Na Constituição Brasileira de 1988 há a menção do nome de DEUS, que, no caso específico do Brasil, aconteceu por três fatores:

O primeiro foi a influência dos Estados Unidos da América que, por serem, na época, isoladamente, a maior potência mundial, influenciaram nosso país com sua tradição de devoção à DEUS. Lembremos que, apesar de no preâmbulo da Constituição dos Estados Unidos não constar o nome de DEUS, o lema do país é "In God is Trust" (em DEUS confiamos). De lá também veio a tradição de colocarmos nas cédulas a expressão "DEUS seja louvado".

O segundo fator foi a forte influência da Igreja Católica com a força política que, na época, o alto clero exercia sobre o país. Inclusive, deve-se destacar o importante papel do saudoso Cardeal Dom Eugênio Sales, que foi um dos responsáveis em pressionar a Constituinte para que diversos temas ligados ao cristianismo fossem contemplados na nossa Constituição.

E o terceiro fator foi a forte influência da Maçonaria que, por apregoar que DEUS se manifesta ao homem de várias formas através das religiões, fez com que a expressão "DEUS" fosse citada na Constituição de maneira universalista, ou seja, a da figura do "Ser Supremo" que se manifesta de forma específica em cada uma das religiões.

Os preâmbulos das constituições de Portugal, Angola, Moçambique, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau e da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, não fazem menção a DEUS ou religião por conta da influência socialista na política desses países.

Nos países hispânicos identificamos citações a DEUS e ou religião nos preâmbulos dos textos dos seguintes países: Guiné Equatorial, República Dominicana, Honduras, EL Salvador, Nicarágua, Costa Rica, Panamá, Colômbia, Venezuela, Equador, Peru, Bolívia, Paraguai, Argentina, Chile e Porto Rico.

Na maioria dos casos, o texto "invoca a proteção de DEUS", mas, em alguns casos, consideramos relevante destacar a menção feita no preâmbulo das constituições hispânicas, por país:

1. Constituição da República de Guiné Equatorial, de 17 de janeiro de 1995, há a menção da consciência do povo do país perante DEUS e a história, bem como há a previsão de que a família tradicional é a base da sociedade ecuatoguineana, o que reflete uma forte influência dos 80,1% da população que se declara Católica Romana e dos 6,8% de outros grupos cristãos.

2. Constituição da República de El Salvador, de 15 de dezembro de 1983, há a afirmação de que a Constituição foi elaborada "PUESTA NUESTRA CONFIANZA EN DIOS".

3. Constituição Política da República de Nicarágua, de 19 de novembro de 1986, com forte influência sandinista, no preâmbulo fala em nome "de los cristianos que desde su fe en DIOS se han comprometido e insertado en la lucha por la liberación de los oprimidos".

4. Constituição da República Bolivariana da Venezuela, de 15 de dezembro de 1999, que nos chamou atenção pois, apesar de uma forte influência bolivariana, cujo histórico de relacionamento com as igrejas teve momentos muito tensos, invoca a proteção de DEUS.

5. Constituição da República do Equador, de 2008, em seu preâmbulo "INVOCANDO el nombre de Dios y reconociendo nuestras diversas formas de religiosidad y espiritualidad,". O que nos faz deduzir que o texto equatoriano, além de garantir a liberdade de crença, afirma a diversidade religiosa do país.

6. Constituição Política do Peru, de 1993, em fala expressamente que os constituintes "INVOCANDO A DIOS TODOPODEROSO" promulgam a constituição. O que é um sinal da influência cristã-católica na Constituição, pois reconhecem a existência do DEUS ÚNICO E TODO PODEROSO.

7. Constituição Política da Bolívia de 2009, há no preâmbulo uma forte influência do bolivarianismo e com pequenos traços sincréticos ao invocar a força da Pachamama (mãe terra) e dar "Graças a DEUS", na mesma frase, pela "refundação" da Bolívia.

Essa mescla entre a citação a DEUS e a força da Pachamama é reflexo do sincretismo entre as crenças nativas e o cristianismo no seio do povo boliviano.

8. Constitución de La Nación Argentina, os constituintes declaram expressamente no preâmbulo estar "invocando la protección de Dios,

fuente de toda razón y justicia ” na promulgação da Carta Magna do país. Texto esse que deriva da forte influência cristã-católica na Argentina.

9. Constituição Política da República do Chile de 1980, em seu preâmbulo invoca “el nombre de Dios Todopoderoso”., o que demonstra o reconhecimento da fé Monoteísta (crença na existência do DEUS ÚNICO).

10. Na Constituição do Estado Livre Associado de Porto Rico de 06 de fevereiro de 1952, traz em seu preâmbulo uma forte influência cristã, ao expressar que “puesta nuestra confianza en Dios Todopoderoso”.

Já nos demais países hispânicos não identificamos nenhuma menção a DEUS ou religião nos respectivos preâmbulos, sendo certo que essa ausência nos chamou a atenção nos textos da Carta Espanhola de 1978 e de Andorra de 1993. A primeira por se tratar de uma monarquia com fortes ligações com a Igreja Católica, e a segunda por ser um coprincipado de forte influência católico romana que tem como um de seus chefes de estado o Bispo da Diocese de Urgel.

No texto de Andorra não encontramos a explicação para essa ausência, mas no texto espanhol é fruto da influência da “Era Franco”.

Outro preâmbulo constitucional que muito nos chamou a atenção foi o da Constituição dos Estados Unidos da América do Norte, datada de 17 de setembro do ano de “Nosso Senhor” de 1787, e 12º da independência, pois não encontramos na tradução lusófona do texto, nenhuma referência direta a DEUS ou religião.

É um fato que nos estranha muito, pois se trata de um país cuja origem está diretamente relacionada a cultura protestante, em especial a calvinista e a episcopal. Bem como pelo fato de a influência cristã protestante estar presente no hino nacional americano ao dizer que “In God is or trust” (em DEUS está nossa confiança) e no lema do país, que é “In God is Trust” (em DEUS confiamos), muito conhecido por ser cunhado nas notas de dólar.

Mas, apesar da ausência do tema no preâmbulo constitucional, na primeira emenda a constituição americana o direito a liberdade religiosa foi assegurado nos seguintes termos:

“O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao Governo petições para a reparação de seus agravos”.

E, apesar da adoção de um sistema jurídico de “common law”, e da autonomia dos estados da federação para legislar em diversos assuntos, a legislação americana assegura a liberdade religiosa e a imunidade tributária das igrejas, pelo que, na prática, a maior parte dos casos que analisaremos em nossa obra se aplica também a realidade dos Estados Unidos.

Também nos chama a atenção a ausência a menção de DEUS na “COSTITUZIONE DELLA REPUBBLICA ITALIANA” de 1947, uma vez que o Estado Italiano sofre forte influência do Catolicismo Romano.

Feitos esses apontamentos sobre a presença de DEUS no preâmbulo de alguns textos constitucionais, passaremos agora a examinar os direitos ligados a liberdade religiosa e as igrejas no corpo das diversas constituições.

Inicialmente, deve ser enfatizado que, apesar da variação na redação dos textos, a exceção de alguns Estados com regime ditatorial, praticamente todas as constituições do mundo trazem a previsão direta ou indireta de liberdade de crença, culto e manifestação religiosa. Além de assegurar a separação entre Estado e igrejas.

Ainda sobre as exceções de regimes ditatoriais que reprimem a liberdade religiosa, tive a oportunidade de questionar um “imã” sobre as limitações a liberdade de crença e religião em países do Mundo Muçulmano; pude ser esclarecido de que os casos de censura ou banimento a outras crenças nesses países não é fruto do ensinamento teológico da fé islâmica, mas sim da influência de grupos fundamentalistas e radicais que, deturpando os ensinamentos e práticas do islamismo, utilizam a bandeira religiosa para legitimarem abusos do Estado.

O referido “imã”, inclusive, esclareceu que a ética, honestidade, caridade e hospitalidade são elementos básicos da conduta e caráter

daqueles que professam a fé islâmica.

Podemos, inclusive, fazer uma analogia entre a deturpação dos ensinos islâmicos por grupos radicais e a deturpação que alguns líderes evangélicos brasileiros fazem de conceitos bíblicos (como "sacrifício", "provação", "obediência" e "renúncia") para explorarem economicamente suas igrejas.

Em quase todos os textos que examinamos essa previsão tem pelo menos um artigo específico para tratar da religião, e, nos demais textos, há uma previsão genérica de liberdade de consciência, pensamento, expressão, crença, religião etc.

E, podemos observar nos textos que analisamos que há garantias comuns presentes em diversos desses destes textos. Tais como:

1. A maioria dos países, inclusive aqueles de orientação socialista ou comunista, como é o caso de Cuba, asseguram as liberdades de religião, crença e culto;
2. A maioria dos países democráticos afirmam a separação entre o Estado e a igreja;
3. Alguns países limitam a manifestação religiosa do cidadão pelos bons costumes, ordem pública etc;
4. Alguns textos, apesar de assegurarem a liberdade religiosa individualmente, condicionam o funcionamento de instituições religiosas aos limites da legislação infraconstitucional;

Em geral, nesses países, o exercício da fé não é proibido, mas há sim uma regulamentação e controle sobre as instituições religiosas, em geral por questões de cunho político ou econômico;

5. A maioria dos países proíbe o envolvimento de instituições religiosas com partidos políticos;
6. O ensino religioso obrigatório é proibido na maioria dos países, exceto nas escolas de caráter confessional;
7. A maioria dos países assegura a igualdade entre todas as instituições religiosas;
8. A maioria dos países proíbe que as pessoas deixem de cumprir obrigações previstas em lei por causa de suas crenças e convicções;
9. A maioria dos países proíbe que as pessoas sejam punidas ou prejudicadas por causa de sua religião;

10. Nos textos constitucionais onde não se fala expressamente da liberdade religiosa, de crença e culto, há a garantia de liberdade de pensamento, expressão, associação e reunião. Essas garantias abrangem a liberdade religiosa, uma vez que a fé, juridicamente é um "pensamento", a liberdade de expressão inclui a liberdade de evangelizar, a liberdade de associação inclui o direito de se filiar a uma instituição religiosa, e a liberdade de reunião inclui o direito de as pessoas cultuarem em conjunto nos templos ou fora deles.

Apesar dessas observações comuns a quase todos os textos analisados, nos chamou a atenção as previsões contidas nas Cartas Magnas dos seguintes países, que arrolamos abaixo:

1. Em Costa Rica, há a previsão de que o Estado tem como religião oficial o Catolicismo Romano, e assegura a contribuição do Estado para manutenção da Igreja, mas a liberdade religiosa é assegurada.
Tal informação está contida no artigo 75, in verbis:

"Artículo 75.- La Religión Católica, Apostólica, Romana, es la del Estado, el cual contribuye a su mantenimiento, sin impedir el libre ejercicio en la República de otros cultos que no se opongan a la moral universal ni a las buenas costumbres."

2. No Panamá, a constituição em seu artigo 35 reconhece a maioria católica da população do país.

3. No Paraguay, o artigo 24, apesar de afirmar a laicidade do Estado e liberdade religiosa em sua plenitude, traz a previsão expressa de relacionamento entre o Estado e a Igreja Católica ao prever que "As relações do Estado coma a Igreja Católica se baseiam na independência, cooperação e autonomia".

4. No Uruguay, o artigo 5º assegura a Igreja Católica o domínio de todos os templos que tenham sido construídos total ou parcialmente com fundos do Erário Nacional, excetuando-se as capelas destinadas a serviços em asilos, hospitais, cadeias e outros estabelecimentos públicos.

5. No Chile, a constituição no seu artigo 6º traz uma curiosa previsão, pois diz que:

“Las confesiones religiosas podrán erigir y conservar templos y sus dependencias bajo las condiciones de seguridad e higiene fijadas por las leyes y ordenanzas. Las iglesias, las confesiones e instituciones religiosas de cualquier culto tendrán los derechos que otorgan y reconocen, con respecto a los bienes, las leyes actualmente en vigor. Los templos y sus dependencias, destinados exclusivamente al servicio de un culto, estarán exentos de toda clase de contribuciones;”

O fato que deve ser ressaltado é que o texto chileno é claro ao garantir que a imunidade tributária é para templos e recintos destinados exclusivamente ao serviço do culto, o que deveria ser observado por todos os países para evitar “desvios de finalidade” na administração de igrejas, principalmente no caso de igrejas “de dono” onde temos recebido inúmeras reclamações de enriquecimento ilícito se valendo indevidamente da imunidade tributária da igreja.

Bem como, deve ser enfatizado que no Chile os templos devem atender as condições de segurança e higiene. Exigência essa que é legítima, mas infelizmente não é observada em grande parte dos templos evangélicos ao redor do mundo. Muitos inclusive chegam a taxar as condições de segurança e higiene dos templos de “perseguição religiosa”, o que demonstra que tais líderes não estão preocupados com o bem estar das pessoas que vão aos templos de suas igrejas.

6. O texto de Porto Rico assegura expressamente na sua sessão número 3 a Liberdade de Culto e Laicidade do Estado nos seguintes termos:

“No se aprobará ley alguna relativa al establecimiento de cualquier religión ni se prohibirá el libre ejercicio del culto religioso. Habrá completa separación de la iglesia y el estado.”

E, pela forma como foi redigida, consideramos que a Constituição Portorriquenha é a que melhor expressou de maneira clara e objetiva

os princípios da liberdade religiosa e laicidade do Estado.

7. A Itália, por conta do Tratado de Latrão, reconhece no artigo 7º de sua constituição a "soberaia e independência" da Igreja Católica, sendo o único caso que encontramos de reconhecimento de "soberania" de uma igreja, ressaltando que essa soberania é dada a Santa Sé por fatores históricos e pela existência da Cidade-Estado do Vaticano incrustada no território italiano.

8. Texto que muito nos chamou a atenção foi o da tradução que encontramos do artigo 36 da Constituição de 4 de dezembro de 1982 da República Popular da China, constatamos a previsão de liberdade religiosa, com algumas condicionantes características de um regime socialista, nos seguintes termos:

"Os cidadãos da República Popular da China gozam de liberdade de crença religiosa.
Nenhum órgão do Estado, organização pública ou indivíduo pode obrigar os cidadãos a acreditar ou a não acreditar em qualquer religião; nem pode exercer discriminação contra cidadãos por estes pertencerem ou não a qualquer religião.
O Estado protege as actividades religiosas normais. Ninguém pode servir-se da religião para se dedicar a actividades que alterem a ordem pública, ponham em perigo a saúde do cidadão ou interfiram no sistema educativo do Estado.
As instituições religiosas e os assuntos religiosos não estão subordinados a qualquer domínio estrangeiro."

A análise desse artigo explica muitas das informações que recebemos de maneira deturpada sobre a perseguição religiosa na China.

Primeiro, que na China há sim liberdade religiosa individual.

Mas há uma limitação ao funcionamento de igrejas como pessoas jurídicas, e há um forte controle que impede que grandes denominações e igreja de "dono" funcionem no país da mesma maneira que em seus países de origem, o que acaba ferindo interesses

pessoais de alguns grandes líderes evangélicos.

Há sim a proibição de subordinação à lideranças e instituições no exterior, o que faz com que as igrejas chinesas não sejam atrativas para as grandes igrejas "de dono" que tendem a controlar suas filiais em outros países e exigem remessas de parte da receita das filiais.

Outro fato importante é que a total proibição de uso político das igrejas chinesas desagrada muitos líderes tanto de igrejas estrangeiras como de igrejas locais, o que faz com que os mesmos fiquem na ilegalidade.

O forte controle sobre as finanças das igrejas também é outro grave dilema, uma vez que o controle estatal da parte administrativa das igrejas dificulta o uso de igrejas para enriquecimento de alguns líderes.

Outro fator importante é que não estamos aqui tratando do caso específico de relacionamento entre a Igreja Católica e o governo Chinês, pois esse é muito complexo já que a liderança papal faz parte da estrutura da igreja e o fato de o Vaticano reconhecer a soberania de Taiwan são questões que dificultam o diálogo entre a Igreja Católica e o governo Comunista Chinês.

Mas no caso cristão evangélico, denominações sérias que se dedicam exclusivamente a pregação do evangelho não devem ter maiores dificuldades para atuar na China.

CAPÍTULO 3.
BREVE SÍNTESE HISTÓRICA DA IGREJA PROTESTANTE.

Como o público de nosso curso não é necessariamente cristão-evangélico, e as igrejas não tem uma estrutura e origem homogêneas, considero importante, antes de seguirmos com as questões jurídicas de nosso curso fazermos uma síntese do movimento cristão-protestante.

O protestantismo pode ser dividido de acordo com sua origem histórica em dois grandes blocos. O protestantismo histórico ou tradicional e o pentecostalismo.

a) O protestantismo histórico.
Tem sua origem na Reforma Protestante do século XVI, com Martinho Lutero.
É composto, principalmente, pelas igrejas Luterana, Calvinista (que deu origem ao presbiterianismo), Anglicana, Congregacional e Metodista, além dos Valdenses, que são anteriores a Reforma, mas aderiram a mesma.

b) Pentecostalismo.
O movimento pentecostal teve sua origem na virada do século XIX para o século XX, tendo sido marcado inicialmente pelo "Avivamento do Colégio Bíblico Betel", em Topeka, Kansas, com Charles Fox Parham; pela fundação da Missão Apostólica da Rua Azuza número 312, em Los Angels, na Califórnia, sob a liderança de Willian Joseph Seymour; e, pelo Avivamento de 12 de setembro de 1909 no Chile, sob a liderança do pastor metodista Willis Collins Hoover Kurt, que foi um movimento independente e paralelo ao da Rua Azuza.
Desse movimento caracterizado pela crença na contemporaneidade das manifestações dos dons e milagres do ESPÍRITO SANTO surgiram as Assembleias de DEUS dos Estados Unidos e a Igreja de DEUS em CRISTO, das quais, direta ou indiretamente, quase todas as igrejas pentecostais do mundo são oriundas.

Esclarecendo ainda que o pentecostalismo é subdividido em três períodos.
São eles:

O pentecostalismo de primeira geração ou histórico.

Marcado mundialmente pelo surgimento da Missão Apostólica da Rua Azuza, em Los Angeles.

Na origem o movimento era caracterizado por serem igrejas muito conservadoras e rígidas no que diz respeito a conduta moral, doutrinas e usos e costumes adotados por seus membros, bem como por sua neutralidade no que diz respeito a atuação em campanhas políticas.

Também é desse período histórico a Igreja do DEUS VIVO, Coluna e Baluarte da Verdade, "A LUZ DO MUNDO", que é a maior igreja não católica do México, e tem cerca de 90 anos de fundação. Todavia, apesar de ser contemporânea do movimento pentecostal de primeira geração, devido a peculiar estrutura da igreja no que diz respeito a doutrina e organização, não nos sentimos a vontade para enquadrar a ILDM como sendo uma igreja pentecostal comum.

O pentecostalismo de segunda geração.

Seu precursor foi o polêmico pregador americano William Marrion Branham, primeiro pregador de curas e milagres a alcançar as "grandes massas".

A nível mundial tem como marco principal a fundação da Igreja do Evangelho Quadrangular nos EUA, e no Brasil a fundação da Igreja O Brasil Para CRISTO, pelo saudoso Missionário Manuel de Melo.

Fazem parte desse período histórico as igrejas Maravilhas de JESUS, DEUS É AMOR, Só o SENHOR É DEUS, Casa da Benção e a Igreja de Nova Vida, essa última já com leves traços neopentecostais.

Esse movimento foi caracterizado pela ênfase na evangelização de massas, penetração na grande mídia, principalmente no rádio, e grande foco nas pregações e testemunhos de curas divinas. Em geral eram igrejas mais liberais no que diz respeito aos usos e costumes, e com alguma participação na vida política do país, a exceção da DEUS É AMOR, que até a morte de seu fundador, Missionário David Martins Miranda em 21 de fevereiro de 2015, permaneceu com uma linha mais

conservadora no que tange aos usos e costumes.

Ressaltando que algumas igrejas, apesar de haverem sido fundadas após esse período histórico, podem ser classificadas como pentecostais de segunda geração por conta do seu perfil doutrinário, ideológico e organizacional. Sendo os melhores exemplos o das igrejas brasileiras Visão Missionária, Pentecostal de Jesus Cristo, Pentecostal Coroa da Vida, Pentecostal Ide E Anunciai e Despertai CRISTO Vem.

O Neopentecostalismo.

Movimento de forte influência norte americana, mas cujo principal marco é a fundação, em 1974, mais especificamente em uma sala da Galeria Comercial da Freguesia, no Rio de Janeiro, da igreja "Cruzada para o Caminho Eterno", por um grupo de quatro amigos que inicialmente foram membros da Igreja de Nova Vida e, antes de iniciarem o movimento, congregaram também na igreja Casa da Benção, do bairro de Quintino Bocaiuva, onde foram consagrados pastores pelo então Missionário Cecílio Carvalho Fernandes.

Esse grupo de quatro amigos era formado por Romildo Ribeiro Soares, Edir Macedo Bezerra e os irmãos Samuel e Fidélis Coutinho.

Os quatro fundaram a Cruzada e depois, por causa de divergências Romildo Ribeiro Soares e Edir Macedo saíram da Cruzada e fundaram a Igreja Universal do Reino de DEUS, no bairro da Abolição, sendo que, em 1982, por conta de um racha da liderança da igreja, Soares deixou a Universal e fundou em Duque de Caxias a Igreja Internacional da Graça de DEUS.

Outras igrejas que fazem parte desse movimento são a Avivamento, Hilsong, El Shaday, Living Faith, Fraternidad Cristiana, Renascer em Cristo, REINA, Mundial do Poder de DEUS, Bola de Neve, Maná, Sara Nossa Terra, CRISTO Vive, Plenitude do Trono de DEUS, e as Comunidades Cristãs "Paz e Vida".

Esse movimento se caracteriza em geral por ser mais liberal no que diz respeito aos usos e costumes, enfatiza a pregação da teologia da prosperidade e valoriza a realização de campanhas, correntes ou propósitos para obtenção de benções terrenas.

Curiosamente, o Ministério Internacional Creciendo em Gracia (CEG), fundado por José Luis de Jesus Miranda em 1986 em Porto Rico, em seu início era uma igreja neopentecostal, contudo, após transferir sua igreja para Miami, o CEG sofreu diversas modificações e deixou de ser uma igreja neopentecostal, já que passou a acreditar que José Luis seria o "messias" ou "dios mismo" como era chamado por alguns de seus seguidores. Todavia, com sua morte em 2013, o CEG sofreu diversos rachas na disputa pela liderança e perdeu a maioria de seus seguidores.

Consideramos importante citar esse caso do CEG, pois em seu início era uma igreja "de dono" com um líder espiritual forte da mesma forma que outras igrejas neopentecostais, entendemos ser importante ressaltar que igrejas que estão centradas em uma liderança única e sem uma boa base de ensinamento bíblico correm o risco de sofrerem modificações similares a que ocorreu com o CEG.

Além desse movimentos, devemos citar ainda que há um ramo conhecido como "Paraprotestantismo", que é composto por igrejas que possuem alguns elementos da doutrina protestante, mas devido a particularidades teológicas não pode ser classificado como sendo um movimento evangélico propriamente dito. Os principais são:

a) A igreja de JESUS CRISTO dos Santos dos Últimos Dias, mais conhecido como Mórmons. Esse movimento tem a peculiaridade de adotar no seu cânon sagrado o Livro de Mórmon, que é um escrito extrabíblico revelado ao profeta Jhoseph Smith Jr.

b) Os Testemunhas de JEOVÁ, que tem a peculiaridade de serem uma religião não trinitariana e negarem a existência do ESPÍRITO SANTO como uma pessoa divina e adotarem uma tradução própria da Bíblia, conhecida como "Tradução Para o Novo Mundo".

c) A igreja Adventista do Sétimo Dia, que tem como principal elemento diferencial a ênfase na guarda do sábado e a adoção de algumas doutrinas ensinadas por Ellen Gold White.

CAPÍTULO 4.
QUADRO ATUAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS.

Após expormos uma síntese do panorama histórico das igrejas evangélicas, é importante ressaltarmos alguns pontos, que são cruciais para entender o porquê da existência de muitos dos atuais conflitos jurídicos envolvendo igrejas evangélicas na atualidade.

E dentre esses pontos podemos destacar os seguintes:

a) A perda da credibilidade pela qual a igreja evangélica passa na atualidade devido o envolvimento comprovado de importantes lideranças evangélico-protestantes em condutas reprovadas pela ideologia cristã evangélica.

Em momento oportuno será abordado em nosso curso a diferença entre pecado e crime, bem como algumas condutas que podem ser vistas como reprováveis pelo olhar da ética cristã, ainda que não sejam propriamente ilegais.

b) A falta de unidade ideológica no movimento evangélico decorrente da excessiva valorização que cada grupo ou igreja dá as doutrinas, usos e costumes específicos de sua igreja.

Para esse primeiro problema a solução seria a valorização e foco nas doutrinas e ensinamentos cristãos de caráter universal, tais como a salvação exclusivamente por JESUS CRISTO; o combate aos pecados de cunho sexual e moral, como o adultério, fornicação, prostituição e homossexualismo; a valorização da família e indissolubilidade do casamento; a valorização da conduta moral e ética do cristão etc. Temas para os quais todas as igrejas cristãs, inclusive as nãoevangélicas, convergem.

c) A disputa pela liderança quando há alguma tentativa de trabalho comum entre igrejas é outro gravíssimo problema. Temos observado ao longo de nossa caminhada pelo mundo evangélico que o relacionamento entre líderes de diferentes igrejas em trabalhos comuns sempre esbarra na questão da “chefia” do grupo, pois quase todos avocam para si a prerrogativa de ser o “chefe” e inclusive

demonstram interesse em dominar os demais líderes e suas igrejas.
Apesar de não ser técnico, acredito que é bastante propício fazer um desabafo nesse momento para dizer que essa disputa acaba manchando a imagem da igreja, pois a Bíblia ensina que a obediência primeiramente deve ser a Palavra de DEUS e que a liderança da igreja está na pessoa de JESUS CRISTO, não em um líder denominacional.
Abordando esse tema em uma visão bíblica protestante, temos um sermão disponível em nosso Canal do You Tube, com o título "O governo de DEUS e o governo dos homens"[1], para o aluno refletir.

d) A existência de lides entre igrejas evangélicas, tanto em questões jurídicas como em questões políticas e econômicas. O que acaba por aniquilar a credibilidade do movimento evangélico diante da sociedade.
Esse tópico tem uma explicação de cunho bíblico simples: a de que "o reino dividido não tem como subsistir".
E, em momento oportuno serão abordados os casos envolvendo lides entre as igrejas.

e) A conivência de lideranças com "erros" de seus pares. Que acontecem por diversos motivos, desde interesses econômicos e políticos, até caprichos pessoais e cumplicidade. Muitas lideranças hoje tem se unido para defender ou abafar condutas erradas de líderes de outras igrejas, inclusive em casos nos quais os líderes são adversários declarados, única e exclusivamente para evitar que surjam precedentes judiciais que possam prejudicar a conduta análoga de sua própria pessoa ou igreja.
E como "o povo não é (mais) bobo" acaba escandalizado por ver a união de lideranças que falam em nome de DEUS, apenas com o propósito de acobertar seus próprios pecados, como aconteceu com Herodes e Pilatos, que apesar de inimigos, se reconciliaram quando da crucificação de JESUS CRISTO.

f) O caso de lideres de igrejas que descumprem as doutrinas, usos e costumes de suas próprias igrejas que apregoam em seus púlpitos[2].
Para que o aluno entenda melhor esse tópico, devemos abordar um

caso que nos faz refletir sobre do tema.

E para isso iremos abordar a possibilidade de ajuizamento de uma lide judicial por conta da violação por parte de lideranças das regras de fé e prática de suas próprias igrejas.

Ressaltando que para que o aluno tenha uma boa percepção do caso, ele deve se despir de seus conceitos e opiniões e adotar a visão do fiel da igreja abordada no caso para poder ter a correta percepção da ideia que queremos transmitir.

Imagine o caso de um bispo de uma igreja neopentecostal liberal que não adota nenhuma restrição com relação a usos e costumes de vestimentas, e que permite aos membros irem a praia, usarem trajes de banho etc e que é flagrado na praia com a família em trajes de banho normais em seu dia sabático.

Encima desse fato a mídia faz um tremendo “alarme” pelo fato de o bispo neopentecostal estar na praia.

Contudo, não há nenhuma ilicitude nem antieticidade em sua conduta, uma vez que esse comportamento não é proibido por sua igreja.

Agora imaginem um segundo caso de um pastor de uma igreja pentecostal extremamente conservadora, na qual é pregado e há previsão no regimento interno da igreja de uma série de restrições usos e costumes morais, como por exemplo o de que as mulheres só podem usar saias um palmo abaixo do joelho, proíbe o uso de maquiagens, aos homens o uso de calças compridas é obrigatório etc.

E, o líder dessa segunda igreja conservadora é flagrado em uma praia em Miami de sunga com uma mulher (que não é sua esposa) de biquíni dando uns “amassos” com ela na água.

A pergunta é: caberia, em caso de omissão da diretoria da igreja, o ajuizamento de uma ação para excluir esse pastor conservador que desrespeita as regras de sua própria igreja?

E a resposta é SIM.

Pois no caso o referido pastor está cometendo um ilícito civil ao violar as normas da igreja a qual é filiado voluntariamente, e seria possível inclusive a condenação do mesmo por danos morais. E, nesse caso, é latente a violação ao princípio da boa-fé.

Inclusive, deve ser ressaltado que há muitos casos de líderes que

proíbem determinadas condutas simples aos membros de suas igrejas mas os mesmos são os primeiros a desobedecerem as normas que criaram, relembrando o ensinamento bíblico de que há falsos líderes que tem colocado um jugo sobre os ombros do povo que eles mesmos não conseguem carregar.

Infelizmente ainda não houve nenhum caso que tenha sido ajuizado a respeito, mas na prática isso já ocorre. E, cremos que assim como os casos de homoafetividade chegaram aos tribunais e depois de alguns anos acabaram sendo chancelados pelo Judiciário, casos de dano moral como esse também chegarão em breve aos tribunais e irão criar jurisprudência a respeito.

CAPÍTULO 5.
FORMAS DE GOVERNO ECLESIÁSTICO.

Na formação histórico-cultural da igreja, se desenvolveram formas diferentes de administração das igrejas de acordo com seu perfil.

E, a metodologia usada para administrar uma igreja é chamada de "Governo Eclesiástico".

São elas as seguintes:

a) Episcopal.

O sistema Episcopal é o primeiro sistema de governo eclesiástico criado. É adotado pela Igreja Católica Apostólica Romana, pela Igreja Ortodoxa de um modo geral, a Igreja do Evangelho Quadrangular e por algumas igrejas neopentecostais.

Nesse sistema, os ministros principais da igreja são os bispos, e há outros ministros, tais como diáconos e evangelistas.

O poder de mando é centralizado na figura de um líder responsável pelas decisões e destinos da igreja, sendo que em algumas igrejas, há um colégio de Bispos auxiliares coordenados pela autoridade máxima da igreja.

Especificamente no caso Católico Romano o próprio Papa preside a Igreja como Bispo de Roma, e há presbíteros e diáconos que estão submetidos à autoridade do Bispo, mas que têm também autoridade própria nas paróquias.

Citamos também que a instância máxima de concelho na Igreja Católica Romana, na tradição que vem desde o Concílio de Niceia, é o Concílio, que é a reunião de todos os Bispos da Igreja, no entanto, as suas decisões têm de ser homologadas pelo Papa.

Por fim, especificamente no sistema Episcopal Católico Romano existem os Sínodos como instâncias de aconselhamento do Papa, se forem universais, ou do Bispo, se forem diocesanos.

b) Presbiteriano.

O governo presbiteriano é uma forma de organização da Igreja que se caracteriza pelo governo de uma assembleia de presbíteros, ou

anciãos. Esta forma de governo foi desenvolvida como rejeição ao domínio por hierarquias de bispos individuais (forma de governo episcopal). Esta teoria de governo está fortemente associada com os movimentos da Reforma Protestante na Suíça e na Escócia (calvinistas), com as igrejas reformadas e mais particularmente com a Igreja Presbiteriana.

O governo presbiteriano serviu e serve de inspirações a vários regimes democráticos ao redor do mundo, principalmente no que diz respeito às esferas de poder. A forma de governo consiste numa ordem crescente de conselhos. O menor de todos os conselhos é o Conselho da Igreja Local, formado pelos ministros docentes (pastores/reverendos) e pelos ministros leigos (presbíteros). Acima dos conselhos locais se encontram os Presbitérios, formados por presbíteros representantes de cada igreja de sua área de abrangência. Envolvendo os Presbitérios e formado por representantes dos mesmos, está o Sínodo, de autoridade máxima em sua circunscrição. Como estância máxima de apelação e decisões sobre a igreja está a Assembleia Geral ou Supremo Concílio, que toma todas as decisões sobre a igreja e trata dos assuntos externos, ficando a cargo de exercer poder jurídico sobre decisões tomadas por conselhos inferiores.

c) Congregacional.

Entre as igrejas que adotam o governo Congregacional, estão os Batistas e os Congregacionais. Nesta forma de governo eclesiástico, a igreja é aquela "comunidade local, formada de crentes unidos para a adoração e obediência a DEUS, no testemunho público e privado do Evangelho. Constitui-se em uma igreja completa e autônoma, não sujeita em termos de igreja a qualquer outra entidade senão à sua própria assembleia, e assim formada é representação e sinal visível e localizado da realidade espiritual da Igreja de Cristo em toda a terra."

O sistema de governo Congregacional é aquele em que a igreja se reúne em assembleias, para tratar de questões surgidas no seu dia a dia e tomar decisões relacionadas ao desenvolvimento de seus trabalhos. O poder de mando de uma Igreja Congregacional reside em suas assembleias.

d) Governo representativo.

Essa forma de governo, é caraterizada pela eleição de delegados, para voto em assembleias, para escolha dos dirigentes por um determinado período de tempo. Essa é a forma de governo adotada pela Igreja Adventista do Sétimo Dia.

e) Novas alternativas de governo eclesiástico.

Apesar de a doutrina, principalmente teológica, defender a adoção de uma das quatro formas tradicionais de governo eclesiástico, nada impede que uma nova igreja queira inovar e criar uma estrutura nova de gestão para si.

Inclusive, pode ser adotado um sistema misto, onde por exemplo, a igreja adotaria elementos de uma forma de governo, por exemplo episcopal, e incluiria característica particulares da realidade da igreja, como a de se permitir a filiação ou desfiliação de congregações e bispos por meio de um sistema de alianças voluntárias.

CAPÍTULO 6.
A IGREJA NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

Antes de prosseguirmos com o estudo do Direito das Igrejas propriamente dito, vale a pena fazer uma citação a explicação dada pelo Reverendo Paulo de Tarso Ribeiro[3], primeiro revisor de nossa obra que colaborou conosco explicando que nos Estados Unidos há uma forte diferença entre as expressões “Igreja” e “Denominação”.

“Nos EUA são chamadas “Denominações Religiosas” as igrejas conhecidas como “Mainline Protestant Churches”. Tais denominações religiosas contrastam em sua história e prática com denominações protestantes evangélicas, fundamentalistas, e carismáticas.

Tais denominações religiosas contrastam em sua história e prática com denominações protestantes evangélicas, fundamentalistas, e carismáticas.

As principais denominações “mainline” incluem a Igreja Metodista Unida (UMC), a Igreja Evangélica Luterana na América (ELCA), a Igreja Presbiteriana EUA (PCUSA), a Igreja Episcopal, as Igrejas Batistas da América, a Igreja Unida de Cristo (Congregacional), o discípulos de Cristo e da Igreja Reformada na América, entre outros.

Estas denominações têm mantido a doutrina religiosa que enfatiza a justiça social e a salvação pessoal. Politica e teologicamente, os protestantes deste grupo são mais liberais do que os outros grupos protestantes não denominacionais.

As Assembleias de Deus são uma comunidade protestante evangélica e pentecostal que prima pela ortodoxia doutrinária, operando segundo os princípios da Reformada Pro-testante pregada por Martinho Lutero, no século 16, contra a Igreja Católica. Não se constituem em denominação.

Existem também congregações não-denominacionais a que chamamos igrejas independentes não submetidas a qualquer instituição religiosa "superior", pois se recusam a tomar como modelo as outras congregações denominacionais ou imitá-las em sua natureza administrativa e doutrinária.

A diversidade religiosa dos Estados Unidos tem sido formada pelo

direito à liberdade de religião, estabelecido pela Constituição, diferentemente de certa forma do Direito Constitucional brasileiro no que toca à igreja e religião.
De fato, o pluralismo religioso americano remonta ao seu passado colonial, quando membros de minorias religiosas perseguidas migraram da Europa para o Novo Mundo para poder praticar livremente suas crenças.
Como consequência, existem muitos grupos religiosos que não se constituem em denominação, e, portanto, podem se caracterizar como igrejas cristãs ou até mesmo seitas, em grande diversidade, todos sujeitos aos regulamentos e leis federais, estaduais e das cidades, se seus estatutos os caracterizam como entidades religiosas sem fins lucrativos para fazerem jus à isenção de impostos.
Mas há que se enfatizar algo importante enquanto às relações jurídicas que se estabelecem pela operação e autorização de funcionamento de igrejas, como as de natureza trabalhista, securitárias, penais, em casos de abuso sexual e infringência ao direito de proteção de crianças e responsabilidade civil, em caso de prejuízos causados a outrem.
Assim também, as pessoas jurídicas de natureza religiosa se sujeitam à regulamentação do zoneamento das cidades, enquanto à edificação de templos, e são ainda sujeitas ao registro de seus estatutos e alterações, nos órgãos Estaduais, reportando anualmente as atas da diretoria da corporação para manterem em arquivos os nomes de presidente, tesoureiros e secretários da pessoa jurídica da igreja, sob pena de perda do registro.
Este é brevemente o resumo da situação das organizações ou pessoas jurídicas de natureza religiosa nos Estados Unidos.
Reverendo Paulo de Tarso Ribeiro”

Contudo, apesar da diferença existente na realidade americana, em nosso livro adotaremos as expressões “igreja” e “denominação” como sinônimas, como o fazem a maioria dos evangélicos brasileiros em seu dia à dia.

CAPÍTULO 7
DA ABERTURA E REGISTRO DE NOVAS IGREJAS.

Em geral as igrejas evangélicas surgem a partir de dissidências de outras.

Na maioria dos casos, um pastor ou membro, por não concordar com alguma questão teológica, ou até mesmo por questões de cunho pessoal com a liderança, ou por conta de uma exclusão arbitrária, o novo líder reúne um grupo pequeno de fiéis e inicia um novo trabalho de fato.

É raro o caso de lideres que primeiro fazem o registro do CNPJ da igreja para depois começar suas atividades de culto.

Mas em ambos os casos a liderança, para poder ter a personalidade jurídica e obter seu número de CNPJ deverá proceder o registro da igreja junto ao Cartório do Registro Civil, sendo importante ressaltar que, somente com o devido registro é que a igreja poderá fazer jus a benefícios legais como a imunidade tributária.

Sendo importante ressaltar que, somente com o devido registro é que a igreja poderá fazer jus a benefícios legais como a imunidade tributária.

E, caso esteja sem o devido registro, a liderança e os membros poderão ser responsabilizados pessoalmente por atos da igreja, pois a mesma irá figurar no polo passivo de maneira análoga a uma sociedade de fato.

Feitos esses esclarecimentos, é interessante expormos os elementos necessários para elaboração da Ata de Fundação e do Estatuto de uma igreja.

Os critérios de registro de ata e estatuto podem variar entre países, e, em muitos deles, entre províncias, como acontece no Brasil e nos EUA, onde as normas de registro são de competência dos estados da federação.

Por isso, é sempre importante fazer uma consulta ao órgão de registro civil local antes de ingressar com o pedido, pois pequenos detalhes, como a exigência ou não de rubrica do advogado em todas as

folhas, podem fazer o procedimento de registro cair em exigência e atrasar a emissão do CNPJ.

Outros detalhes, como o tamanho da fonte e número de páginas também devem ser observados, uma vez que os valores em alguns estados oscila bastante de acordo com o número de páginas do documento.

Mas, apesar das variações entre os países e províncias, podemos apresentar para vocês um modelo básico de ata e estatuto para expormos os elementos fundamentais que todos devem conter.

Lembrando que, teoricamente, o estatuto é elaborado primeiro, e depois ele é lido na assembleia de fundação, quando a ata é redigida.

a) Ata de Fundação.

A ata de fundação, em regra deve conter as seguintes informações básicas:

- ✓ Local, data e hora da fundação da igreja, inclusive, a ata pode ter data retroativa.
- ✓ Nome da nova denominação, nome fantasia (se houver) e sigla.

Sobre o nome da igreja, deve ser observado o bom senso para evitar a exposição do grupo a chacotas. Devemos recordar que o nome adotado pela igreja influenciará em muito no que diz respeito a sua visibilidade, aceitação e conhecimento pelo povo.
É inevitável recordar o extinto site “Igrejologia”, que fazia chacotas com os nomes gozados de igrejas em todo o país, e que infelizmente mostrava o despreparo de muitos pseudo-líderes que abriam denominações por motivos que nada tem haver com a propagação do Evangelho.

- ✓ Relação de presentes a reunião.
- ✓ Nomeação do presidente e secretário da assembleia.
- ✓ Leitura do estatuto.
- ✓ Nome e qualificação dos diretores eleitos. Ressaltando que na maioria dos estados, bastam apenas um presidente e um secretário para diretoria.
- ✓ Rol de membros fundadores.

MODELO DE ATA DE FUNDAÇÃO.

Ata de Fundação da Igreja Evangélica (NOME).

Ata de Fundação.

Aos 8 (oito) dias do mês de outubro do ano de 2013, as 9:30, de acordo com o edital de convocação, estando reunidos em o nome de Nosso SENHOR JESUS CRISTO o Pastor (NOME DOS PRESENTES) e outros irmãos em CRISTO na ENDEREÇO COM CEP, Rio de Janeiro, RJ, após orarem à Nosso JESUS CRISTO, os irmãos ali reunidos resolveram, dirigidos pelo ESPÍRITO SANTO, fundarem oficialmente a "Igreja Evangélica Assembleia de DEUS, Ministério Palavra, Poder e Autoridade". Nessa ocasião os irmãos ali presentes escolheram o Pastor FULANO para presidir a assembleia de fundação, e a Pastora FULANA para ser a secretária da mesa. Após a Secretária leu para os irmãos ali presentes os 36 artigos do estatuto da igreja, que foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo o Presidente dirigiu com toda congregação uma oração entregando nas MÃOS DE DEUS o Ministério que estava sendo fundado e os trabalhos para registro do mesmo junto ao RCPJ. Por ato unânime dos presentes, foram escolhidos para compor a Diretoria do Ministério: (1) FUALANO, brasileiro, casado, pastor evangélico, RG, CPF, residente na ENDEREÇO COM CEP, Presidente; (2) FULANA, brasileira, casada, do lar, RG, CPF, residente na ENDEREÇO COM CEP, Vice-Presidente; (3) NOME, brasileira, casada, do lar, RG:, CPF, residente na ENDEREÇO COM CEP, Tesoureira; (4) NOME, brasileira, solteira, do lar, RG:, CPF, residente na ENDEREÇO COM CEP, Secretária. As pessoas indicadas foram consideradas eleitas e imediatamente empossadas pelos irmãos ali presentes. Os eleitos declaram que não há impedimento legal para exercerem a administração. Foi decidido também que o ministério teria na diretoria apenas os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, e que outros cargos

na Diretoria seriam criados apenas quando a igreja alcançar um número maior de membros batizados e em plena comunhão com CRISTO e com o Ministério. Após, o Presidente, junto com os presentes, fez mais uma oração de agradecimento a DEUS e, não tendo mais nada a ser feito, declarou encerrada a Assembleia e mandou registrar a presente ata de fundação, que vai assinada pela mesa diretora. Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 2013.

Secretária:

Presidente:

Rol de membros fundadores:

b) Estatuto.

O estatuto é a "carta magna" da igreja.

Nossa sugestão é que, para as igrejas que estão iniciando e ainda não tem um perfil amadurecido, estando sujeitas a modificações durante seu processo de crescimento devem utilizar um estatuto mais simples e remeter as doutrinas, usos e costumes da igreja ao regimento interno, assim, eventuais modificações internas na igreja não irão implicar em custos cartorários e modificações constantes no estatuto.

E, somente quando a igreja estiver amadurecida ideológica e comportamentalmente, ou estiver com um rol de membros estáveis acima de 500 pessoas, então deve se proceder a uma revisão no estatuto para colocar as questões atinentes a doutrinas, os usos e costumes em seu bojo, com vistas a consolidar a estrutura ideológica organizacional da igreja.

No modelo que apresentamos a seguir, iremos enfocar apenas alguns tópicos que devem ser observados com atenção a fim de evitar problemas legais futuros:

- ✓ Finalidades da denominação.

- ✓ Se a denominação pode ou não criar outras instituições.
- ✓ A subordinação ou não a outras instituições.
- ✓ Estabelecimento da doutrina usos e costumes. Que no nosso caso remetemos ao regimento interno.
- ✓ Admissão, demissão e exclusão de membros.
- ✓ Direitos e deveres dos membros.
- ✓ Fontes de recursos da denominação. Devendo ter muito cuidado, pois a forma como é redigido esse ponto pode prejudicar a arrecadação da igreja, uma vez que a igreja, além das contribuições de dízimos e ofertas, poderá ter outras fontes de receita, como por exemplo, em fundos de investimento.
- ✓ Constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da igreja, e as respectivas competências de cada órgão.
- ✓ Condições para alteração do estatuto ou dissolução da igreja.
- ✓ O ministério pastoral e os auxiliares da igreja. Enfatizando que deve ter atenção na nomenclatura e competência de cada cargo ou função eclesiástica atribuída, para evitar alguns erros teológicos grosseiros como a criação de cargos distintos de "bispo" e "presbítero", apesar de teologicamente os mesmos serem sinônimos.
- ✓ A remuneração de ministros mediante prebenda e os casos de concessão de ajuda de custo.
- ✓ A regulamentação do patrimônio da igreja, incluindo a aquisição, manutenção (inclusive nos casos de cisão da denominação) e alienação, bem como a destinação do patrimônio em caso de dissolução da igreja (ressaltando que nesse último caso alguns estados exigem que a destinação seja especificamente para outra instituição de caráter religioso).

MODELO DE ESTATUTO.

ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA (NOME).

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE:

Art. 1º – Com o nome de IGREJA EVANGÉLICA (NOME), com

sua sede na ENDERÇO COM CEP, Rio de Janeiro, RJ, é constituída uma organização religiosa, para fins não econômicos, por tempo indeterminado, sendo neste Estatuto denominada IGREJA, fundada em 08 (oito) de outubro de 2013, e com número ilimitado de MEMBROS com sede e foro na cidade d o Rio de Janeiro, RJ.

Art. 2º – São elementos constitutivos da IGREJA: a) Seu nome; b) Sua origem; c) Seus fins e objetivos fundamentais; d) Seus princípios doutrinários; e) Seu patrimônio; f) Seu rol de membros; g) Sua representação; h) Sua administração; i) Seu logotipo.

Art. 3º – A IGREJA tem por seus fins e objetivos fundamentais: a) Adorar a Deus; b) Exercer o Amor Cristão ao próximo; c) Proclamar o Evangelho do Senhor Jesus Cristo em todo e qualquer lugar, a tempo e fora de tempo, como ensina a Escritura Sagrada; d) Batizar aqueles irmãos que aceitaram a JESUS CRISTO como seu salvador e estão libertos pelo Poder do Sangue de JESUS; e) Praticar a Educação Cristã; f) Ter a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, transmitindo seus ensinamentos aos seus membros e frequentadores; g) ter comunhão com todos aqueles que servem a JESUS em espírito e verdade, como ordena a Palavra de DEUS; h) Promover e anunciar, por todos os meios ao seu alcance a proximidade do Arrebatamento da Igreja e a Salvação em JESUS CRISTO.

Parágrafo único: A IGREJA poderá criar outras organizações regidas por estatutos próprios, que não poderão contrariar os termos deste Estatuto.

Art. 4º – A IGREJA é soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, Instituição ou autoridade denominacional.

Art. 5º – A IGREJA tem sua doutrina, usos e costumes

definidos à luz da Escritura Sagrada estabelecido no seu Regimento Interno, que deverá ser obedecido por todos aqueles que estiverem em comunhão com a Igreja.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 6º – A IGREJA tem o seu rol de membros integrado por pessoas físicas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor e, por aceitarem e submeterem-se voluntariamente às doutrinas bíblicas e ao Regimento Interno da IGREJA, são admitidos como MEMBROS: a) Por batismo bíblico mediante pública profissão de fé perante a IGREJA; b) Por Carta de Transferência de outra igreja reconhecidamente evangélica, desde que tenha sido batizado, esteja em plena comunhão com sua igreja de origem e aceite obedecer as normas do Regimento Interno; c) Por testemunho, mediante aclamação da IGREJA após aprovação da Diretoria ou seus representantes; d) Por reconciliação.

§ 1º – Em todos os casos, a admissão se dará por aprovação da Diretoria ou seus representantes.

§ 2º – São passíveis de exclusão do rol de membros pela Diretoria, vedada a representação nesse caso, os MEMBROS que, de qualquer modo: a) Perturbarem o culto e outras práticas religiosas da IGREJA; b) Prejudicarem o bom nome da IGREJA; c) Contrariarem as doutrinas propagadas e defendidas pela IGREJA; d) Infringirem este Estatuto, as normas do Regimento Interno e as deliberações da IGREJA; e) Procederem na sua vida pública ou particular contrariando aos ensinos, princípios e moral do evangelho;

§ 3º – O MEMBRO excluído, desde que manifestamente arrependido das faltas cometidas causadoras de sua exclusão, poderá solicitar sua reconciliação, cabendo a Diretoria, acatar a solicitação ou não.

§ 4º – A demissão ou desligamento do rol de membros da IGREJA ocorrerá pelos motivos a seguir: a) Concessão de Carta de Transferência para outra igreja reconhecidamente evangélica; b) por solicitação do MEMBRO interessado; c) Abandono sem qualquer justificativa a partir do prazo julgado suficiente para caracterizar o abandono e desinteresse pela IGREJA e a obra que realiza, mediante decisão da Diretoria, d) Por falecimento.

§ 5º Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Diretoria em Assembléia Geral.

CAPÍTULO III – OS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 7º – São direitos dos MEMBROS da IGREJA: a) Participar das Assembleias Gerais com uso da palavra, votando e sendo votado obedecido o disposto na legislação vigente paras as funções de representatividade da IGREJA como pessoa jurídica; b) Assistir aos cultos regularmente; c) Participar do programa ou propósito de crescimento espiritual promovido pela IGREJA; d) Desempenhar as funções e comissionamentos a eles atribuídos pela IGREJA; e) Participar das atividades gerais da IGREJA, f) Receber assistência espiritual dentro dos propósitos da IGREJA, g) Receber ajuda material, quando necessário e dentro das possibilidades e normas da IGREJA.

Art. 8º – São deveres dos MEMBROS da IGREJA: a) Cultuar ao Deus Eterno; b) Contribuir regular, livre e espontaneamente com seus dízimos e ofertas para o sustento da IGREJA e suas atividades espirituais, sociais e materiais; c) Manter sua disciplina cristã pessoal e acatar a disciplina da IGREJA; d) Integrar-se, sempre que possível, nos programas e propósitos da IGREJA; e) Defender-se perante a Diretoria de qualquer acusação que lhe seja feita; f) Observar o presente Estatuto e o Regimento Interno e zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único: Os MEMBROS da IGREJA não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e jurídicas da IGREJA, nem participam de qualquer direito sobre o patrimônio da IGREJA.

Art. 9º – A IGREJA tem existência distinta da de seus MEMBROS.

CAPÍTULO IV - FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO.

Art. 10º – A receita da IGREJA constitui-se de: a) Dízimos, Ofertas e/ou Contribuições voluntárias, bem como por investimentos que vierem a ser feitos em nome da IGREJA objetivando a aferição de rendimentos para sustento da IGREJA e suas obras sociais e de missões/evangelização.

§ 1º – O movimento financeiro da IGREJA será feito através de instituições bancárias ou de crédito existentes no território nacional e no exterior, sempre escolhida pela Diretoria.

§ 2º – As contas bancárias poderão ser movimentadas pelo Presidente e/ou Secretário conjunta ou separadamente, sendo que no último caso o outro diretor deverá ser comunicado da movimentação.

CAPÍTULO V – O MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

Art. 11º – Para tratar de assuntos que interessam à sua existência e à sua administração a IGREJA se reunirá em Assembleia Geral.

§ 1º – A Assembleia Geral constituída pelos MEMBROS da IGREJA, é o poder soberano da IGREJA nos termos deste Estatuto.

§ 2º – A presença e o voto dos Membros na Assembleia é

facultativo, sendo obrigatória apenas a presença e voto dos Diretores.

Art. 12º – A Assembleia Geral será convocada: a) pelo Presidente da IGREJA; b) por 1/3 (um terço) dos MEMBROS da IGREJA. Em todos os casos a convocação deverá ocorrer com 07(sete) dias de antecedência mediante edital fixado no mural de todos os templos da igreja constando a pauta dos assuntos.

§ 1º – A Assembleia Geral se realizará com a presença dos diretores, e, suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria dos votos apurados entre os presentes.

§ 2º – A Assembleia Geral será realizada a sede da IGREJA, todavia a diretoria, comunicando com antecedência mínima de 07 dias, poderá realizar a Assembleia Geral em qualquer Congregação da IGREJA.

Art. 13º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria da IGREJA;

II – Destituir os membros da Diretoria da IGREJA;

III – Transferir a sede da IGREJA, bem como deliberar sobre a mudança do nome da IGREJA;

IV – Deliberar sobre a dissolução e/ou cisão da IGREJA;

V – Resolver e deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

Parágrafo Único: A Assembleia Geral reunir-se-á, no mínimo, a cada seis meses, ou Extraordinariamente, quando necessária.

Art. 14º – Os trabalhos da Assembleia Geral e a execução de suas deliberações, será feita pela Diretoria composta do: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Tesoureiro; e d) Secretário.

§ 1º – Os cargos da Diretoria terão mandato de dois anos e serão eleitos pela maioria dos presentes, a exceção da

presidência da igreja que é vitalícia;

§ 2º - Poderá ser eleito para compor a Diretoria o MEMBRO que atender as seguintes características: a) Maiores de dezoito anos de idade; b) Contar, no mínimo, seis meses como membro da IGREJA, contados desde sua admissão ao rol de membros até a data da eleição.

§ 3º – Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído do cargo, em qualquer tempo pela Assembleia Geral devidamente convocada na forma deste Estatuto;

§ 4º – O Presidente, ou seu substituto legal, representará a IGREJA ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, de forma individual ou coletiva;

§ 5º – Os membros da Diretoria receberão ajuda de custo pelo exercício de suas funções.

§ 6º – Na hipótese de impedimento ou recusa irrevogável da Diretoria ou de seus membros isoladamente e na ordem de sucessão de presidir uma Assembleia Geral devidamente convocada, esta em caráter especial, poderá eleger um Presidente para a ocasião.

§ 7º – Os membros da Diretoria da Igreja, obedecida a ordem de sucessão, em caráter obrigatório, não poderão deixar de presidir uma Assembleia Geral devidamente convocada na forma do Estatuto.

Art. 15º – Compete a Diretoria:

I – A provar as Contas da IGREJA, bem como o seu orçamento;

II – Alterar o Estatuto, no todo ou em parte;

III – Elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno da IGREJA;

IV – Eleger ou exonerar Pastores Auxiliares, outros Ministros ou outros Líderes de órgãos, departamentos e comissões para o exercício de ministérios específicos na IGREJA;

V – Apreciar os relatórios periódicos da Diretoria Administrativa e de demais órgãos, departamentos e

comissões;

VI – Deliberar sobre a aquisição, oneração, alienação ou venda de bens imóveis, veículos e bens móveis da IGREJA;

VII – Aceitar doações ou legados;

VIII – Tomar todas as decisões, que envolvam aspectos administrativos, eclesiásticos e doutrinários;

IX – Deliberar sobre a atuação, sustento dos Pastores e da Igreja;

Art. 16 – Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir a Assembleia Geral;

II – Representar a IGREJA, ativa, judicial e extrajudicialmente em todos os aspectos;

III – Participar das reuniões de qualquer ministério, órgão ou comissões da IGREJA, na qualidade de membro ex-ofício.

IV – Assinar com o Secretário, as atas da Assembleia Geral;

V – Abrir, administrar, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro;

VI – Apresentar à Assembleia Geral relatório periódico e anual das atividades da IGREJA;

VII – Tomar decisões nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, adreferendum da Assembleia Geral;

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente quando o mesmo não puder exercer suas funções;

II – Representar a IGREJA, ativa, judicial e extrajudicialmente em todos os aspectos, nos casos em que o presidente não puder fazê-lo pessoalmente;

III – Participar das reuniões de qualquer ministério, órgão ou comissões da IGREJA, na qualidade de membro ex-ofício.

IV – Tomar decisões nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, adreferendum da Assembleia Geral, quando o Presidente estiver impossibilitado de fazê-las;

V – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 18º – Compete ao Tesoureiro:

I – Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à IGREJA;

II – Fazer os pagamentos autorizados pela IGREJA;

III – Abrir, administrar, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente;

IV – Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembleia Geral;

Art. 19º – Compete ao Secretário:

I – Lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral;

II – Manter em ordem os arquivos, cadastros e o fichário do rol de membros da IGREJA;

III – Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembleia Geral;

CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA IGREJA

Art. 20º – A Assembleia Geral, poderá reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto da IGREJA.

Art. 21º – A IGREJA somente poderá ser dissolvida, ressalvado o direito de terceiros, em Assembleia Geral devidamente convocada na forma deste Estatuto, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de todos os membros da igreja em plena comunhão. Nessa hipótese todo o patrimônio, inclusive o nome da IGREJA terão destinação definida em

“reunião especial para dissolução do patrimônio”, sendo votada pelos membros presentes que estiverem em plena comunhão e com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO VII – DO MINISTÉRIO, DO PASTOR-PRESIDENTE E SEUS AUXILIARES.

Art. 22º – O Ministério Pastoral será exercido, como preceituado na Bíblia Sagrada.

Art. 23º – O Pastor-Presidente da Igreja tem mandato vitalício e só será substituído em caso de falecimento ou renúncia.

§ 1º – O Pastor-Presidente, é o responsável pela orientação doutrinária e espiritual da IGREJA e a direção dos Cultos, receberá prebenda da IGREJA pelo exercício do pastorado, com base nos princípios da Bíblia Sagrada, de acordo com os recursos disponíveis.

§ 2º – Além do Pastor-Presidente, a IGREJA poderá ter outros pastores, presbíteros, diáconos, obreiros, evangelistas e missionários na qualidade de Auxiliares do Pastor-Presidente, escolhidos pela Diretoria, por tempo indeterminado, enquanto bem servirem aos interesses da IGREJA, ser sustentados ou remunerados, a critério da IGREJA.

Art. 24 – Os auxiliares do Pastor-Presidente serão consagrados aos seguintes cargos dentro do ministério:

I – Pastores;

II – Presbíteros;

III – Diáconos;

IV – Obreiros;

V – Missionários.

§ 1º – Apenas os Pastores poderão receber prebenda da Igreja, os demais auxiliares, caso haja condição e necessidade, receberão apenas ajuda de custo.

§ 2ª – A Igreja admite a consagração de mulheres para todos os cargos de auxiliares do Pastor-Presidente.

CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO

Art. 25º – O patrimônio da IGREJA constitui-se de: a) Receitas, por dízimos, por ofertas, por contribuições voluntárias e por investimentos, b) Bens móveis e imóveis, veículos, adquiridos por compra, permuta, doação ou legado.

Art. 26º – O patrimônio da IGREJA será aplicado exclusivamente na consecução de sua constituição, princípios, fins e objetivos na forma do presente Estatuto do Regimento Interno.

Art. 27º – A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis será decidida pela Diretoria por unanimidade.
§ 1º – A alienação, a oneração ou a imposição de qualquer outro gravame sobre o imóvel da sede da IGREJA, uma vez atendido o disposto no “caput” do presente artigo, dependerá da aprovação da Diretoria, por unanimidade.
§ 2º – Todas as escrituras de compra e venda, contratos ou outros documentos de aquisição, alienação ou oneração do patrimônio da IGREJA serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º – No caso de cisão doutrinária do rol de membros, todo o patrimônio, o nome da IGREJA e sua Administração, inclusive o uso do templo para as atividades espirituais e eclesiásticas ficarão de posse e domínio da parte que, independentemente do número de membros, mesmo que em minoria, permanecer fiel a liderança do Pastor-Presidente.

Art. 29º – A IGREJA não responderá pelas obrigações

assumidas por seus MEMBROS.

Art. 30º – Os MEMBROS não poderão alegar ou reivindicar direitos sobre o patrimônio da IGREJA.

Art. 31º – A IGREJA não concederá avais, fianças e não prestará ou assumirá quaisquer tipos de garantias e/ou obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 32º – Não haverá solidariedade da IGREJA quanto às obrigações contraídas por outras Igrejas ou instituições denominacionais.

Art. 33º – O exercício contábil coincidirá com o ano civil.

Art. 34º – Observadas as disposições legais, é competente o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir-se as dúvidas sobre o presente Estatuto.

Art. 35º – Todos os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão decididos Pela Diretoria.

Art. 36º – Este Estatuto aprovado pela Assembleia Geral da IGREJA, realizada aos oito dias do mês de outubro de dois mil e treze entra em vigor na data da sua aprovação.
Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 2013.

Presidente

Vice-Presidente

Tesoureira

Secretária

Francisco José Matos Pires Tenório de Oliveira

Advogado – OAB/RJ

c) Regimento Interno.

Como o próprio nome sugere, o regimento interno tem por finalidade traçar as normas internas da igreja, que só se aplicam para seus membros enquanto os mesmos estiverem espontaneamente no quadro de membros da mesma.

Nossa sugestão nessa obra é que o regimento interno seja utilizado para tratar das questões espirituais da igreja, aí incluídas a teologia, a doutrina, os usos e costumes, e as demais regras comportamentais e procedimentais da igreja que não sejam objeto do estatuto.

Por conta da extrema heterogeneidade entre as igrejas no que diz respeito a esses temas, fica difícil apresentarmos para o aluno um modelo de regimento interno, pois questões idênticas podem ser valoradas de maneira diferente por diferentes igrejas e com isso podem ou não estar presentes em seus regimentos internos.

Gostaria apenas de citar um caso "tragicômico" de uma determinada igreja que foi objeto de chacotas no passado por fazer constar de maneira inadequada em seu regimento interno uma lista de "práticas sexuais" proibidas para seus membros, cujo texto foi redigido de maneira "inadequada".

CAPÍTULO 8.
MARCA DA IGREJA.

Para resguardar o uso do “nome” da igreja por terceiros, a mesma deve proceder junto ao órgão competente de cada país o registro de sua marca. Cuja identidade visual, ou seja, seu logotipo também deve estar protegido quando do registro.

Ressaltando que não verificamos nas legislações analisadas nenhum tipo de tratamento diferenciado para igrejas com relação a registro de marca.

CAPÍTULO 9.
DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DAS IGREJAS.

A maioria dos países estudados asseguram as igrejas a imunidade tributária ou isenção tributária. Todavia, são poucos os que trazem essa garantia no texto constitucional. Exemplos de imunidade assegurada no texto constitucional são o das constituições do Brasil, Chile e Uruguai.

E, apesar de o foco do curso não ser exatamente a área tributária, deve ser esclarecido que o imposto é uma espécie de tributo. Sendo as outras duas espécies tributárias as taxas e contribuições de melhoria.

Até onde temos conhecimento na maior parte dos Estados as igrejas tem tido a imunidade com relação aos impostos, mas não com relação a outras contribuições.

Usando o caso brasileiro como espelho, as igrejas não possuem imunidade ou isenção com relação às taxas e contribuições de melhoria asseguradas pela Constituição, mas podem ser agraciadas pela isenção tributária concedida por lei do ente competente pela cobrança da correspondente taxa ou contribuição.

E, como o conceito de imunidade e isenção tributárias pode oscilar de acordo com a realidade jurídica de cada país, adotaremos aqui a expressão "imunidade" em seu sentido lato sensu para abranger tanto a imunidade propriamente dita como a isenção tributária também.

Antes de adentrarmos na análise dos casos que envolvem a imunidade tributária das igrejas, consideramos ser proveitoso transcrever aqui um artigo por nós publicado sobre um acalorado debate que foi aberto no Senado Brasileiro sobre a possibilidade de tributação de igrejas.

> "Sobre a imunidade tributária dos templos e a Proposta 38723 que está em debate no Senado.

Através do portal e-Cidadania, foi apresentada uma proposta para acabar com a imunidade tributária de entidades religiosas assegurada pela Constituição em seu artigo 150.

A referida proposta tem sido manchete de diversas mídias no país, tanto religiosas como seculares, devido ao grande número de votos e manifestações favoráveis ao fim da imunidade tributaria das igrejas no Brasil.

Por conta da repercussão que o tema tem tido e dos interesses envolvidos, consideramos importante abordar aqui os principais tópicos relacionados ao tema.

Antes de manifestarmos nossa opinião sobre o tema, gostaríamos de expor em um breve comentário sobre a origem moderna da imunidade tributária dos templos de qualquer culto, e o porquê de sua existência.

Em tempos remotos, a figura da imunidade dos templos e sacerdotes era devida a mistura que havia entre a figura da divindade e do governante, pois o Estado Antigo era basicamente teocrático. Um exemplo de imunidade tributária resultante dessa mistura entre estado e religião é citada no texto de Gênesis ao narrar que nos tempos em que José era o governador do Egito os sacerdotes de faraó possuíam uma porção dada pelo monarca e eram isentos de contribuir com o "quinto".

Mas, após o surgimento do conceito de laicidade no Estado Moderno, a imunidade tributária das instituições religiosas passou a ter um fundamento social, e, ao que parece, surgiu na Inglaterra atrelada a história da previdência e assistência social.

Antes do surgimento dos sistemas públicos de previdência e assistência social, as igrejas cristãs da Inglaterra desenvolveram um sistema assistencial no qual as igrejas

criavam fundos para amparar pessoas idosas e enfermas que não tinham potencial laborativo prestando-lhes um sustento para que pudessem sobreviver, esse foi o “embrião” dos fundos de pensão modernos.

E, o fato de as igrejas suprirem uma função estatal de prestar ajuda aos mais necessitados e realizar trabalhos de cunho assistencial e social com os recursos que possuíam, foi o principal fundamento para que o Estado Moderno e LAICO desse as instituições religiosas a imunidade tributária.

Sendo o melhor exemplo de imunidade tributária de instituição religiosa a imunidade das irmandades católicas, pois são instituições que tem por finalidade a caridade através da manutenção de asilos, creches, orfanatos, hospitais etc, bem como a imunidade de agências missionárias que realizam trabalhos de cunho evangelístico e social aqueles que necessitam, podendo aqui citarmos o exemplo do Ministério Portas Abertas, cuja finalidade é prestar auxílio a cristãos em países onde há perseguição religiosa contra os mesmos.

Feito este breve intróito histórico, devemos abordar outra importante questão: a de que as imunidades tributárias concedidas pelo artigo 150 da Constituição são consideradas cláusulas pétreas, ou seja, constituem direitos que não podem ser restringidos ou suprimidos por emenda constitucional.

E, no caso de adotarmos esse posicionamento, que hoje é quase unânime, seria inviável em termos jurídicos revogar a imunidade tributária dos templos ou restringir seu alcance.

Todavia, há a possibilidade de mudança no entendimento, uma vez que o STF, em diversos casos onde o texto constitucional apresenta textos claros, tem feito interpretações contemporanizadas para dar um sentido diverso do pretendido pelo Poder Constituinte de 1988.

Uma dessas interpretações que poderia ser adotada pelo STF caso a Proposta 38723 avance e se torne uma Emenda Constitucional seria a de que a imunidade é apenas dos "templos" e não da instituição religiosa como um todo, pois o que o Constituinte queria assegurar era a imunidade tributária apenas dos locais de culto e não de outros prédios e atividades exercidas pela instituição religiosa, uma vez que as mesmas não estariam necessariamente ligadas ao exercício do culto e a liberdade de crença. Inclusive, esse argumento poderia ser reforçado citando exemplos de má utilização da imunidade através do exercício da atividade econômica por algumas igrejas evangélicas e seus líderes que tem construído verdadeiros "impérios", principalmente nos segmentos de telecomunicações, gráfico, fonográfico, publicitário e imobiliário.

Porém, uma medida que também pode ser adotada, e caso seja aprovada, poderá sim ser legitimada pelo STF, seria a de uma emenda estabelecendo um maior rigor na fiscalização da origem, usos e manutenção do patrimônio e recursos das instituições religiosas, e a exigência de utilização de parte expressiva desse patrimônio e recursos em atividades sociais e assistências aos mais necessitados, bem como a limitação da utilização desses recursos para pagamento de sacerdotes e empresas a eles ligadas mediante uma regulamentação do exercício do sacerdócio (que explicaremos a posteriori).

Essa medida poderia ser bem fundamentada tanto na apresentação do projeto de Emenda Constitucional como chancelada pelo STF fundamentada pelos fatos históricos modernos que justificaram a criação do instituto da imunidade tributária e o dever que tem essas instituições de prestarem um serviço à sociedade em troca do privilégio recebido através da imunidade.

Esse seria um bom fundamento para um projeto de Emenda a Constituição que teria grandes chances de vencer qualquer

arguição de inconstitucionalidade.

Inclusive, teria o apoio da maioria do público cristão brasileiro, seja ele católico ou evangélico, pois a caridade é um dos pilares do Cristianismo.

Ressaltamos também que na maioria das religiões presentes no país há a pregação da mensagem do amor ao próximo e a caridade como práticas que devem ser adotadas por seus seguidores.

E, com relação à regulamentação do exercício do sacerdócio, não estamos falando na questão das atribuições ou forma como o sacerdote será escolhido ou exercerá suas funções na instituição, mas sim a uma fiscalização sobre a remuneração que receberá e a contratação de empresas que sejam a ele ligadas para evitar que a instituição religiosa seja usada como trampolim para seu enriquecimento.

Essa medida seria simplória, regulamentando que, naquelas instituições em que o sacerdote for remunerado por prebenda, o mesmo deverá ter dedicação exclusiva e declaração de evolução patrimonial, bem como estará proibido de fazer parte de sociedade que preste qualquer tipo de serviços a instituição que lhe remunera, semelhante ao que há hoje com relação a magistrados, políticos e servidores públicos em diversos países.

Ultrapassada a temática da cláusula pétrea e as alternativas que existem para que uma Emenda nesse sentido não seja derrubada por uma arguição de inconstitucionalidade, passemos ao exame dos argumentos apresentados na Proposta 38723.

Ao lermos seu texto, podemos verificar que "os constantes escândalos financeiros que líderes religiosos protagonizam" e condutas que seriam típicas de uma empresa (arrecadação, enriquecimento, concorrência entre instituições etc) são os fundamentos apresentados pela Proposta para acabar com a

imunidade tributária dessas instituições.

E, fica uma pergunta no ar: Seriam esses fundamentos juridicamente corretos para extinguir a imunidade tributária dos templos no nosso ordenamento jurídico?

A resposta é taxativamente não.

Mas por quê?

Primeiramente pelo fato de que a existência de escândalos financeiros não é um fundamento jurídico relevante, uma vez que qualquer instituição, seja ela beneficiária de imunidade ou não, está sujeita a problemas ligados a corrupção. E, o remédio para solucionar o caso não é a revogação de direitos, mas sim a fiscalização e repressão a condutas ilícitas, com a punição exemplar daqueles que a cometeram. Diga-se de passagem que, no caso evangélico, está limitado a um número pequeno de líderes de grandes igrejas, mas que, devido o montante envolvido nos "escândalos" acabam por ofuscar a maioria ética e honesta dos sacerdotes e obreiros cuja integridade é ofuscada por conta da conduta de alguns "lobos devoradores".

E, em segundo lugar, por que a imunidade dos templos só poderia ser revogada por meio de uma reforma política e constitucional, ou seja, sob a égide da atual Constituição seria inviável a revogação desse instituto.

Por fim, consideramos importante ressaltar que há a necessidade de se dar um tratamento diferenciado as pequenas igrejas, ou seja, aquelas que possuem uma baixa arrecadação e, em geral funcionam em um único templo (quase sempre alugado), pois as mesmas, assim como o micro e pequeno empreendedor, possuem diversas limitações para manterem suas portas abertas, pelo que, deve ser estudado um sistema de simplificação das exigências para funcionamento dessas pequenas igrejas independentes, desde que atendessem a

alguns parâmetros, tais como membresia de no máximo 200 pessoas e um único templo seja próprio ou alugado, pois em geral, essas pequenas igrejas é que, apesar de não possuírem grandes recursos, são as que tem proporcionalmente a maior prática social e assistencial aos mais necessitados e são desprovidas de qualquer intuito de enriquecimento por parte de seus líderes, que em geral são membros que vivem em equidade com a comunidade local e estão sempre presentes para atender as necessidades mais urgentes de sua comunidade.

É o nosso parecer.

Francisco Tenório."

Feitas essas explicações e transcrito o artigo, devemos passar para a análise dos casos em que a imunidade tributária se aplica aos templos, ressaltando desde já que para todas as hipóteses a igreja deve estar legalmente constituída e registrada:

a) A imunidade do Imposto de Renda é da instituição, ou seja, da pessoa jurídica, mas essa dispensa no pagamento do Imposto de Renda não exime a igreja da obrigação acessória de fazer sua declaração, sendo inclusive penalizada caso não cumpra com a obrigação.

b) Os templos próprios possuem a imunidade tributária plena com relação à cobrança do Imposto Predial e Territorial ou tributo equivalente cobrado pelo país.

c) Os templos que funcionam em imóveis alugados, exceto no caso de previsão expressa na legislação do país condicionando a imunidade a propriedade do imóvel, também possuem a imunidade do Imposto Predial e Territorial relativo ao período de vigência do contrato de locação. Todavia, a obrigação de requerer a imunidade é, na prática, do locatário, que deverá fazer o requerimento junto ao órgão competente do país.

Um grande problema é que em muitos casos, principalmente em

países latinoamericanos, a autoridade local responsável pela concessão da imunidade não aceita conceder a imunidade para imóveis alugados quando há algum débito em aberto, ou quando não é cumprida alguma formalidade estabelecida especificamente por norma local. Todavia, tal atitude na maioria dos casos que analisamos é ilegal, sendo recomendado que a igreja impugne tal ato denegatório da concessão da imunidade mediante ajuizamento de ação para assegurar direito líquido e certo amparado por lei.

No Brasil o desrespeito ao direito de imunidade do Imposto Predial Territorial para templos alugados deu margem para que o então senador pelo PRB, Bispo Marcelo Crivella, apresentasse um projeto de emenda à Constituição para incluir expressamente o direito à imunidade dos templos mesmo que funcionem em imóveis alugados.

Todavia, no caso brasileiro consideramos esse projeto oportunista, pois a imunidade já era assegurada pela Constituição.

Entendemos que o então senador só apresentou o projeto em período pré-eleitoral para obter o amplo apoio do eleitorado evangélico para ganhar a eleição para prefeito da cidade do Rio de Janeiro aproveitando o desconhecimento da população sobre a questão da imunidade ventilava que as igrejas alugadas não tinham direito a imunidade e dessa forma conseguiu agregar o apoio de líderes de igrejas que não o haviam apoiado em eleições anteriores devido ao grande índice de rejeição que tinha pelo fato de ser ligado à Igreja Universal do Reino de Deus e ser sobrinho do Bispo Edir Macedo.

Outro ponto importante que deve ser citado com relação à cobrança de Imposto Predial e Territorial sobre templos alugados é se a igreja teria direito de cobrar do ente estatal competente (no caso Brasileiro, o Município) a devolução dos valores do imposto pagos pela igreja por conta da cobrança feita pelo Poder Público a igreja.

E a resposta é sim, pois o direito a imunidade do templo assegurado por lei a igreja não pode ser suprimido, já que a apropriação desses valores pelo Estado pode ser considerado uma espécie de enriquecimento ilícito do Poder Público.

Por isso, orientamos aquelas igrejas que por ventura pagaram em anos anteriores o Imposto Predial e Territorial de imóvel alugado seja por desconhecimento da legislação ou por negativa indevida do Poder

Público na concessão da imunidade, que ajuízem ação contra o ente estatal reivindicando a devolução dos valores pagos devidamente atualizados mais indenização de caráter pedagógico-punitivo para sancionar o ente público pela conduta abusiva.

d) As casas pastorais, que podem ser de dois tipos: a moradia anexa ao templo que serve para residência de sacerdote ou hospedagem de obreiros provisoriamente; e o imóvel de titularidade da igreja em endereço diverso usado para residência pastoral.

No caso de construção anexa ao templo, não há questionamentos com relação à legitimidade da imunidade tributária do imóvel.

E para imóvel em endereço diverso?

Por diversas vezes fui questionado por alunos e clientes sobre a legalidade e legitimidade de casas pastorais situadas em prédios de alto padrão em bairros nobres das cidades do Rio de Janeiro e Grande São Paulo, como Barra da Tijuca, Recreio dos Bandeirantes, Ipanema, Botafogo, Flamengo, Jardins, Moema, Cantareira etc. Bem como no caso de propriedades luxuosas nos Estados Unidos que, em alguns casos, estão registradas em nome de “igrejas fantasmas”, que em geral são igrejas registradas por líderes latino-americanos que possuem presença entre imigrantes nos EUA, mas criam lá uma “igreja paralela” apenas para registrar a propriedade de imóveis particulares com o intuito de não terem esses bens associados a suas igrejas ou seu patrimônio pessoal.

Uma dessas “igrejas fantasmas” foi denunciada pelos ex-Bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, Alfredo Paulo e Nathan Silva em seus canais do You Tube[4].

Apenas para exemplificar, Nathan Silva cita em suas denúncias um luxuoso rancho nos EUA de propriedade da “Universal Church In The” e Alfredo Paulo cita um luxuoso imóvel em Newark de titularidade da “International Federal of Pentecostal Churches Inc The” e outro luxuoso apartamento (posteriormente trocado por uma cobertura no mesmo condomínio) em Miami de titularidade da “The Universal Church”.

Mas a pergunta é: essas residências pastorais luxuosas localizadas em locais distintos dos templos teriam imunidade tributária?

E, pasmem, sim, pois a imunidade não está condicionada ao padrão social da casa pastoral, exceto se houver previsão expressa na legislação do país (ou ente da federação no caso dos EUA) regulamentando a imunidade das casas pastorais. Mas, em nossa pesquisa não encontramos nenhum exemplo de legislação nesse sentido.

Esse é um grave problema, pois infelizmente, alguns líderes tem tirado proveito dessa imunidade para fazerem suas igrejas criarem uma estrutura que lhes proporcione um conforto desarrazoado e imoral valendo-se dessas garantias constitucionais.

E, a outra pergunta é com relação ao imóvel alugado pela igreja para servir como residência pastoral.

Nesse caso, em sendo o contrato celebrado pela igreja e para finalidade de residência ou hospedagem pastoral, o melhor entendimento é de que é perfeitamente cabível a concessão da imunidade para o imóvel. Ressaltando que o contrato de locação de imóvel para casa pastoral será um contrato de locação comercial, uma vez que o contrato foi celebrado com a pessoa jurídica igreja, e não com o pastor.

Claro que, mais uma vez esbarramos em alguns casos absurdamente abusivos, como o de pastores que ordenam que suas igrejas aluguem imóveis de alto padrão para residência pastoral onerando em muito os cofres da denominação.

e) Ainda sobre a imunidade tributária devemos citar que em regra a igreja, em grande parte dos países, também possui imunidade do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos de sua titularidade.

Em regra essa imunidade abrange furgões, ônibus, caminhões e carros de passeio usados no serviço social da igreja, e, em algumas hipóteses, também é usado por igrejas para manter um carro de passeio a serviço da liderança.

Todavia, mais uma vez esbarramos em condutas abusivas por parte de algumas lideranças.

Por exemplo, famoso pastor carioca que dirige um Porche, registrado como carro da igreja, pelas ruas da Barra da Tijuca usufruindo da imunidade tributária, quando na verdade o veículo é

parte de seu patrimônio pessoal. E, pasmem, o mesmo já foi flagrado entrando com o carro em locais "inadequados" para um carro pastoral.

f) Imóveis de propriedade da igreja alugados para geração de receitas.

O entendimento mais acertado é o de que quando a renda auferida pela locação de imóveis de propriedade da igreja for revertida para suas finalidades institucionais, tais como a evangelização, educação e assistência social os mesmos tem direito a imunidade tributária.

Contudo, o que temos observado na prática é que algumas igrejas evangélicas tem se valido dessa imunidade para atuarem como investidores privilegiados, já que atuam ferindo as regras de concorrência de mercado no ramo imobiliário.

E, infelizmente, em muitos casos a receita obtida com esses aluguéis não é revertida para as finalidades da igreja. Devendo ressaltar que, em certos casos esse desvio de finalidade se dá de forma "maquiada" pelo pagamento de serviços para empresas de propriedade de líderes ou manutenção de imóveis e veículos de luxo que, apesar de estarem em registrados como propriedade da igreja, são usados exclusivamente pela família da liderança.

g) Imunidade tributária de cemitérios religiosos.

O caso emblemático envolvendo a imunidade tributária dos cemitérios que aconteceu no Brasil, mas achamos importante citar como exemplo, envolve o caso do "Cemitério dos Ingleses", um cemitério religioso da Igreja Anglicana situado em área nobre da cidade de Salvador.

Como podemos ver na matéria reportada pelo Conjur, os cemitérios ligados a igrejas que atuarem com finalidade exclusivamente religiosa e sem auferirem lucro poderão ser alcançados pela imunidade tributária:

> "ESPAÇO DE CULTO.
> Cemitério religioso sem fins lucrativos não paga IPTU, diz STF
> 22 de maio de 2008, 12h42
>
> São imunes à incidência do IPTU os cemitérios que funcionam

como extensões de entidades religiosas, que não tenham fins lucrativos e se dediquem exclusivamente a serviços religiosos e funerários. O entendimento foi firmado, na quarta-feira (21/5), pelo Supremo Tribunal Federal.

O relator da matéria, ministro Eros Grau, fundamentou seu voto a favor da tese da imunidade tributária do cemitério nos artigos 5º, inciso VI, e 19, inciso I, da Constituição Federal. Os dispositivos asseguram a liberdade de crença e de culto e garantem a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Eros fez uma distinção clara entre os cemitérios de caráter comercial, que alugam jazigos. Segundo o ministro, o cemitério em questão, assim como muitos outros de entidades religiosas, é extensão do templo dedicado ao culto da religião. Para o ministro, a entidade se dedica à preservação do templo, do cemitério e do próprio culto que professa. Equipara-se, assim, a entidade filantrópica.

Em julgamento, o Recurso Extraordinário da Sociedade da Igreja de São Jorge e Cemitério Britânico de Salvador (BA), da Igreja Anglicana, que contestava decisão do Tribunal de Justiça da Bahia. Os desembargadores baianos não reconheceram o direito de a instituição deixar de recolher o IPTU referente à área de seu cemitério.

Situados em local nobre da capital baiana (a Ladeira da Barra), a capela e o cemitério anglicanos foram construídos há 200 anos por ingleses que acompanharam a família real portuguesa em sua vinda ao Brasil, em 1808. Segundo a defesa, foi lá que, em 1810, Dom João VI celebrou com o governo britânico o tratado de livre navegação. O local é tombado pelo Patrimônio Histórico da Bahia e há um processo de tombamento, com a mesma finalidade, em curso no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), do Ministério da Cultura.

Cemitério particular

O Supremo também deve dizer em breve se cemitério particular está imune ao IPTU. Na mesma sessão, pedido de vista do ministro Celso de Mello interrompeu julgamento de recurso contra decisão do extinto Tribunal de Alçada Civil de São Paulo, que decidiu pela incidência do imposto.

Beatriz das Neves, autora do recurso, alega que o Cemitério Santo André é imune à tributação, pois o terreno é alugado para empresa que o explora como cemitério privado. Sustenta que a decisão do tribunal paulista, violou o artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição. Segundo ela, o imóvel deve ser considerado como templo de qualquer culto. Nos túmulos são feitas homenagens e ritos que configurariam o culto.

O ministro Joaquim Barbosa examinou as questões com base na imunidade dos templos de qualquer culto, na capacidade contributiva em referência à livre concorrência, livre iniciativa e isonomia. Ele frisou que o caso é marcado por três circunstâncias relevantes: a propriedade imóvel pertence a uma pessoa laica; o imóvel estava alugado a uma empresa privada sem qualquer vínculo com entidade eclesiástica; o imóvel é empregado em atividade lucrativa cujo produto não é destinado a manutenção de atividades institucionais essenciais a qualquer entidade religiosa.

Para Joaquim Barbosa, é certo que a propriedade pertence a uma pessoa natural e não a entidade religiosa. "Também é inequívoco que o produto arrecadado com o pagamento dos alugueres da propriedade imóvel ou mesmo com o produto da venda ou cessão dos jazigos não se destina precipuamente a manutenção de atividades essenciais de entidade religiosa. Pelo contrário, o produto da exploração do imóvel visa ao acréscimo patrimonial do proprietário do terreno e de quem mais o explore economicamente", destacou.

"O que não me parece coerente é concluir que terrenos explorados comercialmente por entidade não eclesiástica para fins que não são necessariamente próprios a expressão da crença, sejam considerados como templos", disse o ministro, que rejeitou a condição de templo de qualquer culto ao terreno em questão.

O ministro observou que a propriedade é destinada a prestação de serviços funerários e em especial ao sepultamento. "Ora, serviço funerário é atividade de interesse público especificamente de saúde pública e de saneamento, não se trata ontologicamente de questão de índole religiosa, pois é

possível conceber a existência de doutrina mística que ignore por completo esta questão”, disse.

Joaquim Barbosa explicou que, para reconhecer a imunidade tributária, também seria necessário observar que a exploradora do terreno se dedica “inexoravelmente a prática de ritos religiosos fúnebres”. Segundo ele, pode-se presumir que os ritos religiosos não são obrigatório. “Vale lembrar que para o proprietário ou para o locatário, a realização de ritos fúnebres é desnecessária para o sepultamento”.

Segundo o ministro, “a imunidade opera tão somente para garantir que o Estado não interfira indevidamente na liberdade de culto e no exercício da fé”. Para ele, “reconhecer a aplicabilidade da imunidade recíproca à tributação de imóvel locado a particulares para exploração de atividade econômica de cunho privado, redundaria em privilegiar a exploração econômica particular e não a proteção da liberdade religiosa”. Joaquim Barbosa concluiu que o caso não apresenta requisitos necessários ao reconhecimento da imunidade.

Também não estão presentes os requisitos subjetivos, conforme o ministro. Ele afirmou que a tributação não traz qualquer risco a liberdade de culto. “A pessoa natural titular do domínio do terreno demonstra capacidade contributiva por explorar economicamente o terreno. A pessoa jurídica, que também explora economicamente o terreno com a comercialização de jazigos, também demonstra capacidade contributiva e finalidade não religiosa e, por fim, a não tributação implica risco a livre concorrência à livre iniciativa e à isonomia”, entendeu o ministro.

O ministro Carlos Britto divergiu. “Os cemitérios estão recamados de religiosidade, de um sentimento puro, além do mais, enterrar os seus mortos é um dever e paga-se ainda para enterrar e manter guardado ali o seu morto com um tributo, IPTU”, argumentou o ministro.

“Estamos sendo muito transigentes com essa fúria arrecadadora, com essa sanha fiscal do poder público que não respeita sequer a última morada do indivíduo”, entendeu. “O local do culto vale por si mesmo, nada tem a ver com a entidade

que eventualmente vitalize, até economicamente, este espaço", afirmou.

O ministro considerou que interessa à Constituição favorecer, proteger o local de culto. "Me parece que a Constituição, sem esperar pela lei, já consagrou a imunidade aos templos, ou seja, locais, espaços físicos de qualquer culto".

RE 578.562 e 54.481

Revista Consultor Jurídico, 22 de maio de 2008, 12h42"[5]

CAPÍTULO 10.
DO DIREITO DE VIZINHANÇA RELATIVO AOS TEMPLOS.

O maior problema relacionado a direitos de vizinhança envolvendo igrejas está ligado a polêmica “lei do silêncio”.

Para elucidar o caso, devemos aclarar o seguinte:

Primeiramente que a tão falada “Lei do Silêncio”, em muitos países não existe. E em países onde a competência para tratar dessa matéria é feita pela legislação local da província ou cidade, as confusões que surgem são ainda maiores.

Para aclarar a questão devemos enfatizar que, ainda que não exista a “Lei do Silêncio” em seu país ou província, em geral a lei penal dos Estados costuma tipificar como conduta ilícita duas condutas que abordam o problema do “barulho” provocado por algumas igrejas, e que podem ser usadas para fundamentar reclamações perante a autoridade Policial ou com poder de fiscalização para inibir abusos cometidos por algumas igrejas.

A primeira é a “perturbação da ordem pública” ou em alguns casos da “paz” ou “sossego alheios”. Que dependendo de cada país pode ser tipificada como uma infração apenas de cunho cível ou administrativa, ou tipificada também como crime.

A segunda seria o crime de “Poluição” que costuma estar presente na legislação que trata dos crimes ambientais e consiste na produção de poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.

Ressaltando que em diversas legislações que analisamos o crime é o de POLUIÇÃO, que pode ser provocado através da POLUIÇÃO SONORA. Mas pode haver também norma específica para tipificar as diferentes formas de poluição em separado caso seja da vontade do legislativo do país.

Nos casos em que houverem problemas de vizinhança envolvendo

barulho produzido por igrejas, a atividade de culto só poderá ser limitada no caso de tipificação de uma dessas duas condutas.

O ideal é recomendar que a igreja sempre faça o trabalho preventivo, evitando o uso de equipamento sonoro em nível que possa prejudicar a saúde, encerrando as atividades de culto antes do horário de descanso de costume na comunidade, que pelo que analisamos oscila entre 20 e 22 horas.

E, caso haja recursos financeiros, fazendo obra de isolamento acústico do templo para evitar que o barulho possa trazer incômodo aos vinhos.

Infelizmente, cabe aqui citar um trecho de um bate papo com os alunos da primeira turma do curso, pois lá foi esclarecido que "infelizmente os vizinhos só reclamam do barulho feito pelas igrejas, mas não reclamam de outros poluidores e perturbadores, pois a igreja irá retribuir o mal com o bem, mas o botequim e o funkeiro podem responder a reclamação dos vizinhos com violência".

CAPÍTULO 11.
DIFERENÇA ENTRE PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA E SANÇÃO POR CONDUTA ILÍCITA.

Um ponto que merece ser abordado em especial no nosso curso é o fato de algumas igrejas e líderes, avocarem para si o papel de vítimas de perseguição religiosa sob o pretexto de esconderem condutas ilícitas por eles praticadas.

Continuamos reafirmando que o Estado deve ser laico e a liberdade de culto é garantia constitucional irrevogável. Todavia, algumas atitudes estatais de repressão a ilícitos civis ou criminais podem ser "deformados" por líderes maliciosos para tentarem se passar por vítimas de perseguição do Estado diante de seus fiéis.

Reconhecemos a existência de regimes totalitários, como o Norte Coreano, onde há realmente uma perseguição de cunho religioso que abominamos, bem como as perseguições existentes em países como a Índia, onde há registro de grupos radicais hindus e muçulmanos que atacam cristãos e apedrejam igrejas e permanecem impunes devido à inércia do Poder Público.

Mas em nações democráticas, e até mesmo em alguns países socialistas, como Cuba, e alguns regimes classificados como "ditaduras" na África, há um respeito do Estado a liberdade de crença, culto e evangelização.

Todavia, assim como há a garantia das liberdades religiosas, há normas estatais que regulamentam o funcionamento das instituições religiosas, e as mesmas devem ser cumpridas.

Além disso, observamos, que em países democráticos como o Brasil, México, Portugal, França etc, o que observação é uma ação do Poder Público para combater a prática de ilícitos praticados por lideranças na ou por intermédio da igreja que lideram, e, sempre que há uma repressão a essas condutas ilícitas os líderes envolvidos usam a bandeira da "perseguição religiosa" para obterem o apoio popular e tentarem ocultar os ilícitos praticados.

Para melhor compreensão do tema, citaremos alguns casos em que as igrejas alegaram estar sendo vítimas de perseguição, quando na

verdade, o que havia era uma repressão a ato ilícito lato sensu. Por exemplo:

a) O caso Cine Petrópolis envolvendo a Igreja Pentecostal DEUS É AMOR.

Nesse emblemático caso o ministério público moveu ação civil pública junto a 2ª Vara Cível de Petrópolis, sob o número 0014697-46.2010.8.19.0042 (já arquivado), para impedir a realização de evento de grande porte no local, pois o imóvel ainda estava pendente de licenças e não tinha tido a confirmação de que a acústica do mesmo suportaria receber o evento.

Diante de tal situação o imóvel foi interditado, permanecendo a interdição até alguns meses antes de lançarmos essa nova edição de nossa obra.

Além disso, tomei conhecimento informalmente que a igreja teria feito obras que danificaram características do imóvel que são tombadas como parte do patrimônio histórico da cidade, tais como as poltronas, molduras do teto etc.

Particularmente, eu tive a oportunidade de acompanhar o procedimento de aquisição daquele imóvel pela DEUS É AMOR, e, me recordo bem que na época o Pastor Sérgio Sora havia alertado a diretoria de que o imóvel deveria ser bem conservado e que não poderia ser feita nenhuma obra modificativa do mesmo por conta do tombamento. Todavia, após sua saída da denominação, os atos de má administração da igreja resultaram em grande prejuízo para igreja que, até a presente data está com o imóvel fechado e tendo que pagar aluguel em outro local.

b) Outro caso envolvendo a Igreja DEUS É AMOR que foi bastante emblemático foi o da interdição de um templo aberto pela igreja no bairro de Madureira no final dos anos 90.

Tratava-se de um salão alugado na Avenida Edgar Romero, próximo a escola Carmela Dutra.

Na época o imóvel apresentou uma rachadura na laje e havia risco de desabamento.

A Defesa Civil interditou o mesmo e a igreja teve que mudar para

uma pequena loja na Rua João Vicente.

Na época alguns pastores propagaram nos púlpitos da igreja que era perseguição da Prefeitura, todavia, após a intervenção da equipe do pastor Sérgio Sora, os obreiros aceitaram bem a situação e reconheceram que a ação da Defesa Civil era para evitar uma tragédia similar a que aconteceu na Igreja de Neves no final da década de 70.

c) Outro importante caso que serve de precedente para diferenciarmos casos de perseguição religiosa do combate estatal a atos ilícitos cometidos por lideranças é o caso da prisão do casal de líderes da Igreja Apostólica Renascer em CRISTO, no dia 09 de janeiro de 2007, no aeroporto de Miami por "cash smuggling" (crime previsto na lei americana análogo a evasão de divisas) quando tentavam entrar nos Estados Unidos declarando portar a quantia de U$$ 10000,00 (dez mil dólares), e sonegando outros U$$ 56000,00 (cinquenta e seis mil dólares) que estavam escondidos em uma bíblia[6].

Na época foi feito um movimento de coleta de assinaturas na igreja pedindo a absolvição do casal, mas a Corte Federal Americana condenou o casal a pena de prisão de 140 dias e multa.

É importante ressaltar que essa foi a única conduta ilícita comprovadamente praticada pelo Casal Hernandez, e que todas as acusações de crimes feitas contra o casal pelo Ministério Público resultaram comprovadamente falsas, tendo o STF chancelado a absolvição dos mesmos.

Tal fato traz a tona duas importantes reflexões:

i) a primeira é que muitas vezes a grande mídia se aproveita de "pequenos deslizes" de lideranças evangélicas, para tentar criar falsas acusações de crimes e aniquilar a imagem da liderança e sua igreja.

Como percebemos no caso do Casal Hernandez, que por conta de uma conduta "corriqueira" de sonegação fiscal, teve lançados contra si acusações de crimes gravíssimos por parte da grande mídia, mas que, no entanto resultaram comprovadamente falsos.

ii) a segunda é de que o fato de o Apóstolo Estevam haver reconhecido a tentativa de sonegação dos dólares escondidos e ter cumprido corretamente a pena serviu para fortalecer sua imagem como liderança, pois é uma característica dos grandes líderes o de

reconhecer seus erros diante do povo e mostrar arrependimento corrigindo sua conduta.

E, ousando colocar aqui minha opinião para o aluno, digo que o Casal Hernandez foi duramente cobrado por um fato "insignificante", enquanto outros líderes que praticam crimes e pecados horrendos, incluindo corrupção, estupros, pedofilia, prostituição, uso de drogas etc permanecem impunes por não incomodarem os interesses escusos de grupos políticos nem da grande mídia.

d) Um grave problema também é o do barulho produzido por templos e que tem gerado lides com vizinhos e, em alguns casos até o fechamento de templos.

Como já informamos em tópico anterior, o que há são os ilícitos de "perturbação da ordem" ou "poluição sonora".

Mas devemos ressaltar que tal problema tem sido noticiado frequentemente pela mídia quando algum magistrado, ao invés de aplicar uma sanção razoável, como a imposição de multa diária e realização de obra de isolamento acústico, cerceia a liberdade de culto e impede o funcionamento do templo por conta do barulho produzido.

Tal caso inclusive, foi objeto de uma matéria especial do Diário de São Paulo, em 21 de junho de 2009, entitulada "Igrejas do Barulho"[7].

E, em pesquisa feita pelo site de buscas "Bing"[8], localizamos casos em que ficou demonstrada a atitude parcial do magistrado ao lidar com a questão, por exemplo nos estados do Tocantins[9] e Mato Grosso do Sul[10]. Além de encontrarmos casos de vizinhos que agrediram fiéis da Igreja DEUS É AMOR[11] e Assembleia de DEUS[12], demonstrando que em muitos casos o problema do barulho tem servido de pretexto para que pessoas intolerantes ataquem arbitrariamente igrejas evangélicas.

E, para fechar a exposição ligada a questão do problema de interdição de templos por causa do problema de barulho, achamos importante transcrever reportagem do Conjur[13] sobre a matéria:

> "EM SILÊNCIO
> Igreja é proibida de fazer culto por causa de excesso de barulho
> 24 de março de 2005, 10h42
> A Igreja Pentecostal Jesus é o Caminho, de Erechim, Rio Grande

do Sul, está obrigada a parar suas atividades. Motivo: excesso de barulho durante os cultos. A decisão é do desembargador Alexandre Mussoi Moreira, da 17ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça gaúcho.

Ele manteve a sentença de primeira instância e negou seguimento ao pedido dos evangélicos. Cabe recurso. A informação é do site do TJ-RS.

A interrupção das atividades do templo foi determinada pela juíza Andréa Marodin Ferreira. Ela fixou multa diária em caso de descumprimento. Na Ação Civil Pública, o Ministério Público alegou descumprimento da legislação ambiental por causa do barulho excessivo e falta de segurança dos fiéis, já que não há extintores de incêndio.

Os fiéis sustentaram que a medida foi exagerada e que a juíza poderia, por exemplo, ter proibido o uso de equipamento de som, mas não os cultos. Afirmou também que a liminar atenta contra a liberdade de crença e o princípio da proporcionalidade.

"A questão do ruído é apenas um dos motivos para a suspensão das atividades, pois, conforme a inicial o local onde se realizam os cultos 'não apresenta estrutura de prevenção de incêndio e sinistros, expondo a risco a segurança de seus freqüentadores'", enfatizou o desembargador. De acordo com ele, esse foi "um dos motivos para o deferimento da liminar". A ação principal continua tramitando no Foro de Erechim.

Processo nº 70011230000

Revista Consultor Jurídico, 24 de março de 2005, 10h42"

e) Outro caso que pode resultar em uma pseudo-perseguição religiosa, mas que na verdade é uma conduta legítima do Estado para combater crimes diversos, principalmente o de estelionato, é o de perda de concessão de canais de rádio e televisão que estão sob o controle de algumas igrejas.

Tais casos serão explicados com maior especificidade em capítulo destinado a mídia evangélica, mas pode ser exposto desde já que, no Brasil, o Ministério Público Federal já está atuando no caso específico de 40 parlamentares em geral, incluindo aí 2 nomes evangélicos, que

são sócios de emissoras de rádio ou TV[14].

CAPÍTULO 12.
DOS SACERDOTES EVANGÉLICOS.

Outro tema que sempre desperta questionamentos em todos os alunos quando indagamos em nossas aulas do curso é: quem pode ser sacerdote evangélico?

E, temos recebido as mais diversas respostas, recheadas de ranços "doutrinários", "ideológicos" ou "denominacionalistas".

Mas, a resposta correta é que qualquer pessoa pode exercer o sacerdócio juridicamente falando, basta que respeite as regras adotadas por sua igreja.

Ou seja, quem vai estabelecer normas para admissão ao sacerdócio, é a igreja à qual o candidato ao ministério é filiado.

Por isso vemos grandes embates entre igrejas, pois qualquer pessoa pode registrar uma nova igreja e se autoentitular "Apóstolo", "Bispo", "Profeta", "Reverendo" etc.

E a lei na maioria dos países ocidentais não faz nenhum obséquio a esta conduta, uma vez que o estado é laico e a fé individual deve ser respeitada, por mais absurda que seja.

O que nos parece muito problemática é a péssima interferência de algumas "Convenções" ou "Associações Interdenominacionais" que avocam para si a legitimidade para "ungir" novos ministros e legitimar seus ministérios e igrejas. Isso ocorre principalmente nos Estados Unidos e no Brasil.

Todavia, alertamos para o fato de que não existe nada em termos legais que obrigue uma nova igreja a buscar a legitimação junto a essas entidades, que, salvo raras exceções tem sido usadas por seus dirigentes para tentar dominar política e economicamente denominações menores.

O que deve ser sim observado quando da criação ou reestruturação de uma igreja é a ideologia da mesma para se estabelecer de maneira coerente e ética alguns importantes elementos, dentre os quais destacamos:

a) nomes e hierarquia de ministros adotadas em cada segmento evangélico.

Uma vez que deve haver coerência e fundamento bíblico para evitar que a igreja crie “cargos” de maneira desarrazoada e acabe sendo exposta a ridículos teológicos.

b) os requisitos que a igreja impõe para o exercício dos cargos da igreja.

Lembrando que é a igreja que vai criar essas normas, podendo exigir que o ministro tenha por exemplo nível superior em qualquer área, ou exigir a realização de curso teológico da igreja, ou ainda permitir o sacerdócio leigo (sem formação teológica), mas que o membro tenha comprovadamente “dons espirituais” como a glossolalia etc.

c) o tipo de vínculo que cada cargo tem com a igreja.

Se por exemplo, os pastores tem que ser “full time” e viverem exclusivamente de prebenda, ou se todos serão voluntários etc.

d) os deveres e direitos decorrentes do exercício de cada cargo.

e) a forma de remuneração dos ministros da igreja quando houver.

Para evitar casos de abusos ou injustiças no que diz respeito ao sustento de obreiros, uma vez que em algumas igrejas que tem “donos” a família da liderança recebe fortunas enquanto os demais obreiros sobrevivem com uma mísera ajuda de custo.

Uma questão que deve ser tratada à parte é o dever de segredo dos sacerdotes e ministros evangélicos em geral, uma vez que é um caso gritante de despreparo e falta de ética que ocorre no meio evangélico.

CAPÍTULO 13.
A PRIVACIDADE NO ATENDIMENTO PASTORAL E O DEVER DE SEGREDO.

Com relação à questão do dever de "segredo" dos obreiros (obreiros lato sensu), a melhor explicação que encontramos estava publicada, pasmem vocês, numa revista secular.

Pelo que, transcrevemos o trecho da reportagem da edição 128 da Revista Mundo Estranho[15]:

> "O segredo da confissão pode ser violado?
>
> Não. Segundo o direito canônico da Igreja Católica, o segredo sacramental da confissão é inviolável, mesmo que a pessoa revele um crime. A relação entre padre e fiel segue as determinações morais e éticas do sigilo profissional – e que estão previstas na lei.
>
> Segundo o artigo 154 do Código Penal, a quebra de sigilo é punível com multa e até detenção de três meses a um ano (o padre também pode ser excomungado). E os artigos 229 do Código Civil e 207 do Código de Processo Penal dizem que padres e outros profissionais não podem ser obrigados a quebrar o segredo mesmo em depoimento judicial."

Todavia, a reportagem cita apenas a Igreja Católica, mas também se aplica ao meio evangélico.

É importante esclarecermos que o dever de segredo do obreiro é decorrente de seu ministério, sendo o "Ministério" a atividade decorrente de condição individual ligada à religião, a exemplo dos padres, irmãs de caridade, pastores, dentre outros obreiros.

Vale a pena citar os artigos da lei brasileira que envolvem o dever de segredo, e que está presente com pequenas variações em outras legislações ao redor do mundo.

O primeiro é o Artigo 207 do Código de Processo Penal:

> "São proibidas de depor as pessoas que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho. "

Também há a tipificação de crime para aquele obreiro que viola o segredo que lhe é confiado, conforme prevê o artigo 154 do Código Penal:

> "Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa de um conto a dez contos de réis.
> Parágrafo único - Somente se procede mediante representação."

Também o Código Civil expõe tacitamente que os obreiros serão isentos, pois o artigo 229 inciso I pode ser aplicado aos casos de confissão em virtude da confissão obtida por conta de atividade religiosa:

> "Ninguém pode ser obrigado a depor sobre fato:
> I - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar segredo;"

Por fim, achamos por bem, finalizar esse capítulo transcrevendo alguns artigos do Código de Direito Canônico que tratam da matéria, uma vez que a prática da "penitência" prevista no Catolicismo Romano é o melhor exemplo de guarda de segredo por parte de sacerdotes:

> "959 – No sacramento da penitência, os fiéis que confessam seus pecados ao ministro legítimo, arrependidos e com o propósito de se emendarem, alcançam de Deus, mediante a absolvição dada pelo ministro, o perdão dos pecados cometidos após o batismo, e ao mesmo tempo se reconciliam com a

Igreja, à qual ofenderam pelo pecado.
(...)
983 – § 1. O sigilo sacramental é inviolável; por isso é absolutamente ilícito ao confessor de alguma forma trair o penitente, por palavras ou de qualquer outro modo e por qualquer que seja a causa.
§ 2. Têm obrigação de guardar segredo também o intérprete, se houver, e todos aqueles a quem, por qualquer motivo, tenha chegado o conhecimento de pecados através da confissão.
984 – § 1. É absolutamente proibido ao confessor o uso, com gravame do penitente, de conhecimento adquirido por meio da confissão, mesmo sem perigo algum de revelação do sigilo.
§ 2. Quem é constituído em autoridade não pode usar de modo algum, para o governo externo, de informação sobre pecados que tenha obtido em confissão ouvida em qualquer tempo.
(...)
1388 – § 1. O confessor que viola diretamente o sigilo sacramental incorre em excomunhão latae sententiae reservada à Sé Apostólica; quem o faz só indiretamente seja punido conforme a gravidade do delito.
§ 2. O intérprete e os outros mencionados no cân. 983, § 2, que violam o segredo, sejam punidos com justa pena, não excluída a excomunhão.
630 – § 4. Os Superiores não ouçam confissões dos súditos, a não ser que eles o peçam espontaneamente."

CAPÍTULO 14.
QUESTÕES TRABALHISTAS ENVOLVENDO SACERDOTES EVANGÉLICOS.

Uma importante questão jurídica é a que envolve o reconhecimento de vínculo empregatício envolvendo ministros evangélicos ocupantes das mais diversas funções em suas igrejas.

E, para isso devemos entender o conceito clássico de empregado.

> "Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário."

Ora, os elementos que conceituam a relação de emprego conforme prevê o artigo citado são a pessoalidade, habitualidade, subordinação e remuneração.

E, temos observado em casos envolvendo principalmente igrejas pentecostais e neopentecostais que há muitos casos em que relação de pastores e obreiros lato sensu com a igreja está revestida de todos os elementos caracterizadores da relação de emprego, o que faz com que os mesmos tenham direito de reivindicar o seu reconhecimento como legítimos empregados da igreja.

Esse tema é o grande "nicho" de mercado para os advogados, uma vez que casos de reconhecimento de vínculo empregatício de pastores tem se tornado cada vez mais comuns, e deve se ressaltar que não estamos aqui tratando de um ato mercenário de estimular processos contra igrejas, mas muitas vezes o de buscarmos defender obreiros e pastores que foram explorados e injustiçados em suas igrejas, e que necessitam buscar através da Justiça do Trabalho uma compensação pelos danos que lhe foram causados. Principalmente nos casos de expulsão/exclusão injusta de obreiros por parte da direção de suas igrejas.

Para que o aluno possa visualizar melhor, estaremos transcrevendo

aqui alguns casos noticiados pela imprensa e comentando-os em seguida, pois a análise de casos práticos torna o curso mais dinâmico.

Caso trabalhista 1:

> "TRABALHO INVOLUNTÁRIO
>
> Regente de coral em igreja consegue ter vínculo de emprego reconhecido
>
> 24 de abril de 2015, 16h10
>
> Enquanto padres e pastores precisam ter vinculação religiosa com a igreja onde atuam, regentes de coral não exercem missão evangelizadora e, portanto, podem ser contratados para exercer a função. Com esse entendimento, a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu que o responsável por reger um grupo musical da Igreja Presbiteriana de Belém atuava como funcionário, mesmo sendo servidor público.
>
> A entidade tentava derrubar uma decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AP) que havia reconhecido o vínculo. Segundo a igreja, ele já tinha outra profissão e atuou durante um ano como voluntário, assim como outros interessados em auxiliar suas atividades.
>
> Conforme o acórdão regional, porém, a participação do regente não ocorreu por motivos religiosos, pois ele recebia pagamento e só passou a frequentar as reuniões da igreja depois de ter seu currículo analisado. Antes, frequentava a Assembleia de Deus. O TRT-8 apontou que os autos apresentam documentos em que ele pedia reajuste, e a verba foi considerada como tipicamente salarial.
>
> O relator do recurso no TST, ministro Fernando Eizo Ono, afirmou que a instituição quis questionar os fatos analisados em segunda instância. Para analisar suas alegações, seria necessário reavaliar provas, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista. Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.
>
> Clique aqui para ler o acórdão.
>
> Processo: RR-675-55.2010.5.08.0004

Revista Consultor Jurídico, 24 de abril de 2015, 16h10[16]".

Na notícia exposta o principal detalhe foi a caracterização da remuneração e o fato de o regente do coral ter ido congregar na referida igreja em virtude do cargo que iria ocupar.

Tal caso deve ser tido como exemplo para acender um alerta vermelho em igrejas, como a Mundial do Poder de DEUS, que tem recebido obreiros de outras denominações e que ingressam em seus quadros diretamente como obreiros ou pastores remunerados, pois essa conduta é análoga a contratação de um empregado de outra empresa "do mesmo ramo".

Caso trabalhista 2:

"FÉ E TRABALHO

Cantor evangélico tem vínculo empregatício com igreja

12 de maio de 2013, 7h06

Por Elton Bezerra

O interesse espiritual não afasta o vínculo de emprego. Com esse fundamento, a Justiça do Trabalho de Minas Gerais reconheceu o vínculo empregatício entre um cantor de música evangélica e a Igreja Pentecostal Deus é Amor. A igreja também foi condenada a pagar indenização de R$ 280 mil ao cantor por violação de direito autoral. Ele gravou um CD para a instituição, na qual trabalhava e fazia shows.

"Ficou claro nos autos que o autor, como cantor religioso, não prestava serviços em prol da comunidade religiosa, de cunho espiritual, tão somente, mas sim em proveito da pessoa jurídica da Igreja, para a qual empregava, sim, seus dons sacerdotais para a evangelização dos fiéis, mas com caráter oneroso, já que essa auferia lucros, em cifras consideráveis, com a venda dos CD`s por ele gravados", afirmou o juiz Marcelo Vidal, da 10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

De acordo com a decisão, ao assinar o contrato de gravação do CD, o cantor foi obrigado a transferir seus direitos autorais à

igreja, tendo recebido R$ 10 mil pelo acordo, contrato considerado ilegal pela Justiça. “A ilegalidade do ato não consiste pura e simples na assinatura de um contrato de cessão e transferência de direitos autorais (até mesmo porque tal possibilidade é prevista na legislação que regula a matéria, Lei 9.610/1998, em seu artigo 49), mas sim na comprovação de que os cantores na Igreja ré o são obrigados a fazê-lo”, disse o juiz.

Segundo o cantor, foram vendidas mais de 90 mil cópias do CD, comercializados a R$ 18. Já a Deus é Amor afirma que foram 36 mil cópias, a R$ 15. Diante da dificuldade em se determinar a quantia exata de vendagem, o juiz considerou R$ 200 mil como "margem razoável" para o lucro devido ao músico.

O cantor trabalhou na Igreja Deus é Amor por três anos em cultos e também fazendo shows por todo o país, recebendo uma ajuda de custo de R$ 100 a R$ 200 por apresentação, num total de R$ 1 mil a R$ 2 mil por mês, segundo testemunhas. Ao reconhecer o vínculo empregatício, o juiz determinou o registro na Carteira de Trabalho entre julho de 2008 e maio de 2011, com salário de R$ 1,5 mil, na função de cantor.

O advogado Bruno Corrêa Lamis, que defende o cantor e outros músicos em situação semelhante, alerta que esse é um cenário muito comum nas igrejas evangélicas. “Cantores que se dedicam à música gospel e à igreja têm receio de buscar seus direitos na Justiça. Independente de seus deveres religiosos, o cantor tem o direito de ser remunerado pelas atividades prestadas”, afirma.

Clique aqui para ler a decisão.

Elton Bezerra é repórter da revista Consultor Jurídico.

Revista Consultor Jurídico, 12 de maio de 2013, 7h06[17]”.

O caso apresentado mostra uma situação muito comum envolvendo gravadoras e produtoras ligadas a igrejas evangélicas.

Na prática o que ocorre: a liderança recruta o cantor dizendo para o mesmo que ele irá apenas fazer a obra de DEUS, e que a única finalidade é a de “ganhar almas pra JESUS” e evangelizar e que os ganhos ligados a comercialização dos CD's e shows é para ser aplicado

em evangelização.

Todavia, na maioria absoluta dos casos, as gravadoras na verdade são empresas pertencentes à liderança da igreja e que a mesma na verdade é geradora da riqueza da liderança, o que faz com que o cantor fique decepcionado e descubra que foi “burlado”. O que faz com que o cantor busque na Justiça do Trabalho as verbas trabalhistas que lhe são devidas, inclusive para combater o enriquecimento imoral de algumas lideranças e desestimular a prática de condutas que exploram o trabalho de boa fé de fiéis e obreiros para enriquecer a liderança.

Caso trabalhista 3:

> “CONTRATO DE TRABALHO
> TST reconhece vínculo de emprego de pastor com Igreja Universal
> 19 de janeiro de 2015, 7h28
>
> A 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho reconheceu o vínculo de emprego entre um pastor e a Igreja Universal do Reino de Deus por entender presentes requisitos caracterizadores definidos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. De acordo com o ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, o pastor não se limitava a trabalhar, mediante diretrizes institucionais gerais de exercício da fé religiosa.
>
> "Atuava cumprindo tarefas determinadas, mediante fiscalização (com controle direto e indireto de desempenho) e de forma remunerada, cumprindo os objetivos da instituição, em que angariar receita era o objetivo principal, que era realizado com o auxílio persuasivo da religião junto aos fiéis", explica.
>
> O pastor foi inicialmente contratado na função de obreiro em Curitiba, com salário fixo e mensal. Dois anos depois passou a atuar como pastor, até a demissão sem justa causa, após 14 anos. Ele disse na reclamação trabalhista que era obrigado a prestar contas diariamente, sob ameaças de rebaixamento e transferência, e tinha metas de arrecadação e produção.

Ele narrou na ação que também recebia prêmios, como automóvel ou casa, de acordo com a produtividade, e era punido se não cumprisse as metas. Sua principal função, segundo informou, era arrecadar, recebendo indicação para pregar capítulos e versículos bíblicos que objetivavam estimular ofertas e dízimos.

Cunho religioso.

O pedido de reconhecimento de vínculo empregatício foi julgado improcedente pelo juízo de primeiro grau, com entendimento de que a atividade era de "cunho estritamente religioso", motivada por vocação religiosa e visando principalmente a propagação da fé, sem a existência da subordinação e a pessoalidade típicas da relação de emprego.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) manteve a sentença. Um dos fundamentos foi o de que o pastor ingressou na igreja "movido por fatores que não se coadunam com os econômicos", uma vez que, em sua ficha pastoral, consta como motivo de sua conversão a descrição "desenganado pelos médicos".

Elementos caracterizadores.

Ao analisar o recurso do pastor, o ministro Alexandre Agra Belmonte explicou que o desempenho da função para presidir cultos, com o auxílio de liturgia, por si só, não configura vínculo empregatício, nem o trabalho de distribuir ou recomendar literatura (folhetos, livros e revistas) e atuar na TV e rádio para disseminar a fé da igreja.

Da mesma forma, o recebimento de remuneração, quando não objetiva retribuir o trabalho, e sim prover o sustento de quem se vincula a essa atividade movido pela fé, também não configura o vínculo de emprego, nos termos da Lei 9.608/1998, que dispõe sobre o trabalho voluntário. No caso, porém, o ministro assinalou haver fatos e provas fartas de elementos caracterizadores do vínculo, definidos no artigo 3º da CLT.

"Diante desse quadro, a ficha pastoral de ingresso na instituição e de conversão à ideologia da igreja torna-se documento absolutamente irrelevante, uma vez que o seu conteúdo foi

descaracterizado pelos depoimentos, sendo o contrato de trabalho um contrato realidade, cuja existência decorre do modo de prestação do trabalho e não da mera declaração formal de vontade", afirmou. Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

RR-1007.13.2011.5.09.0892

Revista Consultor Jurídico, 19 de janeiro de 2015, 7h28[18]".

No caso em tela o principal fator para caracterizar o reconhecimento de vínculo empregatício entre o pastor e a igreja é a imposição de metas de arrecadação de dízimos e ofertas para serem revertidas como "lucro" para matriz.

É importante alertar obreiros e ex-obreiros que estão ingressando em lides trabalhistas contra grandes igrejas que o corpo probatório do processo é fundamental, pois a caracterização de atividade lucrativa tem que ser provada.

Temos visto muitos obreiros perderem processos nos quais haviam todos os elementos característicos do vínculo empregatício em sua relação com o "grupo religioso", todavia teve uma improcedência na ação por conta da falta de material probatório nos autos.

Caso trabalhista 4:

"PROMESSA DE PROMOÇÃO

Universal vai indenizar ex-pastor incentivado a realizar vasectomia

2 de novembro de 2014, 17h23

A Justiça do Trabalho condenou a Igreja Universal do Reino de Deus a pagar indenização no valor de R$ 100 mil a um ex-pastor. Ele foi incentivado a fazer cirurgia de vasectomia com a promessa de promoção para o cargo de bispo da congregação. Para a Justiça do Trabalho, a medida feriu a dignidade da pessoa humana.

Na ação, o ex-pastor informou que trabalhou na igreja entre 1995 e 1997, em Itapevi (SP), com salário que chegava a R$ 1

mil, com comissões. Em reuniões na cúpula da instituição, disse ter recebido a promessa de promoção ao cargo de bispo na África. Só que para isso teria de fazer a vasectomia. Segundo ele, o motivo da exigência era que o novo cargo exigiria total dedicação, e seu desempenho poderia ser prejudicado se tivesse filhos.

Ainda conforme relato, a condição era sempre lembrada, inclusive com promessas de salário maior, apartamento e carro de luxo. Assim, em 1996, submeteu-se à cirurgia, às custas da Universal. Depois disso, conta que a "imposição" teria frustrado o projeto de maternidade de sua ex-esposa, acarretando o divórcio do casal em 1997.

A Universal se defendeu lembrando que na Igreja a maioria dos pastores e bispos casados possui filhos, e que o grau de zelo para com o ministério religioso não é avaliado pela ausência de prole. "Esta não é condição para o seu exercício". Ainda segundo a igreja, a opção de submeter-se à referida cirurgia e a escolha do momento decorreu da manifestação de vontade do ex-pastor.

A 1ª Vara do Trabalho de Itapevi julgou improcedente o pedido. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, porém, condenou a Universal a pagar indenização por danos morais. Para o TRT-2, a exigência da vasectomia, paga pelo empregador, como condição "para a obtenção, manutenção, exercício ou promoção no trabalho, ainda que na profissão da fé", é "conduta altamente reprovável" e contraria os direitos à dignidade da pessoa humana e de personalidade, de integridade psicofísica, intimidade e vida privada.

No agravo de instrumento da Universal para o TST, a relatora, desembargadora convocada Sueli Gil El Rafihi, rejeitou o agravo ressaltando que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região constatou a presença dos requisitos necessários para caracterizar a responsabilização civil da instituição pelo ato ilícito de impor ao empregado a realização da vasectomia. O reexame dessas premissas exigiria o reexame de provas, vedado em recurso ao TST pela Súmula 126. Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

RR-33-81.2010.5.02.0511
Revista Consultor Jurídico, 2 de novembro de 2014, 17h23[19]".

Esse é um dos casos mais impactantes de dano moral trabalhista envolvendo um pastor evangélico, pois no processo em si o reconhecimento de relação de emprego foi caracterizada de imediato, sendo que o foco da ação era o dano moral decorrente da imposição de uma condição ilegal (realização de vasectomia) para obtenção de promoção e crescimento financeiro na instituição.

É um caso bastante delicado, mas que foi procedente por conta da boa instrução probatória dos autos.

Caso trabalhista 5:

"ACUSAÇÃO INFUNDADA
Ex-pastor acusado de desviar dízimo ganha indenização
5 de setembro de 2011, 12h27

A Igreja Universal do Reino de Deus não conseguiu, por meio de um Agravo de Instrumento, rever condenação por ter acusado, sem provas, um ex-pastor de subtrair o dízimo dado pelos fiéis. Com a negativa da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, o religioso deve ser indenizado em R$ 70 mil.

O homem atuou como pastor da instituição de 1992 a 2005. Além da atividade de evangelização, ele era responsável, conta, "pela arrecadação e contabilização dos dízimos arrecadados na igreja em que atuava, sempre observando as metas de arrecadação estabelecidas". O homem arrecadava e transportava os dízimos recolhidos em toda região de Campinas (SP) até o departamento financeiro da igreja, em São Paulo (SP).

Os dirigentes da instituição, desconfiados de que o homem estivesse desviando o dinheiro, plantaram notas marcadas durante o culto. No dia seguinte, durante uma reunião com outro bispo, ele foi acusado de ter adquirido, com os valores desviados, uma fazenda para seu pai. No entanto, uma

contagem feita nos sacos revelou que toda a quantia estava arrecadada estava ali.

Não satisfeito, o bispo enviou os seguranças até o imóvel onde o pastor morava, com o propósito de "localizar algum dinheiro escondido”. A revista no apartamento teria ocorrido de “forma violenta, quebrando móveis e jogando todos os pertences do reclamante e de sua família ao chão”. Mais uma vez, nada foi encontrado. Ele e família foram, mesmo assim, expulsos do apartamento. Todas as roupas foram jogadas na calçada em frente ao edifício.

A ação apresentada pelos pastor tinha três pedidos: verbas rescisórias, vínculo de emprego e danos morais. Em primeira instância, apenas o último foi atendido. A 12ª Vara do Trabalho de Campinas fixou a indenização em R$ 70 mil. Na segunda instância, o valor foi considerado suficiente para punir eficazmente a igreja, levando em conta sua capacidade econômica.

O ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator do caso no TST, declarou que a prova colhida deixava claro o dano causado ao autor da ação. Com informações da Assessoria de Comunicação do TST.

AIRR – 168300-34.2007.5.15.0131

Revista Consultor Jurídico, 5 de setembro de 2011, 12h27[20]”.

Nesse caso o que foi discutido foi a acusação de infundada de corrupção que motivou a exclusão do pastor.

Esse, infelizmente, é um caso muito comum a expulsão humilhante e vexatória de obreiros sob falsas acusações de corrupção.

Gostaria de deixar um alerta que na prática é muito comum líderes corruptos praticarem condutas de expulsão arbitrária e acusar falsamente obreiros para dar para o povo a aparência de que é muito rígido, evitar que os fiéis desconfiem de sua má conduta nos “bastidores”, e transfere a “culpa” dos erros que eventualmente são descobertos para obreiros expulsos injustamente que acabam servindo de “bodes expiatórios”.

Outra observação importante é que a CLT prevê a possibilidade de inclusão no polo passivo da ação trabalhista de empresas que compõem um mesmo grupo econômico, e, de fato em muitas igrejas existem verdadeiros conglomerados que incluem diversas empresas que integram o grupo empresarial encabeçado pela denominação, tais como emissoras de rádio e TV, gráficas, livrarias, gravadoras, editoras, cursos, agências de publicidade, cantinas, agências de viagem etc.

Lembrando sempre a frase que o Professor Luciano Viveiros dizia em suas aulas na Escola Superior de Advocacia, quando lá estudei no ano de 2005:

> "Quem figura na ação de conhecimento pode figurar na execução".

E, em muitos casos, o obreiro acaba trabalhando de graça para essas empresas ligadas a igreja gerando grandes lucros para as mesmas, o que pode caracterizar vínculo empregatício com mais de uma "empresa" do grupo econômico encabeçado pela igreja.

Outra observação importante é sobre o recrutamento de testemunhas por parte das igrejas.

Devemos alertar que na prática é muito comum o uso de falsas testemunhas por parte de algumas igrejas evangélicas.

Por muitas vezes eu pude presenciar líderes em cultos recrutando fiéis que não tinham conhecimento do caso para "testemunharem em favor da Obra de DEUS".

É importante fazer esse alerta tanto para os advogados que estão defendendo a parte reclamante para ter a "astúcia" de durante a quesitação da testemunha da reclamada fazer com que ela caia em contradição e assim provar que ela não tem conhecimento sobre os fatos envolvendo a lide.

E, também alertar ao magistrado trabalhista para observar essa conduta e, quando caracterizada, aplicar a sansão legal tanto à falsa

testemunha como aos seus recrutadores.

Também ressaltamos que, quando o advogado está militando na defesa da igreja para comprovar a inexistência de relação de emprego é bem mais fácil, uma vez basta impugnar os argumentos e fatos apresentados pelo reclamante e juntar prova documental e testemunhal disponível.

Por isso nossa apresentação foca a parte mais vulnerável na lide processual trabalhista envolvendo igrejas, que é o reclamante, mas informamos que também há vasta jurisprudência com entendimento de não reconhecimento de relação de emprego entre igreja e seus pastores ou obreiros.

Questionamento igualmente importante sobre questões trabalhistas e a caracterização ou não de vínculo empregatício entre obreiro e igreja foi abordada em sala de aula durante a primeira turma do curso e consideramos importante abordarmos aqui a questão de alguns ofícios existentes em igrejas que são para fé da igreja considerados ofícios sagrados, mas que não envolvem propriamente a atividade pastoral, o que dificulta a configuração do mesmo como uma função de ministro evangélico e pode dar ensejo para que haja uma falsa tipificação de relação de emprego.

Por exemplo: imaginemos uma igreja onde o preparo do pão e do vinho usados no sacramento da ceia são considerados um ofício sagrado igual à função pastoral e por isso a igreja consagra para o cargo um determinado membro que não é uma função pastoral, mas sim religiosa.

Esse caso é uma atividade estritamente religiosa entendemos que não haveria caracterização de vínculo empregatício, contudo, devido ao preconceito ainda existente na justiça do trabalho com relação às igrejas evangélicas e a falta de preparo de alguns magistrados que não conseguem enxergar a relação jurídica adotando a visão das partes acaba por prejudicar a defesa da igreja nesses casos.

Por isso, para ofícios religiosos não pastorais a melhor solução prática é tratar essas pessoas como empregados da igreja e registrá-los como tais, ou então, nos casos em que esses ofícios sagrados não forem remunerados, ser feito um termo de trabalho voluntário. Além

do que, fazer constar no estatuto e regimento interno da igreja a existência, requisitos e as atividades referentes a esses ofícios sagrados.

Outro tema importante é sobre a questão de matéria probatória para o reconhecimento de vínculo empregatício de pastores.

Temos observado que em pelo menos 90% das igrejas "de dono" com as quais temos contato há um sistema de controle por parte da administração que impede que pastores e obreiros tenham como registrar documentalmente as atividades que exercem estranhas ao sacerdócio, o que tem prejudicado o ajuizamento e procedência dessas ações em muitos casos.

Por isso, entendemos que, o ideal é que a justiça laborativa passe a aplicar nos casos trabalhistas em que essas igrejas figurem no polo passivo a inversão do ônus da prova em favor do empregado, bem como aceite o uso de prova indireta, tais como denúncias anônimas e publicações reiteradas em redes como Facebook e You Tube denunciando condutas irregulares de igrejas "de dono", bem como provas de processos de outros pastores e obreiros que ocupam cargos e funções semelhantes na mesma igreja, como prova capaz de corroborar as alegações do empregado-pastor.

CAPÍTULO 15.
A IGREJA NA MÍDIA.

Sobre a atuação das igrejas na grande mídia (rádio e televisão), faremos uma exposição de maneira didática e objetiva dividindo o tema nos seguintes tópicos, usando com referência o padrão brasileiro, que é semelhante ao adotado por outros países democráticos, onde as frequências de radiodifusão são de titularidade do Estado e a exploração das mesmas é dada a iniciativa privada por meio de concessão ou permissão:

a) Locação de espaços na grade de emissoras de rádio e televisão:

A locação de espaços para programas em rádio e TV é um contrato simples de publicidade.

Não há nenhuma questão jurídica específica.

É um contrato simples de comercial por um espaço maior, por exemplo, de uma ou duas horas, que é uma "produção independente de total responsabilidade de seus idealizadores".

O único problema legal que pode acontecer é o de violação por parte da emissora do limite de veiculação publicitária na grade da emissora, que no caso brasileiro é de 25% da grade.

Inclusive, no Brasil, já há questionamento judicial feito pelo Ministério Público Federal[21][22][23][24], mas é quase certo que o Ministério Público não terá êxito nessa empreitada, uma vez que o interesse político envolvido tem sido muito mais forte que a atuação do MPF.

b) O problema do superfaturamento na aquisição de horários por algumas pseudo-agências de publicidade.

Esse é um grave problema que envolve algumas lideranças envolvidas com grupos publicitários escusos.

Qual é a conduta?

O pseudo-publicitário se apresenta como "detentor" do canal TAL e oferece a emissora para igreja por um valor excessivo.

A princípio não há nenhuma ilicitude em obter uma comissão pela intermediação da locação de espaços publicitários, mas o que ocorre é

que há um superfaturamento e a negociação não acontece por conta da habilidade comercial do pseudo-publicitário, mas sim por conta da prática de fraude.

O que ocorre na prática?

O pseudo-publicitário identifica uma emissora que, por exemplo, está disponível por 50 mil reais mensais e identifica uma igreja que pode pagar 150 mil reais mensais por uma locação ou arrendamento.

Ele procura a direção da igreja é oferece a emissora pelo valor superfaturado prometendo aos responsáveis pela assinatura do contrato (em geral o tesoureiro ou um familiar da liderança) uma “benção” todo mês caso o contrato seja assinado.

Diante do aceite fraudulento da igreja, ele procura a emissora e aluga ou arrenda o canal pelo valor menor, sublocando pelo valor superfaturado para igreja logo em seguida.

Em minha caminhada como advogado e consultor já vi algumas igrejas terem prejuízos astronômicos por conta da conduta “abominável” desses pseudo-publicitários. Inclusive houve um caso em que uma grande denominação chegou a ter prejuízos na ordem de 5 milhões de reais devido o “dono” da igreja não ter aceito nossa sugestão de denunciar a fraude pelo simples fato de a beneficiada com a “benção” pela assinatura do contrato ter sido sua filha.

Tornamos a ressaltar que o trabalho de agenciadores de emissoras é legítimo e legal, e a cobrança de comissão em percentuais de até 30% é uma prática do mercado, mas infelizmente o que temos visto são alguns casos de exploração por parte de pseudo-publicitários evangélicos que nada mais são do que verdadeiros “estelionatários”, pois tem conseguido firmar tais contratos subornando diretores de igrejas para assinarem contratos economicamente prejudiciais para suas igrejas.

c) A aquisição de emissoras de rádio e televisão por igrejas.

Sobre a aquisição de emissoras de rádio e televisão por parte de igrejas evangélicas, iremos fazer duas exposições: a primeira para explicar a maneira correta de proceder, e a segunda para mostrar o que de fato é feito pela maioria das denominações de maneira errada e em geral de má-fé por parte da liderança.

O que deveria ser feito quando uma igreja resolve adquirir um canal de rádio ou televisão?

A primeira possibilidade é a de a igreja se habilitar junto ao órgão estatal responsável pela concessão de canais de rádio e televisão (em geral o Ministério das Comunicações do país) para participar de uma licitação e conseguir a concessão de um novo canal, o que é extremamente difícil na atualidade.

A segunda, e mais comum é a de adquirir a concessão de uma emissora já existente.

E como deve ser feita essa aquisição de maneira correta?

A igreja, quando a legislação do país não permitir a titularidade de canais por instituições religiosas, deve criar uma "fundação evangélica" específica para ser a detentora da concessão do canal.

Essa fundação deve ser administrada pela igreja e com isso a emissora estará na propriedade e controle da igreja.

Inclusive, no Brasil, a previsão de detenção de canal de rádio e televisão por fundações está expressa no artigo 4º do Decreto-Lei 236/67 diz expressamente que:

> "Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
> ...
> d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem, o Código Brasileiro de Telecomunicações;"

E, essa fundação inclusive gozará de benefícios fiscais, como por exemplo a imunidade de impostos equivalente a imunidade dada as igrejas e a isenção da cota patronal do INSS e outras contribuições. Essas "isenções" acabam por beneficiar em muito as igrejas, pois isso torna a manutenção dos canais muito mais barata se comparadas à de emissoras comerciais.

Mas devemos lembrar que nesse caso a emissora, exceto se houver permissão expressa na legislação do país, não poderá ter atividade publicitária, mas deverá ser mantida por doações feita pela igreja e seus fiéis.

Lembrando que na maior parte dos países do mundo há um limite imposto pela legislação no número de canais por concessionário, que,

no caso brasileiro, segundo o artigo 12 do Decreto-Lei 236/67 é de 10 canais de rádio, sendo 6 FM's e 4 AM's, limitadas a 2 AM's e 2 FM's por estado, e 10 canais televisão, sendo 5 em VHF e 5 em UHF, limitados a 2 canis por estado. Contudo, tais limites devem mudar em breve por conta da digitalização e da migração de todos os canais de rádio para FM.

Para vencer a limitação imposta pela legislação de maneira legal, a sugestão é que a igreja crie uma fundação para cada província ou município.

Para exemplificar casos de emissoras que foram adquiridas de maneira correta, podemos citar TODAS as emissoras de rádio e televisão católicas das Américas e Europa, a Rede Boas Novas de Rádio e Televisão (que é propriedade da Fundação Evangélica Boas Novas), as afiliadas da Bible Broadcasting Network (conhecida no Brasil como BBN, Rede de Radiodifusão Bíblica) e a Rede Gospel de Televisão (Fundação Evangélica de Trindade).

Dentro desse modelo de aquisição, ainda assim há alguns erros cometidos na gestão do canal, uma vez que em alguns casos seus administradores exploram economicamente a emissora, apesar de ela não ter fins lucrativos.

A conduta mais comum nesse caso é a de o líder da denominação e também da fundação alugar espaços para terceiros auferindo “lucros” dessa atividade.

Na prática o Fisco tem dificuldade de pegar essa conduta ilícita, pois em geral o que acontece é que há uma cessão de parte da grade para programação de uma outra igreja e a mesma faz uma pseudo-doação para a fundação mantenedora do canal, ou então o “aluguel” é cobrado pelo diretor da fundação que se apropria do valor e cede aquele horário “em tese” gratuitamente para a outra igreja coirmã.

E o que acontece na prática na maioria das aquisições de canais por igrejas?

Na prática o que ocorre na aquisição de emissoras de rádio e televisão por igrejas evangélicas, inclusive em países como Estados Unidos, Portugal, Nicarágua, Moçambique, Brasil, Argentina etc, é o seguinte:

A liderança da igreja ou um "laranja" de sua confiança (em geral um familiar do líder, ou um nacional membro da igreja quando se trata de igreja estrangeira) constitui uma empresa do ramo de comunicações que adquire a concessão do canal de outra empresa ou então compra as cotas da atual concessionária do canal.

Ou seja, a emissora é registrada na propriedade de um terceiro.

Tal conduta acaba por trazer sérios danos as denominações e seus fiéis.

Na prática o que ocorre é que essas emissoras passam a integrar o patrimônio familiar da liderança da igreja.

E, em muitos casos os "donos" das emissoras da igreja ainda cobram das mesmas um valor mensal pelo aluguel da programação.

Essa conduta configura descaradamente crime de fraude ou burla (no Brasil conhecido como estelionato)[25].

E, explicamos o porquê que a conduta caracteriza o crime acima.

Primeiro a liderança da igreja inicia uma campanha para levantar dinheiro para igreja comprar uma emissora de rádio ou televisão para pregação do evangelho.

Depois que tem o valor em mãos, ou pelo menos o valor da entrada o líder fecha o contrato de compra da emissora porém registra a mesma em seu nome ou no nome de um laranja, mas para os fiéis diz que a igreja comprou a emissora e que agora "temos a rádio ou televisão da nossa igreja".

Para burlar o conselho da igreja, em geral é contratado um advogado e um contador que dá uma explicação enganosa se valendo de um sofisma para dizer que "A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos..."[26] e que por isso a igreja não pode ter emissoras de rádio e televisão em seu nome.

Contudo esse argumento é falso e tem por finalidade apenas esconder os interesses econômicos de alguns "donos de igrejas" que

na verdade querem assegurar para si um patrimônio que lhes garanta o domínio da igreja e ou explorar comercialmente os canais para auferir lucros vantajosos.

E, para evitar comparações com emissoras católicas utilizam o falso argumento de que as rádios católicas estão registradas no nome da igreja e suas fundações por que "são casos de direito adquirido, anteriores as leis atualmente vigentes no país".

Inclusive soubemos do caso da filha de um "dono de igreja" que registrou em seu nome grandes emissoras de rádio nos estados do Paraná e Rio Grande do Sul e tem cobrado mais de 100 mil reais mensais da igreja pelo arrendamento integral dos referidos canais.

Como essa conduta visa a obtenção de vantagem ilícita que causa prejuízos financeiros a igreja e aos fiéis que contribuíram de boa-fé para beneficiar a igreja e não seu líder, e como há a indução e manutenção em erro da percepção dos fiéis que acham que a emissora é da igreja mediante uma argumentação falsa, o crime de estelionato fica claramente tipificado, e, mesmo com o decurso do tempo não há que se falar em prescrição, haja vista que a manutenção em erro dos fiéis e a aferição de vantagem é reiterada continuamente.

Essa conduta descrita anteriormente, além de configurar crime de estelionato pode causar riscos de grandes prejuízos a igreja.

Para terem ideia, citamos aqui o caso da TV Vale do Itajaí, cuja disputa pelo controle da emissora entre o um ex-bispo e a Igreja Universal resultou em um processo criminal contra o líder da Igreja Universal do Reino de Deus[27][28] que só conseguiu a absolvição sob o argumento de que as suspeitas existentes não eram suficientes para embasar a condenação[29]. Além do que, o mesmo ainda esteve ameaçado de ser obrigado a ter como sócio em uma afiliada da Rede Record seu principal adversário, uma vez que o ex-bispo informou à imprensa que estava disposto a vender suas cotas na emissora para a Igreja Mundial do Poder de DEUS[30][31].

Outro caso que nos chamou atenção foi o de um vídeo publicado por Alfredo Paulo em seu canal no You Tube entitulado "IURD O Baú da Felicidade da Rede Record"[32], o mesmo explica como alguns líderes fazem fortuna e transferem dinheiro da igreja para seu patrimônio

pessoal se valendo da titularidade de canais de rádio e TV. O caso denunciado por Alfredo Paulo é o melhor exemplo do que realmente acontece em quase todos os casos em que “donos de igrejas” registram emissoras em seus nomes.

Observo que durante minha caminhada, encontrei apenas um caso de igreja que registrou emissora de rádio em nome de uma pessoa física por ignorância, devido à má orientação dada pelo advogado contratado.

d) Rádios piratas evangélicas.

Para explicar sobre a problemática das rádios piratas evangélicas, acredito ser importante explicarmos a história do surgimento das rádios piratas, que remonta a um domingo de páscoa de 1964 quando, para vencer o problema do monopólio estatal britânico da BBC sobre os canais de rádio e televisão, Roanan O'Rahilly partiu em um velho navio holandês que ele havia restaurado e equipado com transmissores e equipamentos de rádio e rebatizado de “Caroline” iniciou a transmissão da Rádio Caroline, em frequência de 1520 Khz, a primeira rádio pirata do mundo[3334].

O nome "pirata", que se dá às emissoras clandestinas, vem das três primeiras emissoras (Caroline, Verônica e Mi Amigo), pois sempre operavam em navios em águas internacionais.

Como podemos perceber o ideal que deu origem as rádios piratas foi o de vencer o monopólio estatal e buscar oportunidade para que todos tenham acesso a uma mídia livre.

Ideal esse que é louvável e poderia ser aplicado no Brasil, onde, infelizmente as concessões de rádio e televisão são dominadas por grupos economicamente poderosos que acabam por concentrar os canais em grandes redes e não valorizam a programação local.

Feita essa breve exposição histórica e ideológica da origem das rádios piratas, acredito que a melhor forma de abordar o tema será narrando um caso de uma igreja com o qual tive contato na Baixada Fluminense, salvo engano, no ano de 2006/2007.

Uma igreja mediana daquela região recebeu a proposta de aquisição de uma rádio comunitária pelo valor de 18 mil reais, que à

época era uma soma considerável para uma igreja de baixo poder aquisitivo.

A emissora parecia regular, pois possuía CNPJ, tocava o prefixo, transmitia em um canal FM que na época não era explorado por nenhuma outra rádio da região, transmitia regularmente A Voz do Brasil e o horário político eleitoral.

Por conta dessa aparência de legalidade, e ludibriado pelo dono da emissora, o líder da igreja fez a campanha para compra da rádio e adquiriu a emissora.

Cerca de dois anos depois, por conta dos altos índices de audiência que a emissora estava alcançando, concorrentes de FM's evangélicas comerciais denunciaram a rádio na Anatel (órgão brasileiro ligado ao Ministério das Comunicações), que surpreendeu o líder da igreja com um auto de infração administrativa e lacrou o transmissor.

Foi quando eu tive contato com a liderança da igreja e pude verificar que a igreja havia sido vítima de um estelionatário, pois quando estava a verificar a documentação para ajuizar alguma ação em favor da igreja solicitei o documento que comprovava a concessão do canal pelo Ministério das Comunicações, e, para meu espanto, o líder da igreja não conhecia esse documento, pensando que bastava apenas o CNPJ.

Contudo, o líder da igreja não ficou satisfeito com a explicação de que a rádio era pirata e que ele e a igreja haviam sido vítimas de um estelionatário.

E, desobedecendo a orientação dada na ocasião ele religou o transmissor e voltou a operar, o que resultou no seu indiciamento criminalmente, uma vez que no Brasil há o crime de “Rádio Pirata”[35].

Acredito que com essa breve narrativa, o aluno pode perceber a problemática envolvendo a exploração de rádios piratas por igrejas evangélicas.

CAPÍTULO 16.
DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA FÉ SEM AGREDIR OUTROS SEGUIMENTOS.

Após expormos um pouco da complexa matéria envolvendo as igrejas na mídia, é prudente darmos aqui um parecer simples sobre a forma correta de pastores estarem mencionando questões polêmicas em seus púlpitos sem incorrem em situação que possa dar margem a ações de natureza civil ou criminal envolvendo os crimes contra a honra e o dano moral.

Acredito que a maneira mais simples de o ministro evangélico que não possua formação superior conseguir visualizar é exemplificando com algumas frases que podem e que não podem ser ditas no púlpito da igreja sobre determinados temas, principalmente quando os cultos são transmitidos por alguma mídia.

Frases que podem ser ditas:

1) O homossexualismo é pecado, e quem o pratica será condenado.
2) Praticar sexo fora do casamento é pecado, se você está nessa prática, se arrependa e pare de pecar.
3) A macumba é do diabo, e todas as práticas religiosas de origem animista são feitiçaria.
4) A Bíblia condena o uso de imagens de escultura e o culto aos santos.

Frases “espelho” que não devem ser ditas:

1) Seu homossexual. Você vai pro inferno.
2) Sua sem vergonha! Jezabel! Fica andando com homens por aí.
3) Macumbeiro porco e safado! Seu caboclo do capeta. Queima ele JESUS!
4) Seu idólatra! Fica aí rezando pra falsos santos adorando imagens. Joga essa porcaria no lixo!

Como se percebe a diferença na abordagem dos temas da frase

tecnicamente correta para a frase-espelho está em combater a conduta e a ideologia que é considerada pecado pela igreja, e não fazer ataques pessoais ao indivíduo.

Com isso, inclusive, é possível mantermos um diálogo saudável com outros grupos religiosos, mesmo quando teologicamente discordamos de suas posições. Ressaltando é claro que a conversão se dá pelo convencimento do ESPÍRITO SANTO e pelo conhecimento da VERDADE, e se o ministro tiver um diálogo pacífico e inteligente com pessoas de outras crenças ou que possuem condutas biblicamente erradas terá muito mais facilidade de conseguir mudar a mentalidade dos demais através de seus argumentos e conseguir assim a conversão das mesmas.

CAPÍTULO 17.
QUESTÕES ECONÔMICAS E TRIBUTÁRIAS ENVOLVENDO AS IGREJAS EVANGÉLICAS.

a) A arrecadação de dízimos e ofertas.

Com relação à coleta de dízimos e ofertas por parte das igrejas, não há nenhuma restrição legal as práticas ou formas como são feitos os ofertórios, por mais absurdos que sejam.

Portanto, críticas que comumente são feitas por não evangélicos e entre evangélicos de diferentes igrejas por práticas agressivas ou consideradas heréticas no que diz respeito à abordagem do ofertório nas igrejas não tem relevância legal.

Ressaltando que a crítica feita de maneira ofensiva por determinadas pessoas as práticas de algumas igrejas pode gerar indenização por danos morais e até mesmo a tipificação de crime contra a honra.

E, devemos informar também que já existem alguns poucos casos nos tribunais brasileiros em que igrejas foram obrigadas a indenizar fiéis devolvendo valores elevados de dinheiro ofertado para igreja em casos onde foi comprovada a ilicitude e abuso na conduta do líder para convencer o fiel de fazer a doação.

Esclarecendo que os referidos casos foram os quatro únicos que encontramos na imprensa de todo o Brasil durante pesquisa feita no site de buscas "Bing", que transcrevemos a seguir:

> "SEM SUBSISTÊNCIA
> Universal deve devolver doações feitas por fiel
> 18 de dezembro de 2013, 14h40
>
> A Igreja Universal do Reino de Deus (Iurd) terá de devolver mais de R$ 74 mil a uma ex-fiel que se arrependeu da doação. O ministro Sidnei Beneti, do Superior Tribunal de Justiça, manteve decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal baseada no artigo 548 do Código Civil: é nula a doação de todos os bens que impede a subsistência do doador.

A ex-fiel trabalhava como contadora e, em 2003, recebeu uma grande quantia em pagamento de um trabalho que desempenhou. Ela relatou ter sido pressionada por um pastor para fazer um sacrifício “em favor de Deus”, o que incluiu ligações e visitas à residência dela. A mulher disse que estava “frágil” em consequência de um processo de separação judicial e acabou aceitando doar R$ 74 mil, em duas parcelas. Depois disso, o pastor sumiu da igreja, ainda segundo ela, que entrou com uma ação em 2010. A contadora disse também que, após a doação, passou a sofrer de depressão, perdeu o emprego e ficou em crescente miséria.

Para a Iurd, atos de doação como esse estão apoiados na liturgia bíblica e, por isso, a oferta da contadora não poderia ser desvinculada do contexto religioso. A igreja declarou a impossibilidade de interferência estatal na liberdade de crença, sustentando que o estado não poderia criar embaraços ao culto religioso. A defesa alegou também que a mulher tem capacidade de reflexão e discernimento suficiente para avaliar seus atos.

Para o TJ-DF, as doações comprometeram o sustento da ex-fiel, já que testemunhas apontaram que ela chegou a passar fome, por falta de dinheiro. “Dos autos se extrai um declínio completo da condição da autora, a partir das doações que realizou em favor da ré, com destaque para a última, que a conduziu à derrocada, haja vista que da condição de profissional produtiva, possuidora de renda e bens, passou ao estado de desempregada, endividada e destituída da propriedade de bem imóvel”, afirma a decisão do tribunal.

A igreja foi então ao STJ questionando essa situação, sob o argumento de que a autora do processo ainda manteve bens, como um imóvel, carro e parte da renda profissional. Mas o ministro Sidnei Beneti disse que a análise da defesa exigiria o reexame de provas do processo, o que é vedado em recurso especial. Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

Clique aqui para ler a decisão.

AREsp 445576

Revista Consultor Jurídico, 18 de dezembro de 2013, 14h40[36]”

“SUSTENTO COMPROMETIDO
Universal tem de devolver dinheiro para fiel arrependido
5 de fevereiro de 2013, 5h54

A dignidade e o sustento da pessoa são bens jurídicos tutelados pelo lei. Com base nesse entendimento a Igreja Universal do Reino de Deus (Iurd) foi condenada a devolver R$ 73 mil doados por uma fiel que posteriormente se arrependeu da doação. A decisão é da 5ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que manteve sentença da 9ª Vara Cível de Brasília. O valor deverá ser restituído atualizado monetariamente pelo INPC desde as datas das compensações dos cheques e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês. Os cheques foram compensados em dezembro de 2003 e janeiro de 2004, mas ela só entrou na Justiça, pedindo a nulidade da doação e a restituição do valor doado, em 2010.

De acordo com o processo, a fiel frequentava a Iurd, pagando seus dízimos em dia, mas, ao enfrentar um processo de separação judicial, sentiu-se fragilizada. Ela alegou ter sido induzida pelo pastor da igreja a aumentar suas contribuições. Ao receber uma alta quantia por um serviço, alega que passou a ser pressionada pelo pastor para doar toda a quantia que havia recebido.

Ela acabou doando dois cheques totalizando o valor de mais de R$ 74 mil. Pouco tempo depois, ao perceber que o pastor sumira da igreja, a fiel entrou em depressão, perdeu o emprego e ficou na miséria. Por isso, pediu a nulidade da doação e a restituição de todo o valor.

A Igreja, por sua vez, afirma que a fiel sempre foi empresária, que não ficou sem rendimentos em razão da doação, e que ela tinha capacidade de reflexão e discernimento para avaliar as vantagens de frequentar a Igreja e de fazer doações. Afirmou, ainda, que “a liturgia da Igreja baseia-se na tradição bíblica, ou seja, que é a Bíblia que prevê a oferenda a Deus em inúmeras passagens, destacando, na passagem da viúva pobre, que doar tirando do próprio sustento é um gesto de fé muito mais significativo”.

Ao condenar a Igreja Universal do Reino de Deus a restituir os valores doados, a juíza considerou que a fiel teve o seu sustento comprometido em razão da doação, até porque há testemunhos no processo de que houve carência de recursos até mesmo para alimentação. Segundo ela, a sobrevivência e a dignidade do doador é que são os bens jurídicos protegidos pelo artigo 548 do Código Civil (É nula a doação de todos os bens sem reserva de parte, ou renda suficiente para a subsistência do doador).

A Igreja Universal do Reino de Deus recorreu, mas a sentença foi confirmada por unanimidade pela Segunda Instância, não cabendo mais recurso de mérito no TJ-DF. Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-DF.

Processo: 2010011108554-4 APC

Revista Consultor Jurídico, 5 de fevereiro de 2013, 5h54[37]"

"FRAGILIDADE EMOCIONAL

Universal é condenada por coagir casal a fazer doações

5 de dezembro de 2012, 20h40

A Igreja Universal do Reino de Deus foi condenada a pagar indenização de R$ 20 mil, a título de danos morais, por ter coagido um casal de fiéis a doar seus bens em troca de bênçãos. A decisão é da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao confirmar, na íntegra, sentença da 2ª Vara Cível de Lajeado, que mandou a Igreja devolver, também, os itens doados. O acórdão foi proferido dia 28 de novembro.

A autora afirmou, na inicial, que ela e seu companheiro vinham passando por problemas financeiros, razão pela qual procuraram a Igreja. Ela contou que, ao final de cada culto, os pastores recolhiam certa quantia em dinheiro e afirmavam que, quanto mais dinheiro fosse doado, mais Jesus daria em troca.

Em função da promessa de solução dos seus problemas, disse que fez várias doações: vendeu o veículo que possuía e entregou joias, eletrodomésticos, aparelho celular e uma impressora. Como a solução não veio, o casal se sentiu enganado. Pediram, então, indenização por danos morais e

materiais.

A sentença

A juíza Carmen Luíza Rosa Constante Barghouti reconheceu que a autora, ao procurar a Igreja, encontrava-se em situação de "vulnerabilidade emocional". Com base nos depoimentos de testemunhas, a magistrada concluiu que as doações realizadas não foram, efetivamente, espontâneas, mas induzidas. "Juntamente com os demais fiéis, a autora foi desafiada a fazer donativos, até mesmo superiores às suas capacidades econômicas, para provar a fé e sob a ameaça de não ser abençoada."

Conforme registrou na sentença, a "instigação maior ao ato de doar é realizada nos dias da 'Fogueira Santa', ocasião em que os fieis são desafiados a realizarem donativos superiores, restando evidente que, apesar do consentimento externado pela doação, foi ele deturpado pela coação moral e psicológica exercida pela requerida".

Ainda conforme a juíza, as circunstâncias relatadas no processo feriram os direitos de personalidade dos autores, configurando danos morais. Com isso, a Universal foi condenada a restituir os celulares, o fax, dois aparelhos de ar-condicionado e uma impressora. A reparação moral foi arbitrada em R$ 20 mil.

Decisão confirmada no TJ

A Igreja Universal do Reino de Deus recorreu ao Tribunal de Justiça. Alegou que não constrange seus fieis a entregar dízimos ou doações e que não há nenhuma prova de que a mulher estivesse privada de discernimento durante o período em que frequentou os cultos. Sua presença se deu por vontade própria, destacou.

O relator da apelação, desembargador Tasso Caubi Soares Delabary, salientou que, uma vez que o dízimo e a oferta, em regra, são atos de disposição voluntária voltados à colaboração com o templo religioso, podem ser classificados como doação. Advertiu, entretanto, que a doação pode ser anulada quando a pessoa é coagida a doar, sob pena de sofrimento ou penalidades.

Nesses casos, “a violência psicológica é tão ampla e profunda que anula, por completo, a sensatez e a manifestação da vontade”, exemplificou. Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-RS.
Apelação Cível 70.051.621.894
Clique aqui para ler a sentença.
Revista Consultor Jurídico, 5 de dezembro de 2012, 20h40[38]”

“COAÇÃO MORAL
Igreja Universal deve indenizar fiel que fez doações
1 de fevereiro de 2011, 11h02

A Igreja Universal do Reino de Deus está obrigada a indenizar a fiel Silvia Massulo Volkweis que se sentiu coagida moralmente a fazer doações à instituição religiosa em troca de recompensas divinas. A decisão é do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. A Iurd vai recorrer da decisão.
Silvia recebeu diagnóstico médico de que sofria Transtorno Afetivo Bipolar. Ao mesmo tempo enfrentou uma crise conjugal que terminou em separação. Foi quando passou a freqüentar diariamente a igreja. Segundo ela, teve que se desfazer de jóias e outros bens para dar conta do pagamento do dízimo (10% dos rendimentos do fiel) e de outras doações à igreja.
Com base em depoimentos e declarações de Imposto de Renda, o tribunal gaúcho calculou redução de cerca de R$ 292 mil no patrimônio da mulher. Não há como provar, contudo, que o prejuízo seja integralmente atribuído às doações.
Na época, segundo a decisão, Silvia afirmou que se submetia a tratamento psiquiátrico e que não tinha juízo crítico. Ela diz que hoje vive em situação miserável e pediu indenização por danos morais e materiais.
Em sua defesa, a Igreja Universal invocou o direito constitucional à liberdade de crença e a inexistência de prova das doações. Em primeiro grau, o juiz da comarca de Esteio (região metropolitana de Porto Alegre) negou o pedido de indenização. Sílvia recorreu ao Tribunal de Justiça. A 9ª Câmara

Cível da corte gaúcha reformou a decisão.

A relatora do recurso, desembargadora Iris Helena Medeiros Nogueira, considerou que o Estado brasileiro é laico, o que garante a inviolabilidade de consciência e de crença. No entendimento da relatora, apesar da garantia, o Estado também dá aos seus cidadãos a inafastabilidade da jurisdição, o que determina que os atos praticados pela igreja não estão isentos do controle da Justiça.

"Diante de questões como a representada nos autos, o grande desafio do Estado, na figura do Poder Judiciário, é identificar quando condutas individuais, praticadas no interior dos núcleos religiosos, se transformam em efetiva violação de outras garantias jurídico-constitucionais", disse a desembargadora em seu voto.

Para a turma julgadora, a igreja abusou do direito de obter doações, mediante coação moral. Por este motivo, foi reformada a decisão da primeira instância, condenando a igreja a pagar indenização por danos morais. O pedido de dano material não foi aceito.

Revista Consultor Jurídico, 1 de fevereiro de 2011, 11h02[39]"

b) Atividades econômicas exploradas por igrejas.

Também devemos lembrar que um fato que existe em nossos dias hoje e que está pendente de uma boa regulamentação é o da atuação das igrejas no mercado econômico quando as mesmas exploram economicamente diversas atividades e acabam por concorrer deslealmente no mercado com empresas e profissionais se valendo de dois fatores importantes: a imunidade tributária e a origem de seu capital nos dízimos e ofertas.

Apenas deixamos para reflexão do aluno os seguintes questionamentos:

Primeiro se a igreja deveria ser tributada como uma pessoa jurídica qualquer quando atua explorando atividade econômica?

Para o presente caso, apesar da oposição de grandes líderes evangélicos, entendemos que a resposta deve ser sim, por conta do princípio constitucional da isonomia, uma vez que a imunidade dos

templos deve estar estritamente ligada a atividade religiosa da igreja, e não pode ser estendida de forma a gerar desigualdades que possam acarretar uma concorrência desleal no mercado econômico.

A segunda questão é: poderia se permitir que os recursos obtidos pelas igrejas oriundos de doações de seus fiéis poderiam ser deslocados da finalidade religiosa para se tornarem capital financeiro para custear atividades da igreja no mercado econômico?

E, a melhor resposta é a de que essa destinação dada ao dinheiro oriundo de dízimos e ofertas deveria ser tributado e, só poderia ser feita caso o estatuto da igreja trouxesse previsão expressa a respeito. Com isso, o princípio da isonomia seria respeitado, e evitaríamos que líderes de má-fé utilizassem suas igrejas para obterem vantagens ilícitas em suas atividades econômicas.

c) A igreja como investidora no mercado econômico para obtenção de recursos.

Apesar da semelhança deste tópico com o anterior, resolvemos desmembrá-los pelo seguinte:

O tópico anterior tratou dos casos em que as igrejas utilizam seu dinheiro para ingressar no mercado explorando uma atividade econômica lucrativa se valendo do dinheiro de doações e das imunidades tributárias.

Já no presente tópico o diferencial é que as igrejas reservam uma parte de seu capital para aplicarem no mercado, por exemplo, em ações, títulos ou imóveis, que irão gerar um rendimento para igreja que será aplicado nas finalidades religiosas e sociais da mesma.

E, também observamos que esse tipo de investimento é feito para que a igreja tenha uma fonte de recursos diversa das doações de dízimos e ofertas para manter algumas atividades que exigem um aporte financeiro estável e constante, como a manutenção de uma creche ou hospital, bem como para suprir eventuais desfalques na receita da igreja em períodos de crise quando há uma redução na quantia das doações.

Casos em que os investimentos são plenamente lícitos e legítimos e devem ser protegidos pela imunidade tributária, já que não implicam numa concorrência desleal no mercado, mas preservam a finalidade

social e religiosa da imunidade concedida pela Constituição.

CAPÍTULO 18.
ILÍCITOS FISCAIS E ECONÔMICOS PRATICADO NO ÂMBITO DAS IGREJAS.

Infelizmente, é crescente o caso de atos ilícitos financeiros praticados por lideranças de grandes igrejas que tem se valido de sua posição privilegiada na direção de suas igrejas para poderem enriquecer de maneira desonesta.

Algum tempo atrás, em nosso labor diário assessorando alguns pastores, deparamos com um caso chocante de uma filha de “dono” de igreja que para levantar dinheiro para aplicar em um banco na cidade do Panamá fez com que a igreja de seu pai vendesse o templo próprio da igreja naquela cidade e depositasse em dólares o valor na conta da mesma.

A desculpa para venda do templo é a de que a igreja precisava de um local de culto maior e por isso ordenou que a igreja alugasse um salão em outro local.

Também poderíamos citar a conduta de algumas igrejas que mesmo não tendo uma “membresia” abrem filiais no Uruguai para manterem contas bancárias naquele país, bem como o de contrabando de bíblias e materiais religiosos.

Contudo, no caso das contas uruguaias e do contrabando de bíblias e materiais religiosos, muitas vezes, apesar de a conduta constituir um ilícito financeiro ou até mesmo crime, o ato praticado é legítimo para as igrejas pois visa remeter recursos para igrejas que vivem na clandestinidade nos países onde há perseguição religiosa, nos quais o envio de recursos pelos meios legais poderia servir para que autoridades locais pudessem descobrir igrejas clandestinas.

Daí o vem o porquê da necessidade de traçarmos uma diferença entre os conceitos de “crime” e “pecado”.

Na primeira edição de nosso livro, em respeito ao trabalho “clandestino” que algumas igrejas fazem para ajudar cristãos da Igreja Perseguida, nós não explanamos sobre o funcionamento dos trabalhos de envio de recursos para o exterior com o objetivo de preservar eventuais contatos que beneficiam a Igreja Perseguida e

missionários no exterior.

Todavia, após o lançamento de nosso livro, foram veiculadas na internet uma série de denúncias dos esquemas utilizados para remessa ilegal de dinheiro para outros países, dentre os quais, destacamos as denúncias feitas por Alfredo Paulo sobre o esquema de envio de dinheiro da IURD de Angola para Portugal.

E, como esses casos vieram à tona, achamos que nessa nova edição seria muito mais produtivo explicarmos como funcionam alguns desses esquemas de remessa ilegal de valor para que os leitores compreendam os mesmos e saibam discernir quando o esquema de remessa está sendo usado para beneficiar cristãos perseguidos e quando está sendo usado com fins ilícitos.

Feito esse comentário, exporemos por tópicos cada um dos esquemas de remessa de valores que conhecemos durante nossa militância no "Direito das Igrejas".

a) o Esquema Uruguai.

O conhecido "Esquema Uruguai" é provavelmente o mais antigo e mais usado por igrejas brasileiras para enviar dinheiro não declarado para o exterior, tanto com fins missionários como com fins de "lavagem" para alguns líderes.

É um esquema bastante simples.

Em geral a igreja brasileira abre uma filial no Uruguai, quase sempre em Montevideu, pois cidades da fronteira são mais visadas,

A igreja brasileira envia o dinheiro em espécie para uma cidade da fronteira com o Uruguai, em geral Santana do Livramento e Aceguá, por possuírem fronteira seca entre os dois países, onde atravessam de carro rumo a Montevidéu.

Ressaltando que a falta de fiscalização nas fronteiras brasileiras tem facilitado esse tipo de evasão, uma vez que, apenas uma única vez, soube de fiscalização intensa na fronteira Brasil X Uruguai, a fiscalização se limitava a avenida principal. A solução encontrada foi atravessar a fronteira de mototáxi por uma trilha fora do perímetro urbano e completamente desvigiada.

Ao chegar em Motevidéu, o dinheiro é entregue em um templo da igreja e depois é levado para o banco, onde o depósito é feito. Apesar

de desconhecer a legislação bancária no Uruguai, posso afirmar que todas as operações que conheci nesse esquema levavam o dinheiro em Real (moeda brasileira) e que na hora o gerente fazia a conversão do Real para o Dólar e efetuava o depósito sem verificar como aquela moeda brasileira havia entrado no país.

b) o Esquema Angola para envio de dinheiro para Europa.

Estamos citando esse caso por haver sido denunciado por Alfredo Paulo em seu canal do You Tube.

Funciona da seguinte maneira:

Para burlar a fiscalização que há no Aeroporto Internacional 4 de Fevereiro, em Luanda, segundo Alfredo Paulo, a igreja da qual era bispo enviava mais de 10 milhões de dólares americanos de carro até a África do Sul por meio de obreiros usados como “mulas”, onde o embarque do dinheiro em espécie em malotes em um dos aviões da igreja era menos visado que em Luanda. Além disso, essa operação aproveitava a logística para que obreiros “mulas” de outros países como Namíbia, Botswana, Lesoto etc também pudessem enviar suas cotas no mesmo voo.

Embarcado o dinheiro, o mesmo era enviado para Portugal, onde desembarcava em um aeroporto pouco vigiado no sul de Portugal durante uma falsa “escala técnica” antes da chegada ao aeroporto internacional de Lisboa.

Em um de seus vídeos, inclusive, Alfredo Paulo chega a declarar que por diversas vezes guardou esse dinheiro em sua própria casa por ordem da liderança da igreja da qual fazia parte, e que o dinheiro oriundo da África fomentava investimentos em empresas pertencentes ao líder da igreja em diversos países da Europa.

c) o Esquema Angola usado por igrejas brasileiras para trazer pequenos valores.

Esse esquema consiste no uso de supostos “missionários” e “evangelistas” de igrejas brasileiras que viajam a Angola para uma cruzada de no máximo 15 dias.

A filial angolana da igreja é obrigada a enviar uma cota em dólares com o obreiro quando o mesmo regressa ao Brasil.

Soubemos do caso de uma igreja brasileira que chegava a enviar um obreiro por dia para Luanda, sempre com estadia de uma semana apenas para que o mesmo regresse com a quantia de 15 mil dólares em espécie, que é o limite permitido para embarque no Aeroporto 4 de Fevereiro sem a necessidade de declaração.

É um esquema que em geral está atrelado também a agência de viagens de propriedade do líder ou familiar e que tem o monopólio na compra das passagens aéreas e hospedagens em hotéis desses obreiros usados como mulas.

d) o Esquema Panamá.

Esse esquema, em geral está atrelado ao esquema Uruguai.

Após depositar o dinheiro em um banco de Montevidéu, a igreja transfere o mesmo para contas no Panamá, onde o líder ou uma empresa de sua titularidade mantém conta, ocultando assim a quantia apropriada da igreja.

É um esquema que funciona nos moldes do famoso “Panamá Papers”.

Mas, além dessa remessa, soubemos de um caso muito triste, no qual a filha do líder máximo de igreja brasileira com presença na cidade do Panamá ordenou a transferência da sede nacional da igreja naquele país para um imóvel alugado, alegando que a igreja precisava de um salão maior e mais centralizado. E, após essa mudança, vendeu o imóvel da igreja e depositou em uma conta sua para ter uma reserva no exterior caso houvesse algum problema no Brasil e nos EUA, países onde também possui contas e bens.

e) o Esquema Paraguai.

Esse esquema é similar ao esquema Uruguai, e é usado em geral por líderes de igrejas menores para manter alguma poupança no exterior.

Em geral o líder leva consigo uma quantia em dinheiro entre 2 e 30 mil dólares e atravessa a fronteira para Ciudad del Este ou Pedro Juan Caballero, onde abre uma cuenta de ahorrros, e em geral uma ou duas vezes por ano viaja ao país para efetuar um novo depósito.

f) o Esquema Peru.

Até onde se sabe, é usado por uma única igreja brasileira que tem forte presença no país do Peru.

É um esquema simples, onde obreiros de diversas nacionalidades ao fazerem a viagem do Peru para o Brasil são obrigados a trazer consigo valores em dólar que oscilam entre mil e dez mil dólares para serem entregues nas filiais brasileiras, de onde são levados para os cofres da sede mundial da igreja.

É um esquema simplório que foi criado aproveitando o grande fluxo de obreiros entre os dois países e a renda gerada para a família de donos da igreja, que coincidentemente são os donos da agência de viagens que presta com exclusividade o serviço de venda de passagens aéreas para a igreja.

Lembramos ainda que os citados esquemas são exemplificativos, e que, de alguma forma, todos os outros esquemas existentes de evasão de dinheiro de dízimos e ofertas para o exterior, independente dos países em que ocorrem, derivam dos esquemas aqui citados.

Passando para outro tópico, devemos citar também um “esquema” que encontramos em empresas registradas em nomes de laranjas de um dos mais poderosos donos de igreja do Brasil.

Em geral o referido líder usava pessoas humildes da igreja, tanto obreiros como empregados e familiares mais distantes, para registrar empresas e concessões de canais de rádio que prestavam serviços para própria igreja.

E, sempre que um de seus laranjas dava sinais de “infidelidade” ou “questionamento” sobre a conduta, esses líderes endividavam a empresa mediante empréstimos e não pagamento de tributos etc, bem como deixava de fazer as declarações de imposto de renda para que a empresa do laranja ficasse irregular e o laranja endividado.

Inclusive tive a oportunidade de atuar na defesa de um desses laranjas vitimados pelo referido líder, em um acordo extrajudicial, onde logramos a quitação de todas as dívidas da empresa e retirada do mesmo do quadro societário, além do pagamento de uma pequena indenização pelo uso do nome do mesmo.

Todavia, o acordo só foi viabilizado porque os donos da igreja ficaram com medo de que eu desse início a um procedimento criminal, quando souberam que fui contratado pelo laranja para atuar no caso.

Especificamente sobre esse fato do uso de laranjas em empresas, sempre que o fiel tiver emprestado seu nome inocentemente para ajudar a igreja por ignorância, a vítima poderá denunciar criminalmente o líder e ainda reivindicar na esfera cível uma indenização e participação nos lucros, bem como sua exclusão do quadro societário e declinar as responsabilidades para o dono de fato da empresa.

Consideramos importante explanar também o caso de igrejas de fachada que tem sido abertas para lavagem de dinheiro ilícito.

Em geral essa prática é feita de forma bastante simplória.

O grupo que possui o capital ilícito registra o CNPJ de uma igreja e estabelece um local de culto, em geral um imóvel pequeno em rua secundária que sequer abre suas portas.

Após esse estabelecimento abrem uma conta bancária e contabilizam o dinheiro que se quer lavar como ofertas.

A partir daí adquirem patrimônio móvel e imóvel em nome da igreja para ser usufruído pela organização criminosa, ou então fazem repasses desses valores para os membros da organização registrando-os como "ministros" da igreja e efetuando os pagamentos à título de prebenda.

Parece absurda a narrativa que fizemos, mas para comprovar a relevância do tema, transcreveremos a reportagem do Consultor Jurídico com a citação do desembargador Fausto Martin de Sanctis:

> "TEMPLOS DE FACHADA
> Imunidade de igrejas é usada para lavagem de dinheiro
> 25 de março de 2014, 14h47
> Cresce no Brasil o uso de "templos de fachada" ou "igrejas-fantasma" utilizados para lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e sonegação fiscal. O alerta é feito pelo desembargador federal Fausto Martin De Sanctis, especializado no combate a crimes financeiros e à lavagem de dinheiro. De

acordo com ele, a imunidade tributária prevista aos templos religiosos é eficaz para abrigar recursos de procedência criminosa, sonegar impostos e dissimular o enriquecimento ilícito: "É impossível auditar as doações dos fiéis. E isso é ideal para quem precisa camuflar o aumento de sua renda, escapar da tributação e lavar dinheiro do crime organizado. É grave", conclui De Sanctis.

De acordo com reportagem do jornal Valor Econômico, a prática tem sido investigada pelos Ministérios Públicos estaduais e pelas procuradorias da República. Para o procurador Silvio Luís Martins de Oliveira — que investigou e denunciou criminalmente responsáveis pela Igreja Universal do Reino de Deus por lavagem de dinheiro, evasão de divisas, formação de quadrilha e estelionato — é preciso refinar a fiscalização sobre atividades financeiras de entidades religiosas. Segundo ele, para lavar o dinheiro as igrejas se utilizam de doleiros: "Costuma ser um doleiro de confiança que busca ajuda de casas de câmbio, pois a quantidade de cédulas é enorme. É o que chamam de 'dinheiro sofrido', porque o fiel costuma pagar o dízimo com notas amassadas", esclarece.

O deputado Marco Feliciano (PSC-SP) discorda que falte fiscalização. "Se o legislador, após longo debate na Assembleia Nacional Constituinte, isentou as instituições religiosas de impostos, nada mais fez do que atender aos anseios da maior parte da sociedade", diz. Sobre o uso das casas religiosas para práticas de moral e legalidade questionáveis, Feliciano faz uma alusão indireta a entidades católicas: "Se partirmos do pressuposto que uma entidade não deve ter tratamento especial pela possibilidade de malfeitores se aproveitarem, por analogia o mesmo princípio se aplicaria às Santas Casas e Universidades mantidas por Fundações sem fins lucrativos".

A prática tem preocupado também a Justiça Eleitoral. Doações de organizações religiosas a partidos políticos são proibidas pela legislação. Para detectar operações ilícitas, o Tribunal Superior Eleitoral firmou convênio com a Receita e a Polícia Federal. De acordo com o juiz assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE-SP), Marco

Antonio Martin Vargas, o convênio facilita o trabalho pois é feito o cruzamento de dados.

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, há 55,1 mil organizações religiosas em atividade em 2014. Um crescimento de 1,4% em comparação com 2013. O estudo "Religião e Território" (2013), dos pesquisadores Cesar Romero Jacob, Dora Rodrigues Hees e Philippe Waniez, indica expansão dos chamados "evangélicos não determinados". Eles passaram de 580 mil no ano 2000 para impressionantes 9,2 milhões em 2010. Os evangélicos de missão cresceram de 6,9 milhões para 7,6 milhões no mesmo período, enquanto os evangélicos pentecostais passaram de 17,6 milhões para 25,3 milhões em dez anos.

Revista Consultor Jurídico, 25 de março de 2014, 14h47[40]"

Inclusive, sobre a existência de igrejas abertas com o fim exclusivo de lavagem de dinheiro, soubemos "informalmente" de uma igreja latino-americana que supostamente lavava dinheiro do narcotráfico, contudo, nos bastidores, contatos que eu tive com pessoas que acompanhavam a referida igreja me passaram a informação que, apesar de todos os indícios de lavagem de dinheiro decorrente da desproporção entre a riqueza ostentada pela igreja e seus líderes e o número de fiéis que contribuíam com a denominação, nada havia sido provado por conta da discrição e inteligência da liderança.

CAPÍTULO 19.
OUTROS CASOS CRIMINAIS ENVOLVENDO IGREJAS EVANGÉLICAS.

Nesse tópico pretendemos abordar alguns “casos espelhos” de crimes que envolveram igrejas e suas lideranças.

a) Curandeirismo e charlatanismo X exceção de fé.

Para tratar dos temas de curandeirismo e charlatanismo, é inevitável não adentrarmos na questão da fé individual com relação à existência ou não de milagres e curas divinas na atualidade. Inicialmente precisamos expor que no segmento cristão há três correntes doutrinárias sobre curas divinas e milagres:

i) o cessacionismo – que prega a cessação dos dons na época da igreja primitiva. Para esse movimento, não há na atualidade a operação de milagres e curas divinas, nem a manifestação de dons espirituais e maneira sobrenatural. Os adeptos desse movimento negam a existência de milagres e a manifestação de dons como a glossolalia.

ii) o semi-cessacionismo – mais moderado que o movimento anterior, prega igualmente a cessação das manifestações dos dons, todavia acredita que DEUS na sua soberana vontade pode sim, em casos excepcionais pode se manifestar com sinais e prodígios sobrenaturais aos olhos humanos.

iii) o continuismo – que é a crença na contemporaneidade/atualidade dos dons e milagres descritos na Bíblia, corrente doutrinária a qual nos filiamos[41].

No labor diário como advogado e consultor para igrejas e pastores o advogado deve estar despido de qualquer ranço pessoal de cunho “ideológico” e “doutrinário” e deve responder seu cliente de acordo com a corrente por ele adotada.

No que diz respeito a curas e milagres, a única situação relevante que encontramos em nosso labor diário está ligada aos continuistas, ou seja, aos pregadores de curas e milagres.

A orientação que damos é a de que os que pregam curas e milagres de maneira séria e com fé adotem uma conduta ética compatível, ou seja, o de não incentivarem o abandono de tratamentos médicos, mas nos casos em que for ministrada a suposta "cura divina", incentivar o fiel a fazer exames médicos que comprovem a ocorrência do milagre.

Os pregadores continuistas sérios tem esse tipo de conduta, e com isso podem ser absolvidos com a tese defensiva da "exceção de fé".

Inclusive é válido citar que o Código Penal tipifica os crimes de Charlatanismo e Curandeirismo nos seguintes termos:

> "Charlatanismo
> Art. 283 - Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível:
> Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
>
> Curandeirismo
> Art. 284 - Exercer o curandeirismo:
> I - prescrevendo, ministrando ou aplicando, habitualmente, qualquer substância;
> II - usando gestos, palavras ou qualquer outro meio;
> III - fazendo diagnósticos:
> Pena - detenção, de seis meses a dois anos.
> Parágrafo único - Se o crime é praticado mediante remuneração, o agente fica também sujeito à multa."

Antes de encerrar esse capítulo, devemos aqui citar dois exemplos, primeiro o exemplo histórico do saudoso pregador continuista Missionário Manoel de Melo[42] que foi preso 27 vezes acusado de charlatanismo e curanderismo, contudo, por conta de sua convicção na existência e atualidade dos milagres e sua conduta séria de demonstrar a veracidade dos milagres que ministrava em nome de JESUS, o mesmo sempre foi absolvido das acusações sob o argumento da exceção de fé.

E, ainda sobre o continuismo podemos citar dentre os pregadores continuistas sérios da atualidade os nomes de Benny Hinn, Oriel de

Jesus (Word Revival Church, USA), Edinaldo Silva (AD da Família, Duque de Caxias), José Paulo (Ide E Anunciai, Maceió) e do Alexandre da Rosa e Francisco Oliveira (ambos da Visão Missionária, Curitiba).

Já o segundo exemplo, foi noticiado pelo Conjur, e narra um caso típico de charlatanismo, que apesar de não ter sido noticiado criminalmente, gerou uma condenação cível vultuosa por conta da conduta irresponsável de um pastor que incentivou um fiel soropositivo a abandonar o tratamento médico contra o HIV, como transcrevemos à seguir:

> “INFLUÊNCIA NEGATIVA
>
> Universal deve pagar R$ 300 mil por induzir fiel a largar tratamento de Aids
>
> 3 de setembro de 2015, 15h21
>
> A Igreja Universal do Reino de Deus (Iurd) foi condenada a pagar R$ 300 mil de indenização por danos morais a um homem com Aids. A 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul avaliou como fundamental a influência da igreja na opção do então fiel de abandonar o tratamento médico em nome da cura pela fé. Não é difícil encontrar vídeos da igreja mostrando pessoas que supostamente foram curadas (veja ao final da notícia).
>
> Conforme os autos do processo, o homem ainda teria sido levado a fazer sexo sem preservativo com sua mulher, como prova de fé, acabando por transmitir-lhe o vírus, além de ceder bens materiais para a igreja.
>
> "O Direito contemporâneo admite a responsabilização de alguém por abusar da confiança alheia, dando-lhe conselhos ou recomendações, sabendo ou devendo saber que, no seu estado de fragilidade, essa pessoa tenderá a seguir tal orientação", diz a ementa da decisão.
>
> A Igreja Universal já havia sido condenada em primeira instância pela juíza Rosane Wanner da Silva Bordasch, que fixou a reparação em R$ 35 mil. No entanto, considerando o estado crítico de saúde do homem, que chegou a ficar internado 77

dias, sendo 40 em coma induzido, após largar o tratamento, o colegiado do TJ-RS aumentou o valor em mais de 700%.

O caso chegou ao Tribunal de Justiça após ambas as partes recorrerem da sentença — o homem pedindo o aumento da indenização, e a Universal buscando a nulidade da sentença, sugerindo que houve ausência de imparcialidade por convicções religiosas por parte da juíza.

Ao rejeitar o pedido de nulidade, o relator, desembargador Eugênio Facchini Neto, alegou que não há nada nos autos que indique eventual crença da juíza. Para ele, o que houve foi o inconformismo da Universal com a decisão. "Se a apreciação da juíza sobre os fatos foi a mais adequada, ou a mais correta, é questão de mérito e não de nulidade processual."

Ao analisar o mérito, o relator explicou que, apesar de inexistir prova explícita acerca da orientação recebida pelo homem para abandonar sua medicação e confiar apenas na intervenção divina, o conjunto de provas foi suficiente para convencê-lo.

As provas citadas incluíam: declaração em redes sociais sobre falsas curas da Aids, documento da própria Universal recomendando sacrifício "perfeito" e não "em parte" para os que creem em Deus, gravação de reportagem de jornal de âmbito nacional com investigação sobre coação moral praticada durante os cultos e testemunho de ex-bispo que admite ter doado "tudo o que tinha" para obter a cura da filha.

Em seu voto, o relator afirmou que, no caso, a responsabilidade da Universal "reside no fato de ter se aproveitado da extrema fragilidade e vulnerabilidade em que se encontrava o autor, para não só obter dele vantagens materiais, mas também abusar da confiança que ele, em tal estado, depositava nos 'mensageiros' da ré".

Além do mais, continuou o desembargador Facchini, a "pessoa ou instituição que tem conhecimento de sua influência na vida de pessoas que a tem em alta consideração deve sopesar com extrema cautela as orientações que passa àqueles que provavelmente as seguirão".

Grande negócio

Ao seguir a decisão do relator, o desembargador Carlos Eduardo Richinitti acrescentou severas críticas àqueles que, "em nome de Deus, ameaçando com a ira satânica", constroem um lucrativo negócio financiado, muitas vezes, pelo medo.

"Não se trata de discutir a pertinência ou não da religião, ou questionar a crença de cada um", salientou. "Sem meias palavras, a religião virou, no Brasil, um grande negócio, planejado e que se espraia por vários segmentos da nação. Não foi para materializar essas distorções que a Constituição assegurou a liberdade religiosa", asseverou o desembargador Richinitti.

Em seu voto, ele diz que está na hora de impor uma restrição na liberdade religiosa e que esta deve, se não for feita pelos legisladores, ser feita pelo Judiciário. "Nutro esperança que o Judiciário, seja através da atuação em processos individuais ou, quem sabe futuramente, em uma abordagem se não regulamentadora, ao menos limitadora, por parte da Suprema Corte, estabeleça essa necessária restrição. Como referi anteriormente, o caso dos autos é emblemático e por si só mostra a necessidade de uma intervenção que evite a exploração dos mais vulneráveis", diz. Com informações da Assessoria de Imprensa do TJ-RS."[43]

b) O caso da prisão domiciliar na igreja.

É interessante citar um caso bastante interessante de prisão de um líder que foi "maquiada" por uma manobra "maquiavélica" de um influente advogado de São Paulo.

Nesse caso, a informação que pude colher com os diretores da igreja na época é de que o líder, por ser idoso e ter problemas de saúde, requereu o cumprimento da pena em regime de prisão domiciliar, sendo que o mesmo na ação penal informou residir no templo sede da igreja, e com isso cumpriu o período de prisão morando em uma confortável suíte do prédio administrativo da igreja e fazendo normalmente seus cultos duas vezes por semana e seus programas diários de rádio.

E, pasmem! O referido líder ainda contratou seguranças e propagou entre os fiéis que frequentavam seus cultos que estava ficando direto

na igreja e contratou segurança porque estava ameaçado de morte. Esta manobra processual para mascarar a prisão funcionou perfeitamente e serviu para fortalecer a imagem do líder junto ao rebanho que o seguia.

c) A compra de falso registro profissional por importante líder evangélico brasileiro e a compra de diplomas de nível superior e autoria de obras por líderes evangélicos brasileiros.

A primeira vez que me deparei com o caso abordado nesse tópico, ainda era estagiário da Fazenda Nacional.

Naquela ocasião, um dos procuradores para o qual eu trabalhava foi chamado para prestar uma consultoria para um dos mais poderosos líderes evangélicos brasileiros.

Como eu era pregador e compunha naquela época a equipe de comunicadores da Rádio Difusora Boas Novas 1320AM, o procurador resolveu me convidar para atuar com ele no caso, uma vez que tinha dificuldade para compreender a linguagem e realidade sociocultural dos bispos e pastores que o haviam contratado.

O que encontramos foi o líder da igreja como réu em uma investigação policial por atribuir para si o título de jornalista sem possuir formação superior.

Na ocasião, a solução encontrada para dar cabo ao inquérito sem ferir a vaidade do líder que ostentava o título de jornalista foi bastante simplória, foi feito um registro retroativo no extinto sindicato dos jornalistas do extinto estado da Guanabara em data na qual a concessão do registro profissional de jornalista não exigia diploma de nível superior.

Mas, por conta dessa atuação, acabei conhecendo os bastidores da editora da igreja e vi diversos casos de bispos tidos como autores famosos contratarem intelectuais para produzirem livros e textos e receberem em espécie para que a publicação fosse veiculada como sendo de autoria do bispo da igreja, bem como casos de importantes líderes que eram "alunos fantasmas" de cursos de bacharelado em teologia para obterem diploma de nível superior.

CAPÍTULO 20.
INTERVENÇÃO ESTATAL NO FUNCIONAMENTO DAS IGREJAS.

Consideramos ser didático abrir um capítulo aparte para tratarmos daqueles casos em que o Estado de alguma maneira procedeu uma "intervenção" (usada em nossa obra no sentido lato) em igrejas evangélicas, e que são precedentes muito perigosos e delicados para serem abordados.

Mas faremos aqui de maneira técnica e imparcial analisando casos espelho que aconteceram com igrejas no Brasil e Angola e, além de servirem como parâmetro para a maioria dos países democráticos, foram noticiados pela mídia.

a) O caso Maranata.

Um caso que gerou um perigoso precedente na jurisprudência de todo o país é o da intervenção judicial na Igreja Cristã Maranata, Presbitério Espiritosantense, nos autos do processo número 0042520-84.2012.8.08.0024, por conta do suposto desvio de 21 milhões de reais dos cofres da igreja por algumas de suas lideranças[44].

No caso em tela o magistrado determinou que um administrador judicial ficasse responsável por gerir a igreja administrativamente, sendo-lhe vedado apenas interferir nas atividades religiosas.

Esse é um precedente muito perigoso pelo seguinte:

i) no caso em tela o magistrado pode nomear qualquer pessoa de sua confiança para ser interventor, pois a lei não regulamenta a questão religiosa para assegurar a igreja que o interventor seja alguém que professe a mesma fé e faça parte da membresia da igreja. Nossa sugestão é que, para não ferir a dignidade dos membros da igreja o interventor seja escolhido dentre seus membros.

ii) para muitas igrejas a administração da mesma não se separa dos ofícios sagrados, e com isso a figura de um interventor fere por completo a dignidade de seus membros.

iii) a destinação do dinheiro oriundo de dízimos e ofertas tem um cunho religioso e, para algumas igrejas, é considerada uma atividade

sacerdotal. Por isso, a nomeação de um interventor certamente irá gerar um desvio na aplicação dos recursos da igreja no que tange aos investimentos em missões e outras atividades que para a membresia da igreja são importantes, mas para um interventor judicial não o são e não tem como ser justificadas nos relatórios de prestação de contas.

iv) as atividades legítimas que a igreja eventualmente pratique de ajuda a Igreja Perseguida mediante o envio de missionários e recursos clandestinamente para países onde há perseguição religiosa ficarão prejudicados, pois o interventor terá que denunciar essa prática como criminosa, o que pode colocar em perigo a vida de cristãos perseguidos que eram ajudados pela igreja que está sofrendo a intervenção.

Diante de tal situação, há a necessidade urgente de regulamentação desse precedente por lei para evitar que outros casos de intervenção possam surgir e acarretar além dos problemas já narrados, uma situação de "caos social", pois imaginemos se a intervenção ocorresse em uma grande igreja neopentecostal. Os milhões de fiéis indignados com intervenção judicial não regulamentada por lei específica para os casos de igrejas poderiam gerar um movimento popular com consequências imprevisíveis.

b) O Fechamento da Igreja Maná em Angola e o caso "Freitas Gamboa".

Emblemático caso de intervenção estatal no funcionamento de uma igreja foi o que aconteceu na Igreja Maná em Angola.

Após um escândalo ocorrido na denominação por conta da expulsão do Bispo José Luís Freitas Gambôa, um português naturalizado angolano, que, além de ser, na época líder da Igreja Maná no continente africano, é engenheiro da SONANGOL e possuía importantes relações com o governo angolano.

O caso da Maná é bastante peculiar, pois na época era a maior igreja neopentecostal de Angola, dona do maior templo evangélico da época naquele país (O Templo do Bairro do Golfe 2) e possui influência sobre alguns deputados da base do governo.

Segundo reportagens publicadas na imprensa após a expulsão do Bispo Freitas Gambôa, o mesmo teria devolvido uma doação de

aproximadamente 1 milhão de dólares feita pela SONANGOL para um trabalho social que não se concretizou.

Na versão do Bispo Freitas sua expulsão se deu por não haver entregue o dinheiro para outros fins. Todavia, a direção da igreja afirmava que Bispo Freitas fora expulso por se apropriar de dinheiro da igreja.

Poucos dias depois desse acontecimento, de maneira desproporcional, o Governo Angolano, de assalto, publicou o decreto 14/92, de 25 de janeiro de 2008 decretando o fechamento compulsório da Igreja Maná.

O que mais me espantou na época é que a bancada evangélica do congresso brasileiro, apesar da forte influência que o Brasil possuía sobre Angola por causa da boa relação entre o governo Lula e o Presidente José Eduardo dos Santos, ninguém se pronunciou a favor da liberdade de culto dos crentes da Igreja Maná.

Ao contrário, soubemos de pastores de igrejas brasileiras que passaram a abordar agressivamente membros da Maná e fazer ataques a denominação para arrebanhar os fiéis que estavam sem permissão para cultuar em seus templos.

Para driblar esse ataque do governo angolano, o Apóstolo Jorge Tadeu, ordenou que alguns bispos angolanos da Maná fundassem uma nova denominação, a Igreja Josafat (mesmo nome do avião missionário usado por Jorge Tadeu e alguns líderes da Maná) e transferiu todos os templos da Maná para a Josafat, que, apesar do nome distinto e da presidência dos Bispos Domingos e Manuel Maria, nada mais é do que a filial angolana da Maná, sendo completamente subordinada à liderança de Jorge Tadeu.

Antes de terminar esse tópico, por ter tido a oportunidade de conhecer pessoalmente Jorge Tadeu, Manuel Maria e Freitas Gamboa quando estes estiveram no Brasil, os três me pareceram ser homens de DEUS e pessoas éticas e honestas. Mas percebi que Jorge Tadeu era influenciado por alguns bispos que tinham “comportamento estranho” e que provavelmente influenciaram nesse incidente em Angola, bem como prejudicaram a expansão da Maná no Brasil, apesar dos esforços e boa vontade de Manel Maria e Freitas Gamboa nas duas tentativas frustradas de expansão da igreja no Rio de Janeiro que presenciei na década de 2000.

c) O fechamento de igrejas Brasileiras em Angola pelo Governo.

Outro caso preocupante de intervenção estatal no funcionamento de igrejas também aconteceu em Angola após um trágico acidente durante evento realizado pela Igreja Universal, denominado “O Dia do Fim”, em 31 de dezembro de 2012, no Estádio da Cidadela, em Luanda, onde 16 pessoas morreram.

Após esse episódio a IURD teve suas atividades suspensas pelo governo angolano, e logo em seguida outras igrejas evangélicas, dentre as quais a Mundial do Poder de Deus, a Mundial do Reino de Deus, a Mundial Internacional, a Mundial da Promessa de Deus, a Mundial Renovada e a Igreja Evangélica Pentecostal Nova Jerusalém foram fechadas pelo governo.

Em 31 de março de 2013, somente a IURD, apesar de ter sido a anfitriã do acidente no Cidadela, obteve autorização do governo angolano para reabrir.

Especula-se que essa reabertura da IURD teve uma forte influência política do governo de Dilma Rousef, pois aconteceu depois que o então ministro da pesca e aquicultura do Brasil, e bispo da IURD, Marcelo Crivella, foi a Angola e teve uma reunião de portas fechadas com o presidente Eduardo dos Santos.

Segundo denúncias feitas pela imprensa, como por exemplo, o “Diário da Liberdade”[45], a IURD se valeu de seu poder econômico e político para conseguir exclusividade no funcionamento entre as igrejas brasileiras em Angola. Inclusive, nos sites “Club-K” e “Aventar” encontramos um artigo onde é citada uma suposta relação de poder entre o presidente angolano e a IURD[46][47].

Todavia, o que nos deixa mais preocupados, não é o fato de o governo angolano regulamentar e fiscalizar o funcionamento das igrejas no país, mas os fortes indícios de que as denúncias de manipulação dessa regulamentação para beneficiar igrejas como a IURD estariam sendo feitos por um grupo ligado ao partido do presidente com fins meramente políticos e econômicos.

Intervenções para combater corrupção, desvio de finalidade e irregularidades nas instituições religiosas são legítimas e devem acontecer, mas usar politicamente esse mecanismo, como parece estar acontecendo em Angola, com fins de beneficiar uma igreja específica

é algo extremamente perigoso.

Analisados os casos citados, podemos concluir que há diversas outras igrejas que poderiam sofrer uma intervenção judicial nos moldes da intervenção feita na Maranata, e que esse, apesar das imperfeições, foi o melhor modelo de intervenção de igreja que conhecemos.

Apenas para exemplificar, somente no Brasil, as igrejas Mundial do Poder de Deus, Pentecostal Deus É Amor e Universal do Reino de Deus, poderiam ser objeto de intervenção judicial a pedido do Ministério Público tendo em vista a consistência das denúncias de desvio de finalidade no uso dos dízimos e ofertas arrecadados por essas igrejas.

CAPÍTULO 21.
QUESTÕES DE DIREITO DE FAMÍLIA ENVOLVENDO IGREJAS EVANGÉLICAS.

Tema importante envolvendo o direito das igrejas é a matéria afeita ao direito de família, uma vez que a família é uma entidade que está atrelada a fé cristã diretamente.

Por isso, iremos abordar aqui tópicos importantes e casos práticos ligados ao direito de família na realidade cristã evangélica.

Sobre a questão do casamento civil e divórcio, achamos conveniente transcrever aqui um parecer (com pequenas supressões para não identificarmos a denominação) que apresentamos em uma consultoria mista (jurídica e teológica) feita para uma igreja de estado do Nordeste do país quando a mesma se deparou com uma situação não prevista em seu estatuto e regimento relacionada a união estável.

> "Parecer.
>
> (...)
>
> Trata-se de consulta feita para atender casos ligados a união estável e divórcio envolvendo membros da denominação que foram submetidos ao conselho, mas não puderam ser solucionados por falta de previsão estatutária.
>
> (...)
>
> Para o presente caso o melhor entendimento seria o de a igreja primar pela situação fática e religiosa do casamento.
>
> Explico o porquê em breve palestra.
> O casamento civil é decorrente das leis humanas e é um instituto criado para regular relações jurídicas.
> Não é necessariamente uma correspondência fidedigna das ordenanças divinas a cerca do matrimônio, uma vez que cada

país possui suas regras próprias e regimes de bens, e, o instituto do casamento civil pode trazer repercussões legais negativas ou positivas.

Para dar uma melhor percepção sobre o que falamos podemos exemplificar a diferença entre o casamento "sacramento" e o casamento civil, iremos citar alguns pontos para o conselho examinar:

a) em muitos países admite-se o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, mas o casamento sacramento é exclusivamente entre homem e mulher.

b) há países como Israel e algumas nações de maioria islâmica onde o instituto do casamento civil não existe. Nesses países só há o casamento religioso.

c) o casamento civil foi instituído no Brasil com o advento da República em 1989 por questões políticas para separar a Igreja Católica Romana do Estado. Mas, pelo fato de na época o país ser de maioria cristã-católica, foi colocado na lei civil o instituto do casamento. Todavia o conceito original de casamento sacramento, que inicialmente era repetido no casamento civil, aos poucos foi abandonado com modificações na legislação pátria, dentre as quais citamos a criação dos regimes de bens, a liberação do divórcio, e mais recentemente a liberação de casamento entre pessoas do mesmo sexo.

d) o casamento civil em alguns casos pode ter repercussões em questões patrimoniais que nada tem haver com o conceito de casamento sacramento.

e) na antiguidade não havia "casamento civil", o que havia eram cerimônias religiosas para unir o casal sob a benção de DEUS. Não havia registro em papel, mas a aliança divina entre o homem e a mulher tinha valor, pois o que prevalecia era a palavra e o juramento de serem fiéis e serem uma só carne até a morte.

Outrossim, gostaria de dar alguns exemplos práticos de casos que encontrei em igrejas e as soluções práticas que tomamos para dirimir a questão:

a) estudante de curso de mestrado e doutorado, solteiro que necessitava obter um visto especial para viver nos Estados Unidos.

O mesmo, para conseguir tal tipo de visto teria que ser casado civilmente com uma americana.

Qual foi a solução, o irmão fez contato com uma amiga de uma igreja coirmã nos EUA e casaram civilmente lá.

Todavia foi apenas para ele obter o visto e depois de três anos divorciaram.

Mas foi apenas uma formalidade civil.

Eles nunca coabitaram.

Eles nunca fizeram sexo nem moraram juntos.

Foi apenas um negócio civil para que o irmão pudesse obter o visto e assim fazer seus estudos nos EUA.

Pouca gente sabe, mas casamentos civis "só no papel" para burlar a legislação de vistos nos EUA são muito comuns, e são praticados entre cristãos que auxiliam crentes da Igreja Perseguida para que os mesmos possam obter "asilo" nos EUA.

Parece algo "pecaminoso", mas muitas vezes o "casamento só de papel" é a única forma de salvar uma vida que está prestes a ser enviada de volta para um país totalitário onde sua morte é certa.

No caso, esse irmão estudante espiritualmente é solteiro.

Para DEUS ele nunca casou.

b) Casal da igreja, casado cujo marido é homem de negócios e está fazendo contratos de alto risco.

Para resguardar a parte dos bens que pertence a esposa o casal precisou "divorciar" civilmente.

Mas foi apenas uma "manobra patrimonial".

Eles continuaram amando um ao outro.

Continuaram vivendo maritalmente.

E para DEUS permaneceram casados.

Passado o período de risco para os negócios do marido, eles retornaram ao cartório e formalizaram um novo casamento civil.

c) Homem que chegou na igreja “solteiro” civilmente, mas que já tinha filhos com mulher e já havia vivido maritalmente com ela.
Nesse caso, o correto é que a igreja exija desse homem que regularize sua situação casando-se com a mãe de seus filhos.
Para DEUS, ele deixou pai e mãe e se uniu a uma mulher.
Os dois constituíram família e filhos.
Para DEUS eles são família, e não é a falta de um “documento civil” que dá direito de esse homem ignorar seus filhos e sua mulher e levar uma vida de solteiro fugindo de suas responsabilidades.
Infelizmente, esse é o caso mais triste, pois muitas igrejas, de maneira hipócrita fecham os olhos e tratam esse homem como “solteiro” e em muitos casos incentivam o mesmo a casar de novo.
Parece que ele era livre.
Mas para DEUS ele traiu a esposa e os filhos e está em adultério.

d) caso de irmã que vive em união estável e recebe pensão (em geral pensão militar do pai, ou viúva).

Nesse caso, para evitar que o casal sofra prejuízos financeiros o recomendável é que seja feito apenas o casamento sacramento e que seja o casal isento do registro civil.
Para DEUS o casal em união estável é casado “até que a morte os separe”. A ausência de registro civil é uma mera questão de formalidade perante a lei civil.

A recomendação é que a igreja mantenha orientação para que casos como os apresentados anteriormente sejam analisados individualmente e, por mais frequentes que sejam, sempre sejam tratados como exceções para não banalizarmos.
E que a igreja coloque em seu regimento que a igreja reconhece como casamento sacramento tanto o casamento civil como a união estável entre homem e mulher, com animus de

família, e que, para os membros comungantes o que se adota é o conceito de casamento sacramento, independentemente do que dispuser as leis civil e de família do país do membro comungante.
E que seja recomendado que o casal proceda sempre o casamento civil quando o mesmo não trouxer prejuízos de ordem econômica.

Ainda sobre questões de família, seria bom darmos também um breve parecer sobre o tema divórcio.
Que é uma exceção a regra do casamento "até a morte", mas que infelizmente, pode ser adotado nos seguintes casos:
a) caso de adultério, no qual o marido trai sua esposa. Nesse caso a mulher tem o direito, caso não consiga liberar o perdão, de divorciar para depois contrair nova união.
b) caso de abandono irremediável, que é aquele em que o homem "foge" deixando sua esposa desamparada. Da mesma maneira, primeiro deve ser procedido o divórcio para depois a mulher contrair uma nova união.
c) caso de violência física ou moral grave. Pois a violência física ou moral grave é uma forma de adultério e traição, já que o marido que agride a esposa está quebrando a aliança do casamento sacramento.
Mas deve ser ressaltado que nesses casos a Bíblia só dá o direito de uma nova oportunidade para o segundo casamento para a vítima do adultério, abandono ou violência.
O traidor ou agressor não tem amparo na Bíblia para nova união.
Pelo que, o recomendável é que a igreja deixe o mesmo em prova por pelo menos 5 anos a fim de examinar se o mesmo foi alcançado pelo arrependimento. E, caso o mesmo contraia nova união depois do período de prova deve ser proibido de exercer qualquer cargo ou função no ministério, pois é um mau exemplo para igreja.

d) caso dos casais que chegam na igreja já em seu segundo

matrimônio. Nesse caso há que se analisar a situação concreta, pois a Bíblia diz que DEUS não leva em conta o "tempo da ignorância". Pelo que o ideal seria receber o casal na comunhão da igreja, com restrição ao ministério pastoral. Todavia, há um problema, muitos desses casais não estavam no tempo da ignorância, mas eram desviados e conhecedores da verdade, e há ainda os que desviaram "por conveniência", só para divorciar contra as leis de DEUS e depois voltarem na comunhão.
Por isso a igreja deve examinar esses casos individualmente.

Feitos esses comentários, me coloco a disposição do irmão para esclarecer quaisquer dúvidas.
Abraços na Paz de CRISTO.
Tenório."

CAPÍTULO 22.
OS PROBLEMAS DE ESCÂNDALOS SEXUAIS ENVOLVENDO LÍDERES EVANGÉLICOS.

Diferente do que fizemos na edição anterior de nossa obra, devido à repercussão que casos de “escândalos de cunho sexual” envolvendo líderes evangélicos tem tido na mídia, achamos por bem retirar esse tópico dos capítulos que falam de crimes e pseudo-perseguição religiosa e abrirmos um capítulo específico para expor o tema.

Devido à maior parte dos casos não ser apreciado pelo Judiciário, alguns dos casos que citaremos serão exposto sem a apresentação de uma solução propriamente jurídica, mas com a informação do desfecho fático que teve.

Os casos de “escândalos sexuais” e adultério envolvendo líderes de igrejas é um assunto bastante delicado de ser tratado, pois, infelizmente, muitas lideranças têm sido “fisgadas” pela luxúria, e quando são descobertas tem tentado se passar por vítimas de “perseguição religiosa” para não perderem a liderança de suas igrejas.

Para não utilizar casos específicos, como os de Jimmy Swaggart e Jim Bakker, citaremos apenas fatos anônimos. Uma vez que, à exceção do caso de Jimmy Swaggart que assumiu publicamente sua conduta e pediu perdão demonstrando arrependimento, os demais casos não foram completamente elucidados.

A atitude de Jimmy Swaggart de assumir a conduta e demonstrar arrependimento através do pedido público de perdão deveria ser adotada como bom exemplo para líderes que caíram em pecado, mas infelizmente não é o que ocorre nos bastidores das igrejas onde há líderes envolvidos em escândalos sexuais.

Sem citar nomes, queria aqui apresentar algumas situações que acompanhei direta ou indiretamente envolvendo líderes e familiares de líderes de algumas grandes igrejas evangélicas brasileiras.

Para identificar a mulher envolvida no caso usaremos a expressão “concubina”, no sentido de ser uma mulher em relacionamento extraconjugal, e não num concubinato propriamente dito.

Um caso bastante comum é o de líderes que cometem adultério heterossexual e depois são acusados por suas “concubinas” de assédio sexual ou estupro.

Em geral esses casos quando vão para mídia levam sempre apresentam duas versões, a da “concubina” que faz a denúncia e a do líder que é acusado.

A “concubina” em geral faz a denúncia em algum canal de televisão ou rede social dizendo que foi vítima de um crime sexual praticado pelo líder e o líder, após um período de silêncio, se defende dizendo que está sendo vítima de uma chantagem e que é tudo mentira, pois é um “homem de Deus”.

A experiência que temos com casos desse tipo nos bastidores de igrejas brasileiras nos mostra que em geral ambos mentem. E que o que ocorre de fato em quase todos os casos é o seguinte, na sequência que iremos expor:

i – o líder e a “concubina” têm alguma aproximação e correspondem mutuamente o interesse de manterem algum relacionamento sexual escondido.

ii – O líder, se valendo do prestígio e influência que possui dá algum “presente” para “concubina” em troca do favor sexual.

iii – A “concubina” para tentar obter dinheiro faz uma chantagem ameaçando denunciar o líder.

Aqui se abre um leque:

iii.1- há casos em que o líder, para abafar o caso cede a chantagem e concede favores financeiros para a “concubina” ou pessoas por ela indicadas.

iii.2- há casos em que o líder não cede as chantagens e então a “concubina” prossegue buscando a imprensa.

iv – A “concubina” faz as denúncias por redes sociais ou em algum programa de TV, mas ao invés de revelar o caso de adultério com aquiescência dos dois, para impressionar e tentar obter vantagem econômica, mente dizendo que foi vítima de um crime sexual do líder.

v – O líder se defende negando por completo a história e apresenta mensagens de apoio de fiéis e da esposa, além de se dizer vítima de perseguição religiosa, pois se reconhecer o adultério simples e elucidar o cargo perderá a liderança da igreja.

Infelizmente esses casos são bastante comuns entre líderes e políticos evangélicos e mulheres novas e bonitas que buscam aplicar o "golpe do baú".

Todavia, as consequências são desastrosas.

Em nossa caminhada no ramo do Direito das Igrejas encontramos alguns casos com desfechos que acabaram prejudicando denominações inteiras.

Me recordo bem de um conhecido líder evangélico casado e conservador que se envolveu em diversos casos de pecado sexual e que, sem identificarmos o mesmo, uma vez que o caso não foi levado para grande mídia, citaremos três das muitas situações nas quais o mesmo se envolveu.

i. o líder teve um relacionamento extraconjugal com uma jovem, que estava noiva e era membro de filial da igreja em outro estado, e a mesma acabou engravidando.

A solução foi dar uma casa e outros presentes para o noivo da jovem para que o mesmo casasse as pressas e assumisse a paternidade.

E, o mais triste é que o noivo da garota, em troca de ganhar carro zero e uma casa própria que em valores atuais corresponde a uns 100 mil dólares, além de ser levantado como pastor auxiliar da filial e ganhar viagem de lua de mel, aceitou a proposta e assumiu a paternidade da criança para abafar o caso.

ii. o líder engravidou uma adolescente de congregação da igreja.

Para abafar o caso o pai da jovem aceitou ser nomeado pastor de uma grande filial da igreja e era dispensado de remeter cotas para matriz, ficando com todo o "lucro" da filial.

Para obter essas "benécias", os pais da jovem aceitaram abafar o caso e propagaram a história de que a filha teria sido estuprada por um desconhecido em um caminho deserto e engravidado por causa desse estupro.

iii. o líder organizou em um de seus apartamentos uma orgia

homossexual com “amigos”.

Como os vizinhos dos outros andares sabiam que aquele imóvel era da família do líder, desconfiaram da movimentação e chamaram um jornalista que, acabou conseguindo imagens de sexo explícito homossexual da “festa”.

Ao perceber que tinha sido flagrado, o líder ofereceu a quantia de 1 milhão de reais para ser dividida entre os vizinhos e o jornalista em troca do “esquecimento” do fato ocorrido.

O pior é que os mesmos aceitaram, tendo sido o pagamento feito na hora com dinheiro em espécie retirado dos cofres da sede da igreja.

Infelizmente registramos que o referido líder envolto nos três casos citados nunca foi formalmente punido e continua na gestão da igreja auferindo grandes lucros através de “esquemas” que são abordados em capítulo específico.

Por fim, outro caso bastante emblemático que pode ser usado como referência para nosso curso foi o noticiado em 02 de junho de 2000 pelo diário “Agora São Paulo”, onde um dos mais poderosos líderes evangélicos do Brasil à época era investigado por supostamente haver estuprado duas menores de 14 e 16 anos, durante uma pequena festa que fazia em sua casa com a presença das menores e dois amigos de sua banda.

No caso em questão o referido líder logrou “provar” que no momento em que as duas menores foram estupradas em sua casa ele não estava presente.

Essa é uma notícia preocupante, pois o mesmo segue pregando nos altares de sua igreja impune, apesar de já ter se envolvido em vários casos de orgias sexuais e também de violência doméstica contra sua ex-mulher.

Todavia, apesar da exposição que fizemos de alguns casos no presente capítulo, ressaltamos que os crimes contra a liberdade sexual praticados por esse e outros líderes devem ser tratados de maneira autônoma, contudo, o que deve ser focado no direito das igrejas é que a partir do momento em que um líder está comprovadamente envolvido em escândalos de cunho sexual, a diretoria da igreja e ou

seus membros tem legitimidade para pleitearem seu afastamento da igreja e até mesmo uma condenação por danos morais.

CAPÍTULO 23.
O HOMOSSEXUALISMO E A IGREJA EVANGÉLICA.

Com relação ao problema ligado a luta política das igrejas evangélicas contra as bandeiras homossexuais tais como o casamento homossexual e a adoção de crianças por pares homossexuais deve ser ressaltado primeiramente que o Estado é laico.

E, apesar de nosso posicionamento de linha conservadora contra o homossexualismo, lembramos que o livro visa analisar questões que envolvem as igrejas evangélicas do ponto de vista jurídico e não teológico.

E, portanto, antes de seguir na abordagem do tema em si, deve ser exposto que para o Estado Laico as chamadas "igrejas inclusivas" tem a mesma natureza jurídica das demais igrejas evangélicas em geral.

Outrossim, é bom que o aluno leia de maneira técnica as dicas que daremos nesse tópico, uma vez que o que enfocaremos aqui são as possíveis soluções político-legislativas que poderiam ser dadas para o dirimir o embate entre o grupo homossexual e a maioria cristã conservadora da população.

As soluções viáveis seriam as seguintes:

a) Com relação à manifestação de opinião dos cristãos contra o homossexualismo, a mesma é uma garantia fundamental/constitucional e deve ser preservada.

Decisões arbitrárias de alguns magistrados proibindo campanhas de libertação da homossexualidade e outdoors com mensagens do tipo "DEUS criou macho e fêmea", são atos de censura ilegais e ilegítimos.

Todavia, o que é vedado a qualquer pessoa é agredir, ofender mediante injúria, incitar a violência etc contra qualquer grupo seja homossexual ou não.

b) Uma solução politicamente viável para acabar com o conflito entre cristão e homossexuais com relação ao casamento homossexual, que, diga-se de passagem, já existe em nosso país devido uma manobra do STF que legitimou o mesmo ao dar a Constituição Federal uma interpretação que modificou por completo o sentido do texto original da Constituinte de 1988.

Todavia, se valendo do fato de ser a maior força política do país, as lideranças cristãs católicas e protestantes poderiam se unir para cobrar do Congresso uma lei que criasse um instituto próprio para as uniões homossexuais, e poderia chamá-la de "união ou parceria civil", que regulamente a questão do regime de bens dessas uniões e servisse também para regular relações de parentesco diversas, como a anaparentalidade, a pluriparentalidade e as relações de família eudemonistas, atualmente desprovidas de apreciação pela legislação pátria e sujeitas a interpretações pelo STF que podem acabar por tratar do tema forma contrária a vontade soberana do povo.

Devendo ser esclarecido que, mesmo que haja no país alguma lei reconhecendo as uniões homossexuais como casamento, a mesma tem efeitos apenas civis, pois no Estado Laico o Estado não pode obrigar as igrejas a realizarem a cerimônia religiosa nem aceitar na membresia pessoas que tenham uma prática de vida conflitante com as doutrinas, usos e costumes da igreja.

c) Outra solução politicamente viável, apesar de parecer absurda para alguns, seria a de acabar com o instituto jurídico do casamento.

Parece absurda a ideia, mas a mesma já foi defendida por líderes evangélicos nos Estados Unidos, como o pastor Andy Gipson[48].

Com isso o casamento ficaria a cargo apenas das igrejas que seriam as responsáveis por reconhecerem a legitimidade de uniões de seus membros.

Recomendamos a releitura do parecer que apresentamos anteriormente no tópico em que tratamos de questões envolvendo direito de família.

Essa solução é benéfica tanto para as igrejas conservadoras, como para as "igrejas inclusivas"[49], uma vez que o Estado deixaria de interferir nas regras relacionadas ao casamento e cada igreja iria regulamentar em seu estatuto o instituto do casamento de acordo com a doutrina da igreja.

Lembrando que nesse caso o estatuto deverá trazer um capítulo específico com todas as regras afeitas ao casamento e divórcio, bem como a previsão de como serão tratadas as uniões contraídas anteriormente a conversão do casal ou de apenas um dos cônjuges, a fim de evitar conflitos internos com membros e abusos de lideranças

por conta da ausência de previsão do caso concreto no estatuto.

CAPÍTULO 24.
QUESTÕES POLÍTICO-ELEITORAIS ENVOLVENDO IGREJAS.

Outro tema igualmente importante é o da atividade política na vida das igrejas evangélicas.

A nível de Brasil, apenas duas grandes igrejas evangélicas são apolíticas, a Congregação Cristã do Brasil e a Igreja Pentecostal Deus É Amor.

Inclusive, sobre a apoliticidade da Igreja Deus É Amor e a posição sólida do saudoso Missionário David Miranda em não envolver a Igreja com questões políticas, respeitando a laicidade estatal lhe rendeu homenagens póstumas de vereadores de diferentes legendas e municípios. Inclusive, o professor que vos escreve teve a oportunidade de ser o mentor dos referidos projetos de lei que homenagearam a nobre conduta do Missionário David Miranda de dedicar os púlpitos de sua igreja exclusivamente a pregação do evangelho.

Devendo se destacar a homenagem prestada pelo vereador católico do PT da cidade de São Paulo, Jair Tatto, que protocolou o Projeto de Lei 589/2015 para incluir o "Dia da Igreja Deus É Amor" no calendário oficial da cidade de São Paulo[50].

No caso das demais igrejas, em maior ou menor grau há uma atividade político-partidária nas quais as mesmas estão sempre a se envolver, sendo o caso mais notório o da Igreja Universal do Reino de DEUS que exerce uma forte influência política no país tendo inclusive criado uma legenda político-partidária que é formada em sua maioria por evangélicos membros da Igreja Universal e outros evangélicos simpatizantes da denominação, a saber, o Partido Republicano Brasileiro, PRB 10.

Em geral o maior problema que vemos com relação à política envolvendo as igrejas é na época de campanha eleitoral, quando algumas igrejas violam a legislação e realizam campanha política no interior dos templos das igrejas e fazem durante os cultos forte propaganda e apologia aos candidatos apoiados pelas mesmas.

Inclusive, na eleição de 2014, chegamos ao extremo de termos no estado do Rio de Janeiro o fechamento de 4 igrejas evangélicas durante o segundo turno das eleições por terem material de campanha dos então candidatos Pezão e Crivella, como noticiou o Conjur:

> "ELEIÇÕES NO RIO
> Igrejas flagradas com material de campanha ficarão fechadas
> 26 de outubro de 2014, 12h03
>
> Os dois templos da Igreja Universal do Reino de Deus lacrados após a apreensão de um cadastro de eleitores e material de campanha do candidato ao governo do Rio de Janeiro Marcelo Crivella (PRB) continuarão fechados neste domingo de eleições (26/10). Os locais foram lacrados pelo Tribunal Regional Eleitoral no sábado (25/10). As informações são do jornal Folha de S.Paulo.
>
> De acordo com a diretora-geral do TRE, Adriana Brandão, a determinação da coordenadoria de fiscalização do tribunal é que os templos fiquem fechados até o final da eleição. "Mas nós não sabemos se serão reabertos na segunda-feira. Ainda não temos como afirmar, isso será decidido", disse.
>
> As unidades da Igreja Universal lacradas ficam no bairro de Del Castilho, na zona norte do Rio, e na cidade de Duque de Caxias, na Baixada Fluminense. Por meio da sua assessoria, Crivella disse que durante toda a campanha não foi a nenhuma igreja e é contra a mistura de política e religião. Ele afirmou "não se deve fazer política dentro de nenhuma igreja" e que ele não fez nem recomendou que se faça.
>
> Em nota, a Igreja Universal informou que "um membro da igreja, que fazia trabalho voluntário para o candidato Marcelo Crivella fora do templo de Duque de Caxias, deixou o material em uma sala, por esquecimento". No entanto, não esclareceu se o material que pertencia ao fiel da igreja inclui o cadastro de eleitores.
>
> A diretora do TRE informou que um outro templo, desta vez da Igreja Mundial, também foi fechado no sábado por conter

propaganda negativa contra um candidato à Presidência. A igreja fica no município de Belford Roxo, também na Baixada. Contudo, no sábado, o TRE havia afirmado que o material apreendido fazia propaganda para o candidato ao governo do Rio Luiz Fernando Pezão (PMDB).
Revista Consultor Jurídico, 26 de outubro de 2014, 12h03"[51]

Ressaltando que consideramos essa medida extrema, uma vez que o fechamento de templos viola a liberdade de culto.

Pelo que, no presente caso, o melhor entendimento é de que a autoridade do TRE deveria ter multado a igreja que violou a legislação eleitoral e apreendido o material de campanha, podendo inclusive responsabilizar criminalmente os responsáveis pela igreja que permitiram a realização de campanhas no interior dos templos.

Mas, além desse caso, há inúmeros outros que a fiscalização do TRE não registra, casos nos quais pastores transformam suas igrejas em verdadeiros comitês de campanha.

Também devemos citar aqui que há casos gritantes de desvio de finalidade no qual lideres tem obtido benefícios econômicos pessoais se valendo do poder político de suas igrejas.

O melhor exemplo nesse caso foi o de uma "confissão" espontânea feita pelo então senador Marcelo Crivella, de que obteve do então presidente Lula uma carta para conseguir autorização para funcionamento da IURD no país da Zâmbia e aproveitou a mesma para conseguir também uma concessão de canal de televisão para Rede Record naquele país[52]. O que configura um desvio da sua função como senador da república e um uso indevido de uma carta que lhe foi dada pelo presidente da república para pedir a liberdade de funcionamento de uma igreja sendo usada para expandir uma empresa do líder de sua igreja.

Outra questão política que causava problema no Brasil, e deve ser observada também em outros países onde o uso de passaporte diplomático tem regras específicas para sua concessão foi a do uso de passaportes diplomáticos por líderes religiosos que não representavam os interesses do país, mas usavam os passaportes para

atividades de interesse apenas de suas igrejas e viagens particulares.

Esse episódio provocou uma grande repercussão no país e acabou sendo objeto de uma intervenção do Ministério Público Federal, que logrou com êxito acabar com a chamada "farra dos passaportes" no Ministério das Relações Exteriores.

Por fim, seria bom apresentarmos aqui o exemplo da Igreja do Deus Vivo Coluna e Baluarte da Verdade "A Luz do Mundo" no que diz respeito à vida política da igreja no México e em El Salvador.

A Luz do Mundo é uma poderosa igreja de língua espanhola com presença em toda América Latina e nos Estados Unidos, onde possui um rebanho de cerca de 300 mil fiéis.

Ela possui um comportamento distinto de outras igrejas na vida política, pois apesar de possuírem representantes no Legislativo do México e El Salvador, a igreja proíbe qualquer tipo de atividade política no interior de seus templos, realizando atividades políticas em eventos independentes.

Um exemplo disso foi o papel importante da igreja na eleição do governador de Nuevo Leon, que em agosto de 2015 discursou durante evento da igreja para 400 mil pessoas agradecendo o apoio crucial da igreja para sua vitória nas eleições.

Contudo, o que deve ser ressaltado é que todos os eventos de cunho político da igreja como a apresentações de autoridades são feitos fora dos templos para que as pessoas não confundam o momento do culto a DEUS com atividades cívicas e políticas[53].

Infelizmente no Brasil, temos alguns exemplos opostos, como o de uma grande igreja da cidade do Rio de Janeiro, onde pude presenciar o pastor interromper a celebração do sacramento da santa ceia para ordenar que os membros da igreja fossem fiéis e submissos ao seu pastor e por isso deveriam votar no irmão "Fulano", músico da igreja.

Mas, como dissemos anteriormente, o povo não é mais bobo, e o referido candidato da igreja, teve menos de 3 mil votos, apesar de a referida igreja ter mais de 5 mil membros apenas no templo onde fato ocorreu.

CAPÍTULO 25.
PECADO X CRIME.

Ao examinarmos o conceito de pecado, concluímos que o mesmo pode ser conceituado como uma conduta do ser humano contrária a vontade soberana de DEUS.

Já o crime é o fato típico, antijurídico e culpável segundo a legislação vigente no país.

Logo, podemos ter condutas que sejam conceituadas como pecado, mas que não constituem crime, como o adultério, a cobiça, a inveja etc.

Por isso é importante ressaltar que em muitos casos iremos nos deparar com condutas legítimas do ponto de vista da fé, mas que são consideradas ilegais pelo Estado, e devemos estar preparados para prestar auxílio aos líderes que nos procuram nessas situações.

Os casos mais comuns são os que envolvem algum tipo de censura a pregações contra o homossexualismo e os casos de crimes fiscais e de contrabando para enviar ajuda à Igreja Perseguida.

Cabe citar um dos casos mais emblemáticos que conheci e marcou minha vida, o testemunho de um missionário Cristão que junto com um grupo missionário misto (com católicos e evangélicos) para resgatar prisioneiras de exploradores de prostíbulos no Sudeste Asiático se passava por traficante de e comprava as mulheres da casa para levá-las para um centro de ressocialização em lugar seguro.

Um testemunho louvável, mas que em tese constituía crime, já que levava as vítimas desses exploradores para outro país da região.

Portanto, o alerta que deixamos para os alunos do curso é o de não confundirmos em nosso labor na seara do Direito das Igrejas os conceitos de crime e pecado.

CAPÍTULO 26.
ABUSOS NO EXERCÍCIO DO SACERDÓCIO E SUAS CONSEQUÊNCIAS.

Esse último tópico foi incluído por sugestão do Reverendo Paulo de Tarso Ribeiro, revisor da obra.

De maneira objetiva, o que devemos ressaltar é a necessidade de o líder ter uma conduta ética e compatível com a função sacerdotal desempenhada, pois o uso indevido da função de sacerdote para obter vantagens pode trazer consequências graves tanto para o líder como para a igreja que responderá por culpa in eligendo e in vigilando em muitos casos.

Deve-se ressaltar que visualizamos num futuro próximo o surgimento de farta jurisprudência envolvendo casos de pregadores que vivem no seu dia a dia tem práticas contrárias a mensagem que pregam em seus púlpitos, bem como os casos de pastores que tentam obter vantagens ou cometem abusos se valendo da vulnerabilidade dos membros de sua igreja por conta da hierarquia que há em virtude da função pastoral.

Pelo que, devemos relembrar um velho jargão conhecido no meio evangélico que diz: “o verdadeiro pastor prega o que vive e vive o que prega”.

CAPÍTULO 27.
CONCLUSÃO E AGRADECIMENTOS.

O propósito de nosso curso foi o de trazer ao conhecimento dos alunos uma noção de quão amplo e promissor é o ramo do “Direito das Igrejas” com foco para os casos concretos que são aplicáveis em diferentes países apesar das oscilações entre as legislações de cada um, bem como o de conscientizar a todos da necessidade de atuarmos preventivamente para evitarmos que problemas judiciais aconteçam em nossas igrejas, e encorajar nossos alunos a combaterem os “pecados” e “corrupções” que acontecem entre as lideranças sem medo.

Acredito que a missão que nos foi dada de conseguirmos influenciar a opinião de nossos alunos no que diz respeito ao tema foi alcançada.

Ressalto ainda que a obra apresentou o tema de maneira sucinta, pois ficaria exaustivo expormos com profundidade os temas jurídicos envolvidos, pelo que preferimos focar mais nos casos práticos que podíamos expor sem risco de retaliações ou censuras por parte dos personagens envolvidos.

Pelo que, finalizo essa obra agradecendo primeiramente a DEUS, a Nosso SENHOR JESUS CRISTO e ao ESPÍRITO SANTO por haver nos dado a capacidade de redigir a presente obra.

Também registro minha gratidão à minha mãe, aos alunos e funcionários das duas primeiras turmas de Direito das Igrejas da ESA Madureira.

Minha gratidão especial ao meu grande amigo Reverendo Paulo de Tarso Ribeiro que me ajudou na revisão dos textos que produzimos.

Ao Dr. Enzo Paladino, que é um amigo advogado e engenheiro ateu, por ter prefaciado nossa obra.

Agradeço ao meu pastor Reverendo Guilhermino Cunha, meu Mestre e amigo.

Registro também a gratidão pela amizade e carinho de meus amigos padres Neusval Tenório (meu primo), Augusto Jorge Pessoa, Jerônimo Fernandes e Dom Manuel, que me ensinaram a ter uma visão de união na defesa dos valores da família, moral e ética, bem

como na unidade cristã diante das perseguições sofridas pela IGREJA DE CRISTO no Paquistão, na China, na Coreia do Norte e em muitos outros lugares do mundo.

Também registro uma breve homenagem aos meus grandes amigos Diácono José Roque Cirino (in memorian), Deraldo, Valter (in memorian), Juvenil e o casal José e Maria Franco (in memorian).

E presto minhas homenagens ao saudoso Missionário David Martins Miranda, que foi meu líder espiritual entre os anos de 1989 e 2004. Termino essa obra transcrevendo as duas frases mais importantes que ouvi desse grande líder ainda em minha adolescência:

> “Mas os irmãos permaneçam firmes na Doutrina de JESUS, e se as novas diretorias mudarem os irmãos não mudem não. POIS JESUS NÃO MUDOU!”
>
> “Quem salva É JESUS! É JESUS! É JESUS!”

FONTES CONSULTADAS.

Foram consultados os textos constitucionais dos seguintes países territórios:

1. Portugal;
2. Espanha;
3. Andorra;
4. Itália;
5. Federação Russa;
6. Timor Leste;
7. República Popular da China;
8. Macao;
9. Guiné-Bissau;
10. Guiné Equatorial;
11. Cabo Verde;
12. São Tomé e Príncipe;
13. Angola;
14. Moçambique;
15. Estados Unidos;
16. Porto Rico;
17. México;
18. Cuba;
19. República Dominicana;
20. El Salvador;
21. Honduras;
22. Guatemala;
23. Nicarágua;
24. Costa Rica;
25. Panamá;
26. Venezuela;
27. Colômbia;
28. Equador;
29. Peru;
30. Bolívia;

31.Paraguai;
32.Brasil;
33.Argentina;
34.Chile; e
35.Uruguai.

Também consultamos as seguintes fontes:

Código de Direito Canônico.
Código Penal Brasileiro.
Decreto-Lei 236/67
Consolidação das Leis do Trabalho.
Código de Processo Penal.
Código Civil Brasileiro.
Código Penal Brasileiro.
Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/98)
Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei 3688/41).
http://noticias.gospelmais.com.br/chile-adota-feriado-protestante-e-quer-extinguir-feriado-catolico.html
http://www.conjur.com.br/2008-mai-22/cemiterio_religioso_fins_lucrativos_nao_paga_iptu
https://pt.wikipedia.org/wiki/Estevam_Hernandes
http://www.deusnaoesurdo.com.br/imagem/imprensa/diariosp210609.p
http://noticias.gospelmais.com.br/igrejas-evangelicas-interdicoes-alegam-perseguicao-religiosa-62004.html
http://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/vizinhos-reclamam-mpe-vai-atras-e-igrejas-se-adaptam-para-evitar-barulho
http://noticias.gospelmais.com.br/igreja-deus-amor-diacono-baleado-vizinho-incomodado-barulho-53108.html
http://noticias.gospelmais.com.br/incomodados-barulho-invadem-igreja-atiram-adolescente-51813.html
http://www.conjur.com.br/2005-mar-24/igreja_proibida_culto_excesso_barulho
https://www.pbagora.com.br/conteudo.php?id=20151122154734&cat=politica&keys=deputado-paraibano-pode-

perder-concessao-radio-segundo-folha
http://mundoestranho.abril.com.br/materia/o-segredo-da-confissao-pode-ser-violado
http://www.conjur.com.br/2015-abr-24/regente-coral-igreja-vinculo-emprego-reconhecido
http://www.conjur.com.br/2013-mai-12/cantor-evangelico-vinculo-empregaticio-igreja-decide-justica-mg
http://www.conjur.com.br/2015-jan-19/tst-reconhece-vinculo-emprego-pastor-igreja-universal
http://www.conjur.com.br/2014-nov-02/universal-indenizar-ex-pastor-incentivado-realizar-vasectomia
http://www.conjur.com.br/2011-set-05/ex-pastor-universal-acusado-desviar-dizimo-receber-70-mil
http://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/justica-nega-pedido-para-tirar-do-ar-tv-que-vende-horario-para-igreja-5873
http://www.adnews.com.br/televisao-e-radio/aluguel-de-horarios-na-tv-feito-por-igrejas-esta-na-mira-do-mpf
http://www.portalimprensa.com.br/noticias/brasil/69812/mpf+sp+reco
http://www.portalimprensa.com.br/noticias/brasil/66913/locacao+de+l
http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR80882-6009,00.html
http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI60358-15223,00-O+BISPO+SE+COMPLICA.html
http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/11/26/edir-macedo-sera-julgado-por-falsidade-ideologica-hoje.htm
http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/religiao/macedo-fica-sabendo-em-juizo-que-pode-ter-o-rival-valdemiro-santiago-como-socio/
http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/televisao/rival-de-edir-macedo-pode-ter-sociedade-em-retransmissora-de-record/
http://www.aminharadio.com/radio/radio_pirata
https://en.wikipedia.org/wiki/Radio_Caroline
http://www.conjur.com.br/2013-dez-18/igreja-universal-devolver-74-mil-doacoes-feitas-fiel
http://www.conjur.com.br/2013-fev-05/igreja-universal-devolver-

dinheiro-doado-fiel-arrependido
http://www.conjur.com.br/2012-dez-05/igreja-universal-restituira-bens-indenizara-casal-coagido-doacao
http://www.conjur.com.br/2014-mar-25/imunidade-tributaria-igrejas-utilizada-lavagem-dinheiro
http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2013/03/noticias/cidades/142 justica-decreta-intervencao-na-igreja-maranata.html
http://obpcpiracicaba.blogspot.com.br/2009/10/historia-da-igreja-missionario-manoel.html
http://www.conjur.com.br/2015-set-03/universal-300-mil-fiel-largou-tratamento-aids
http://noticias.gospelmais.com.br/eua-politicos-estudam-acabar-casamento-civil-77685.html
http://www.conjur.com.br/2014-out-26/igrejas-flagradas-material-campanha-ficarao-fechadas
http://oglobo.globo.com/brasil/crivella-diz-em-video-que-foi-forcado-pela-universal-entrar-na-politica-20332091
MENDONÇA, Emilio Zambon de. Igreja Pentecostal DEUS É AMOR – Origens, Características e Expansão. São Bernardo do Campo, 2009. Dissertação de Mestrado. Universidade Metodista de São Paulo.

Sobre as denúncias que envolvem as igrejas Pentecostal “Deus É Amor” e Universal do Reio de Deus foram extraídas dos seguintes canais do You Tube e perfis e fan pages do Facebook.

Os links foram copiados em 29/01/2017 para que a fonte das informações seja conferida, consideramos importante salvar os links uma vez que circulam comentários de que pessoas ligadas as duas denominações têm trabalhado para remover os respectivos canais.

https://web.facebook.com/redepentecostal/?ref=ts&fref=ts – Rede Pentecostal
https://web.facebook.com/BispoAlfredo?ref=ts&fref=ts – Bispo Alfredo Paulo Filho
https://web.facebook.com/alfredo.paulofilho/?ref=ts&fref=ts – Bispo

Alfredo Paulo
https://web.facebook.com/comunidaderecomecoead/?ref=ts&fref=ts
Comunidade Recomeço EAD – Alfredo Paulo Filho
https://web.facebook.com/profile.php?id=100009067052359&ref=ts&fref=ts – Natan Silva
https://web.facebook.com/groups/1063693960387077/?ref=ts&fref=ts – Ex e contra a universalista
https://web.facebook.com/groups/naosoumaisauniversal/?ref=ts&fref=ts – Não sou mais a Universal
https://web.facebook.com/EuNaoSouAUniversal/?ref=ts&fref=ts – Eu não sou a Universal
https://web.facebook.com/EuNaoSouAUniversal/?ref=ts&fref=ts - Amigos do Bp. Alfredo Paulo
https://web.facebook.com/Natan-silva-152119265272104/ - Natan Silva
https://www.youtube.com/channel/UC1Mss7_4oDaqz3rZcaO3m6Q – Bispo Alfredo Paulo
https://www.youtube.com/channel/UCLXkvUwMZPLjoRQQaOf8MeQ – O Falso Evangelho
https://www.youtube.com/channel/UCFOuqQMDnPRLB3s5LAodnHQ – Andre Carpano
https://www.youtube.com/channel/UCdq8z7LK0xdOEoW1zky8qjA – Dizimista Revoltado
https://www.youtube.com/channel/UC4xqZGMQl-ezoacrbhL0hMg – Comunidade Recomeço Bispo Alfredo Paulo
https://www.youtube.com/channel/UCvRNS4bTtJdBFcjVd9IW8Ig – Natan Silva – Não pague por um milagre
https://www.youtube.com/channel/UCKEtzg-Z2rdK-9u3078Plog – Desmascarando os Falsos Profetas

1 https://www.youtube.com/watch?v=NLAV4H1eNnU

2 Recomendamos aqui que o aluno assista os vídeos do canal “O Falso Evangelho” (https://www.youtube.com/channel/UCLXkvUwMZPLjoRQQaOf8MeQ) e “Dizimista Revoltado” (https://www.youtube.com/channel/UCdq8z7LK0xdOEoW1zky8qjA), no You Tube, onde há diversos vídeos com críticas a família do saudoso Missionário David Miranda por descumprirem as normas do regimento interno de sua denominação.

3 Advogado brasileiro radicado nos EUA, é pastor da Presbyterian Church United States of American à mais de 20 anos.

4 Bispo Alfredo Paulo (https://www.youtube.com/channel/UC1Mss7_4oDaqz3rZcaO3m6Q) e Nathan Silva – Não Pague por um milagre (https://www.youtube.com/channel/UCvRNS4bTtJdBFcjVd9IW8Ig).

5 http://www.conjur.com.br/2008-mai-22/cemiterio_religioso_fins_lucrativos_nao_paga_iptu

6 https://pt.wikipedia.org/wiki/Estevam_Hernandes

7 http://www.deusnaoesurdo.com.br/imagem/imprensa/diariosp210609.pdf

8 www.bing.com

9 http://noticias.gospelmais.com.br/igrejas-evangelicas-interdicoes-alegam-perseguicao-religiosa-62004.html

10 http://www.campograndenews.com.br/cidades/capital/vizinhos-reclamam-mpe-vai-atras-e-igrejas-se-adaptam-para-evitar-barulho

11 http://noticias.gospelmais.com.br/igreja-deus-amor-diacono-baleado-vizinho-incomodado-barulho-53108.html

12 http://noticias.gospelmais.com.br/incomodados-barulho-invadem-igreja-atiram-adolescente-51813.html

13 http://www.conjur.com.br/2005-mar-24/igreja_proibida_culto_excesso_barulho

14 https://www.pbagora.com.br/conteudo.php?id=20151122154734&cat=politica&keys=deputado-paraibano-pode-perder-concessao-radio-segundo-folha

15 http://mundoestranho.abril.com.br/materia/o-segredo-da-confissao-pode-ser-violado

16 http://www.conjur.com.br/2015-abr-24/regente-coral-igreja-vinculo-emprego-reconhecido

17 http://www.conjur.com.br/2013-mai-12/cantor-evangelico-vinculo-empregaticio-igreja-decide-justica-mg

18 http://www.conjur.com.br/2015-jan-19/tst-reconhece-vinculo-emprego-pastor-igreja-universal

19 http://www.conjur.com.br/2014-nov-02/universal-indenizar-ex-pastor-incentivado-realizar-vasectomia

20 http://www.conjur.com.br/2011-set-05/ex-pastor-universal-acusado-desviar-dizimo-receber-70-mil

21 http://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/televisao/justica-nega-pedido-para-tirar-do-ar-tv-que-vende-horario-para-igreja-5873

22 http://www.adnews.com.br/televisao-e-radio/aluguel-de-horarios-na-tv-feito-por-igrejas-esta-na-mira-do-mpf

23 http://www.portalimprensa.com.br/noticias/brasil/69812/mpf+sp+recorre+a+ju

24 http://www.portalimprensa.com.br/noticias/brasil/66913/locacao+de+horarios+

25 No caso brasileiro a conduta está tipificada no artigo 171 do Código Penal que diz: "Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento".

26 Previsão constante no artigo 222 da Constituição Brasileira de 1988 e que é análoga a de outros países democráticos.

27 http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EDR80882-6009,00.html

28 http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI60358-15223,00-O+BISPO+SE+COMPLICA.html

29 http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/11/26/edir-macedo-sera-julgado-por-falsidade-ideologica-hoje.htm

30 http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/religiao/macedo-fica-sabendo-em-juizo-que-pode-ter-o-rival-valdemiro-santiago-como-socio/

31 http://veja.abril.com.br/blog/radar-on-line/televisao/rival-de-edir-macedo-pode-ter-sociedade-em-retransmissora-de-record/

32 https://www.youtube.com/watch?v=Lzwc7BPmjIs

33 http://www.aminharadio.com/radio/radio_pirata

34 https://en.wikipedia.org/wiki/Radio_Caroline

35 Artigo 70 da Lei 4117/62,com a redação dada pelo Decreto-Lei 236/67, tipifica o crime: "Art. 70. Constitui crime punível com a pena de detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos, aumentada da metade se houver dano a terceiro, a instalação ou utilização de telecomunicações, sem observância do disposto nesta Lei e nos regulamentos. Parágrafo único. Precedendo ao processo penal, para os efeitos referidos neste artigo, será liminarmente procedida a busca e apreensão da estação ou aparelho ilegal."

36 http://www.conjur.com.br/2013-dez-18/igreja-universal-devolver-74-mil-doacoes-feitas-fiel

37 http://www.conjur.com.br/2013-fev-05/igreja-universal-devolver-dinheiro-doado-fiel-arrependido

38 http://www.conjur.com.br/2012-dez-05/igreja-universal-restituira-bens-indenizara-casal-coagido-doacao

39 http://www.conjur.com.br/2011-fev-01/tj-gaucho-manda-igreja-universal-indenizar-fiel-coagida-doacoes

40 http://www.conjur.com.br/2014-mar-25/imunidade-tributaria-igrejas-utilizada-lavagem-dinheiro

41 É importante ressaltar que a crença individual no cessacionismo ou continuismo dos dons e milagres está ligada a intima convicção do indivíduo, que deve sempre ser respeitada.

42 http://obpcpiracicaba.blogspot.com.br/2009/10/historia-da-igreja-missionario-manoel.html

43 http://www.conjur.com.br/2015-set-03/universal-300-mil-fiel-largou-tratamento-aids

44 http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2013/03/noticias/cidades/1425559-justica-decreta-intervencao-na-igreja-maranata.html

45 http://www.diarioliberdade.org/africaasia/reportagens/37936-a-proibi%C3%A7%C3%A3o-das-igrejas-evang%C3%A9licas-em-angola-e-poder-da-universal-no-pa%C3%ADs.html

46 http://www.club-k.net/index.php?option=com_content&view=article&id=13823:jose-eduardo-dos-santos-e-da-iurd&catid=8&Itemid=1071&lang=pt

47 https://aventar.eu/2013/02/02/a-igreja-universal-do-reino-de-deus-e-o-poder-de-jes/

48 http://noticias.gospelmais.com.br/eua-politicos-estudam-acabar-casamento-civil-77685.html

49 Em pesquisa realizada na Wikipédia, encontramos as seguintes igrejas inclusivas: Metropolitan Community Church, a Associação Unitária Universalista, a United Church of Canada, a Igreja da Comunidade Metropolitana, a Igreja Para Todos, a Igreja Cristã Contemporânea, a Comunidade Cristã Nova Esperança e a Acalanto.

50 Além do PL 589/2015 de autoria do Vereador Jair Tatto, fizemos homenagens à conduta ética e apolítica do Missionário David Miranda na Lei 4921/2015 de autoria da vereadora Alice, de Suzano, SP, e os PL's 1360/2015 e 1363/2015, de autoria do Vereador João Mendes de Jesus, do Rio de Janeiro, RJ.

51 http://www.conjur.com.br/2014-out-26/igrejas-flagradas-material-campanha-ficarao-fechadas

52 http://oglobo.globo.com/brasil/crivella-diz-em-video-que-foi-forcado-pela-universal-entrar-na-politica-20332091

53 Com relação ao bom exemplo da ILDM, fizemos homenagens a conduta ética e apolítica da Igreja no PL 173/2016 – Inclui o Dia da Igreja A Luz do Mundo no calendário oficial da cidade de São Paulo, de autoria do Vereador Jair Tatto, PT; na Lei 4922 de 26/102015 – Inclui o Dia da Igreja A Luz do Mundo no calendário oficial da cidade de Suzano, de autoria da Vereadora Alice, PSDB; na Lei 3579 de 15/03/2016 – Inclui o Dia da Igreja A Luz do Mundo no calendário oficial da cidade de Diadema, de autoria do Vereador Dr. Albino, PV; e nos projetos de lei 89/2017 – Denomina Apóstolo Aarón Joaquim uma rua inominada da Cidade do

Rio de Janeiro, 92/2017 – Denomina Apóstolo Samuel Joaquim a atual estação BRT Campinho, e 94/2017 – Inclui o Dia da Igreja A Luz do Mundo no calendário oficial da cidade do Rio de Janeiro, todos de autoria do Vereador João Mendes de Jesus, PRB.

Alunos Caóticos, Professores Neuróticos

Luiz Fernando Abreu

Sonia Cabral

Papel e tinta

instrumentos de emancipação feminina

Papel E Tinta

Cabral, Sonia Beatriz
9788582450376
222 páginas

Papel e tinta: instrumentos de libertação feminina. Baseado em fatos reais, conta a história de quatro gerações de mulheres de uma família que, inspiradas nos ideias da escritora Nísia Floresta, utilizam a leitura e a escrita como forma de conscientizar as mulheres sobre a sua situação de inferioridade e incentivá-las a lutar pelos seus direitos. Intermeada por histórias cotidianas de mulheres ilustres e comuns essas narrativas contribuem para reconstituir vários aspectos da condição feminina, como: o casamento, o acesso à educação, a inserção no mercado de trabalho, a produção escrita, e servem para ilustrar as estratégias adotadas por elas para ultrapassar os limites do espaço privado e garantir a conquista do voto em 1932. Palavras chaves: romance histórico, escrita feminina, conquista do voto.

JOSÉ
RUBENS
CURTT

O
GUARDIÃO

LIVRO I:
TRILOGIA DOS
GUARDIÕES

O Guardião

Curtt, José Rubens
9788582452271
284 páginas

Compre agora e leia

Conta a história da humanidade à época da existência da Atlândida e de seus últimos dias antes do cataclisma que destruiu a humanidade e o salvamento de alguns poucos que deram origem ao recomeçõ da humanidade.

Compre agora e leia

Uma Breve História das Crises Econômicas

Uma Breve História Das Crises Econômicas

Alves, Waldon Volpiceli
9781942159780
135 páginas

Um resumo de algumas da maiores crises econômicas da história: A Crise de 1294; A Crise das Tulipas; A Crise da South Sea Company; A Crise do Crédito de 1772; O Pânico de 1797; O Pânico de 1819; A Crise de 1837; O Pânico de 1857; A Crise de 1873; O Pânico de 1890; A Longa Depressão de 1873-1896; O Encilhamento: Brasil; A Crise Bancária Australiana de 1893; O Pânico de 1893; O Pânico de 1896; O Pânico de 1907; A Crise de 1920-21; A Crise de 1929; A Recessão de 1937-38; A Crise do Petróleo de 1973; A Crise Econômica de Camarões; A Crise Bancária Israelense; A Crise Econômica do Japão; O Colapso Econômico da União Soviética; A Crise Bancária Sueca; A Crise Bancária Finlandesa; A Crise do México; A Crise da Ásia; A Crise da Rússia; A Crise da Argentina; A Crise da Internet; A Crise Financeira Internacional ; A Crise da Dívida Soberana Europeia. Tudo nesse livro, por apenas poucos centavos. Aproveite a promoção.

Compre agora e leia

KARATE: bases para o treinamento

organização
Dr. José Antonio Vianna

Karate

Vianna, José Antonio
9788582453810
145 páginas

Nesta publicação se apresenta um conjunto de textos sobre a modalidade Karate, a sua maioria derivadas de abordagens qualitativas de cariz etnográfico, e também bibliográficas, mas distintas entre si, que contribuem para o enquadramento desta prática corporal de luta em outras formas expressivas que não as vinculada apenas ao seu formato tradicional de defesa-pessoal, estreitando-os com a perspectiva do rendimento, que no momento se fortalece com a sua participação nos Jogos Olímpicos de 2020, em Tóquio.
Verificamos também através da diversidade dos conteúdos dos textos presentes neste livro, que estes se conjugam para promover uma maior e melhor compreensão de vários aspetos relacionados à prática do Karate, seja para melhor formação dos instrutores, para a motivação dos praticantes, para um melhor desempenho desportivo, para um melhor acompanhamento de elementos preventivos necessários e imprescindíveis no dia-a-dia dos intervenientes em diversos momentos (treino, luta, competição),[...] premiando os leitores com um conjunto de textos científicos sobre a prática do Karate, através da reflexão de especialistas nacionais e internacionais de modalidade de luta tradicional.